

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E INOVAÇÃO

Carlos Eduardo Paletta Guedes

Para além da dogmática: a imaginação narrativa no ensino jurídico

Juiz de Fora
2017

Carlos Eduardo Paletta Guedes

Para além da dogmática: a imaginação narrativa no ensino jurídico

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Direito e Inovação. Área de concentração: Direito, Argumentação e Inovação.

Orientador: Prof. Doutor Marcos Vinício Chein Feres

Juiz de Fora

2017

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Guedes, Carlos Eduardo Paletta.

Para além da dogmática : a imaginação narrativa no ensino jurídico / Carlos Eduardo Paletta Guedes. -- 2017.
155 f. : il.

Orientador: Marcos Vinício Chein Feres

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2017.

1. Educação Jurídica. 2. Imaginação Narrativa. 3. Filme. 4. Inovação. I. Feres , Marcos Vinício Chein, orient. II. Título.

Carlos Eduardo Paletta Guedes

Para além da dogmática: a imaginação narrativa no ensino jurídico

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Direito e Inovação. Área de concentração: Direito, Argumentação e Inovação.

Aprovada em: 14 de março de 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª. Dra. Waleska Marcy Rosa
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Dedico este trabalho aos meus filhos: Celina,
por me iluminar desde o início do mestrado; e
Lucas, por me inspirar ao final.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente nesta caminhada de dois anos de muita leitura, estudo e dedicação. Em especial, agradeço à Isabela, minha esposa e maior companheira, por ser a primeira incentivadora, mesmo sabendo que Celina chegaria em nossas vidas – e muito do meu tempo seria subtraído da família pelo mestrado. Em nenhum momento faltou dela uma palavra de estímulo, amor ou compreensão. À Maria Beatriz, exemplo de mãe, sempre ao meu lado dando todo o apoio para seguir nos estudos. Ao meu pai, José Antônio, inspiração maior para o filho que seguiu fielmente seus passos no Direito, como advogado e professor. Sem ele, nada disso seria possível. À Suzana, irmã de todas as horas, que me apoiou desde sempre, em especial no cotidiano da nossa advocacia conjunta. Sem ela para assumir a rotina do escritório, mesmo na minha ausência, o mestrado jamais seria viável. Ao Ricardo, irmão e melhor amigo, que desbravou o mestrado, o doutorado e me ajudou a tomar a decisão de fazer a seleção do PPG com seu exemplo de sucesso. À Vanessa, minha irmã querida, obrigado pelas palavras de ternura e fé.

Ao Marcos Vinício, meu orientador e amigo! Sem seus ensinamentos sobre metodologia, eu ainda seria um parecerista do Direito (achando que faz ciência...). Mas as lições não pararam aí: sua sabedoria, vivência, partilha e humildade servem de lição para qualquer orientando. Valeu por tudo!

Finalmente, ao grupo de pesquisa e todos os seus membros. Sem as nossas discussões e debates nas tardes de quintas-feiras, esse trabalho não teria saído do lugar. A contribuição de todos foi essencial e a presente dissertação é a prova de que a produção colaborativa de conhecimento é o melhor caminho para uma visão mais rica e plural.

“Cada fato último é apenas o primeiro de uma nova série. Cada lei geral, apenas o particular de alguma lei mais geral prestes a se revelar. Não há exterior, nem parede que aprisione; não há circunferência para nós [...] A nova fórmula é sempre odiada pela antiga e, para aqueles que se demoram no velho, surge como um abismo de ceticismo. Mas o olho logo se habitua a ela, pois ambos são feitos da mesma causa”.

(Ralph Waldo Emerson)

“Não lhe é exigido que complete a tarefa, mas não é livre para dela escapar”.

(Pirkê Avot)

RESUMO

A presente pesquisa parte de uma análise crítica da educação jurídica brasileira, primordialmente voltada para a linguagem oficial do Estado, pouco reflexiva, enciclopédica e afastada de qualquer imaginação ou empatia. Nesse contexto, iniciativas inovadoras que quebrem esse paradigma merecem ser pesquisadas, tal como a disciplina *Instituições de Direito*, da Universidade Federal de Juiz de Fora, com seu método pedagógico que inclui filmes e plataforma online, objeto dessa dissertação. A pergunta de pesquisa consiste em verificar se a disciplina *Instituições de Direito*, na forma como foi estruturada e organizada, pode auxiliar na promoção do pleno desenvolvimento do educando no processo de formação jurídica, para além de uma análise dogmática estrita. Utilizando o conceito de *cultivo da humanidade* de Martha C. Nussbaum como marco teórico, realizou-se uma pesquisa empírico-qualitativa a partir de dois filmes trabalhados em aula (*Grande Sertão: Veredas* e *Senhor das Moscas*) e textos produzidos pelos estudantes, como unidades de análise, a fim de verificar se aquele método desenvolvia as capacidades elencadas por Nussbaum, notadamente a imaginação narrativa. A análise qualitativa indica que as inovações têm se mostrado eficazes ao desenvolver essas capacidades, incluindo uma maior percepção cívica e empática por parte dos estudantes.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Imagem Narrativa. Filme. Inovação.

ABSTRACT

The present research begins with a critical account of Brazilian legal education, devoted primarily to official State language, lack of reflexiveness, encyclopaedic and far from any imagination of empathy. In this context, innovative initiatives that break this paradigm deserve to be researched, such as the focus of this dissertation, the discipline *Institutions of Law* taught at the Universidade Federal de Juiz de Fora, which adopts a pedagogical method, which encompasses movies and an online platform. The research question is whether *Institutions of Law*, as it has been conceived and organized, may contribute to the development of the student in the acquisition of juridical skills beyond the exclusive dogmatic analysis. Using Martha C. Nussbaum concept of *cultivating humanity* as theoretical reference, empirical-qualitative research was implemented, taking two movies presented during the classes (*Grande Sertão: Veredas* and *Lord of the flies*) as well as the collaborative texts elaborated by the students as units of analysis, so as to verify if this method has been effective in fostering the capacities Nussbaum describes, especially the narrative imagination. The data and the qualitative analysis indicate that those innovations have been successful in developing those capacities, especially an increased civic and empathic perception.

Keywords: Legal Education. Narrative Imagination. Movies. Innovation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Modo de reconhecimento	22
Gráfico 1 – Contagem de referência simples.....	41
Gráfico 2 – Contagem de capacidade de julgamento	42
Gráfico 3 – Contagem de capacidade empática.....	43
Gráfico 4 – Contagem de capacidade imaginativa	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA VISÃO CRÍTICA	13
2.1	O CULTIVO DA HUMANIDADE EM NUSSBAUM: A PRIMEIRA CAPACIDADE	16
2.2	A SEGUNDA CAPACIDADE	19
2.3	A TERCEIRA CAPACIDADE	24
3	ESTRATÉGIA METODOLÓGICA	32
4	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	38
4.1	A QUESTÃO DAS QUESTÕES	38
4.2	PLATAFORMA MOODLE: RESULTADOS	40
4.3	PARA ALÉM DO TEXTO TRADICIONAL: O LEITOR IMERSIVO NA PLATAFORMA MOODLE	57
5	CONCLUSÃO	59
	REFERÊNCIAS	62
	APÊNDICES	65
	ANEXOS	153

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasce de uma percepção crítica do ensino jurídico, algo já longamente percebido por vários autores que vem se debruçando sobre este tema. Seja pelo excesso de repetição da linguagem oficial do Estado, seja pela abordagem puramente enciclopédica de textos normativos e respectivas correntes doutrinárias e jurisprudenciais, o ensino jurídico mostra-se incapaz de dar conta das exigências da Constituição Federal e das Resoluções do Ministério da Educação que o regulam.

Se os defeitos existem e são apontados, caberia a um observador atento indagar por que nada está sendo feito para alterar esse quadro desolador que, ao que parece, assim permanecerá por muito tempo. A resposta é que existem iniciativas pedagógicas que tentam quebrar essa armadura do enciclopedismo acrítico, contudo resta saber se elas, de fato, significam a abertura para um novo caminho que supere as limitações de uma tradição de reprodução estéril do conhecimento ou se apenas se reduzem a um espaço lúdico, uma ilha de furtivos prazeres em meio à seriedade de um ensino jurídico ligado aos códigos e manuais. Essas iniciativas visam a romper certas barreiras aparentemente intransponíveis numa faculdade de Direito, inclusive o fetiche da aula expositiva monológica e a expulsão de qualquer emoção ou empatia da sala de aula.

O objeto da presente pesquisa é justamente uma dessas experiências não tradicionais, no caso, a disciplina *Instituições de Direito*, lecionada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Trata-se da concretização de uma proposta pedagógica que pretende quebrar paradigmas por meio de várias iniciativas, sendo a principal delas o fato de que em todas as aulas (inclusive no dia da prova), uma mídia (filme, documentário ou série) é projetada em sala para os estudantes. Além disso, depois de cada mídia, os alunos, divididos em grupos, apresentam-se para debates e questionamentos diante da turma. Finalmente, a aula continua além do espaço físico para o espaço virtual, numa plataforma online onde fóruns e textos colaborativos (tipo Wikipédia) são produzidos, extravasando a experiência da aula real para o ambiente do ciberespaço.

Partindo daí, é possível vislumbrar o objetivo geral da pesquisa, que foi compreender, empiricamente, o método de ensino jurídico na disciplina *Instituições de Direito* e a utilização de produções culturais e aulas não tradicionais, avaliando seus resultados no pleno desenvolvimento do educando. Mais especificamente, propõe-se demonstrar como filmes de ficção podem ser trabalhados na sala de aula de uma disciplina jurídica e

determinar, através dessas obras, de que forma diferentes narrativas e personagens colocados em posições de tensão e conflito familiarizam o jurista com os universos alternativos da aplicação da lei, envolvendo razão e emoção. Pela via desses universos alternativos da ficção, somados aos textos teóricos e atividades online, buscou-se analisar se uma imaginação narrativa efetivamente é fomentada nos estudantes, reforçando o ato de vivenciar criticamente o Direito. Também se objetivou verificar se a própria horizontalidade do método de ensino, com a utilização de plataforma online e a elaboração de textos colaborativos, é capaz de tornar a experiência de ensino-aprendizagem mais completa e eficaz, não uma mera repetição de dogmas e textos.

Para que uma pesquisa desse tipo seja possível, ela tem de se firmar sobre uma base teórica compatível com a proposta de ensino analisada. Nesse sentido, como se verá logo no primeiro capítulo do trabalho, após uma avaliação crítica da educação jurídica, o referencial teórico será apresentado, mais especificamente a teoria do cultivo da humanidade de Martha C. Nussbaum, o marco teórico em que se baseará a metodologia, contribuindo, assim, para análise dos dados e resultados.

Nussbaum apresenta sua proposta educacional por meio de uma divisão tripartite das capacidades que ela julga serem as mais desejáveis num estudante humanista de nosso tempo: a capacidade de argumentação (partindo da ideia de exame socrático); a capacidade de reconhecimento, de saber-se um cidadão do mundo, que reconhece o outro distante como tão digno de respeito quanto si próprio; e, finalmente, a capacidade de imaginação narrativa, de ler a história alheia empaticamente de modo a reconhecer que o outro é também humano, com suas dores, sofrimentos, dúvidas, arrebatamentos, alegrias e sonhos. Uma educação que estimule o cultivo da humanidade – desenvolvendo essas três capacidades – servirá certamente para romper com uma tradição pedagógica empobrecedora que visa apenas reproduzir técnicas desprovidas de humanismo. Um estudante de Direito que aprenda a dar e cobrar argumentos, que saiba reconhecer e valorizar o outro e saiba colocar-se no lugar do próximo, futuramente, será um cidadão melhor.

A hipótese que norteou a pesquisa e que se pretendeu confirmar foi: considerando a perspectiva teórica de Martha Nussbaum sobre o processo de formação do jurista baseada no cultivo da humanidade, afirma-se que a disciplina *Instituições de Direito*, na forma como foi estruturada, pode auxiliar na promoção do pleno desenvolvimento do educando no processo de formação jurídica para além de uma análise dogmática estrita.

A metodologia, tratada no segundo capítulo, parte desse referencial, em especial a capacidade de imaginação narrativa, para estabelecer os indicadores que servem de baliza

para a análise dos dados. Como as mídias compõem a essência da disciplina pesquisada, natural que os dados fossem extraídos dos textos dos estudantes baseados nos filmes assistidos em sala de aula. Também será considerado o fato de que a aula não se resume ao ambiente da sala de aula, tampouco nos artigos e *papers* cuja leitura é exigida dos alunos. Como já dito, o uso do universo virtual, por meio da Plataforma Moodle, é fator também importante no processo educativo pesquisado. Por isso, a contribuição teórica de uma pesquisadora da área de Comunicação e Tecnologia – a professora Lúcia Santaella – servirá para se obter uma compreensão do estudante de nosso tempo, cujo perfil de leitura é dispersivo, navegante e interativo.

Os resultados da análise de dados são objeto do capítulo terceiro, momento em que os textos produzidos pelos estudantes e a utilização da plataforma online são avaliados a partir dos indicadores e variáveis propostos. Finalmente, na conclusão, os pontos centrais da discussão serão condensados como elementos para o posicionamento da dissertação.

Enfim, se a educação como um todo está passando pelo impacto das novas tecnologias e exigências de desenvolver uma visão mais humanista dos alunos, este desafio se coloca de forma ainda mais urgente no campo do ensino jurídico. Não se pode perder de vista que o futuro profissional do Direito lidará com os conflitos humanos, muitas vezes assumindo papéis relevantes em nosso meio social, seja advogando, seja julgando ou mesmo estabelecendo políticas públicas. Ele poderá vir a exercer uma posição de poder e autoridade – e nenhuma sociedade estará segura se aqueles que assumirem esses papéis vierem a prescindir das características mais básicas do cidadão de bem, interessado no outro e em seu destino, preocupado em justificar suas tomadas de decisão.

Por isso, acredita-se, a presente pesquisa seja relevante e mesmo necessária. Apresentando questões, problematizando, criando hipóteses e buscando resultados com base nos dados, tudo isso pode servir para indicar os caminhos para um salto de qualidade na educação jurídica, apontando o que funciona e merece ser replicado ou o que pode ser melhorado ou descartado. Enfim, como deve ocorrer com qualquer pesquisa empírica, esta busca extrair dos dados conclusões importantes para a sociedade. Já foi dito que pesquisar significa trabalhar sobre dados que se conhece para obter informação sobre o que não se conhece. É esse o espírito que guia o presente trabalho.

2 EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA VISÃO CRÍTICA

Diz a mitologia grega que a Hidra de Lerna possuía corpo de dragão e três cabeças. Tal como ela, a educação jurídica brasileira divide-se em três *cabeças* ou eixos, conforme o Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2004): eixos de formação fundamental, formação profissional e formação prática.

Ao detalhar a composição de cada um desses eixos – artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004) – tem-se que o primeiro tem como objetivo a integração do estudante, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, tais como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Já o segundo eixo abrange o enfoque dogmático e conhecimento dos diversos ramos do Direito, sendo citados como necessários os conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. Finalmente, com a Formação Prática, objetiva-se a integração entre prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos. Aqui são citados o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Antes desse detalhamento, os artigos 3º e 4º da Resolução mencionada fornecem exigências mais gerais para a formação do graduando em Direito. Assim é que o artigo 3º estabelece que se deverá assegurar uma formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, além de adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, tudo isso somado a uma postura reflexiva e de visão crítica indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2004). Reforçando esses aspectos, diz o artigo 4º:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:
 I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
 II - interpretação e aplicação do Direito;
 III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
 IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
 V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
 VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,
VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito. (BRASIL, 2004, p. 17).

Nota-se aí uma consonância com o disposto na própria Constituição Federal de 1988, cujo texto no artigo 205 estabelece que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2016, p. 77). Mais uma vez, três *cabeças*, não necessariamente as mesmas, mas que podem ser identificadas no corpo das exigências para o ensino jurídico.

O presente trabalho parte desse pano de fundo institucional para discutir a educação jurídica para além da dogmática, o eixo que historicamente domina o ensino da Ciência Jurídica. Wander Bastos (1997) já observara com pertinência que “os currículos jurídicos estudam a linguagem oficial do Estado e este foi o problema central da nossa história curricular: transmitir e reproduzir o conhecimento oficial” (BASTOS, 1997, p. 37). Este “aprendizado dos códigos”, da “fala oficial do Estado”, deve, como se viu acima, abrir-se para absorver outros padrões de instrução que permitam ao estudante de Direito conviver com o conhecimento social interdisciplinar ou a fala crítica e avaliativa do Estado (BASTOS, 1997, p. 37).

A *hidra* do ensino jurídico, se assim pode ser chamada, tem uma cabeça (a dogmática) maior que as outras e que, pelo seu tamanho superior, acaba influenciando as duas menores. Mas que fique claro: não se defende, com este trabalho, a decapitação da cabeça dogmática da *hidra*, até porque, como reza a lenda, duas cabeças nascem depois daquela decapitada! Há, ao contrário, apenas o reconhecimento da necessidade de evolução dos métodos de ensino na Faculdade de Direito para que se cumpram os ditames reflexivos, argumentativos e axiológicos da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004).

A questão não é nova e perpassa os debates sobre o currículo jurídico desde Rui Barbosa, que, em 1878, quis inserir a Sociologia no Curso de Direito (BASTOS, 1997, p. 39), fato que só se concretizou em 1972. Foi San Tiago Dantas, porém, na primeira metade do século passado, quem chamou atenção para uma questão até então não abordada no país: o *método* da reflexão jurídica, seu aprendizado e desenvolvimento.

Como se deve ensinar Direito? Essa é a grande mensagem de San Tiago, e não o *que* ensinar em Direito. Isso porque, em geral, sabemos o *que* se deve ensinar em Direito: deve-se ensinar o Código, deve-se ensinar as leis e a doutrina e sua interpretação, mas, nunca fica transparente *como* se deve ensinar Direito, ou quais as diferentes formas de se ensinar Direito. Para San Tiago, a base do aprendizado e é o

desenvolvimento do raciocínio jurídico, como observamos, ensinar o aluno a pensar juridicamente, a refletir juridicamente sobre os fatos e situações ou sobre a própria lei. [...] o importante para o estudante do Direito não é aprender a pensar com o código, mas é aprender a pensar o Código. (BASTOS, 1997, p. 47-48 – grifos do autor).

Incrivelmente, os mesmos problemas persistem ainda hoje, mesmo sob os ditames de uma regulação, se comparadas com as anteriores, aberta, dialógica, plural. É como se o mesmo dogmatismo de conteúdo avançasse para o método do ensino jurídico, dogmatizando a própria a aula do Curso de Direito. Daí a necessidade de evolução.

Tudo isso se dá em um contexto de expansão quantitativa do acesso à educação superior jurídica. De acordo com dados extraídos do Portal do Ministério da Educação (E-Mec) em junho de 2016, no Brasil existem hoje 918 faculdades de Direito autorizadas (BRASIL, c2016), número expressivo se comparado, por exemplo, com os Estados Unidos, que possui 207 faculdades de Direito, de acordo com o sítio da *American Bar Association* (c2016). Este número é considerado excessivo em debates públicos sobre o tema nos Estados Unidos (COHAN, 2013). Comparando-se a população dos dois países – aproximadamente 206 milhões no Brasil (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016) e 324 milhões nos Estados Unidos (UNITED STATES CENSUS BUREAU, 2016) – percebe-se a amplitude dessa diferença. Poder-se-ia argumentar que o curso de Direito, no Brasil, cumpre muitas vezes o papel de formar bacharéis para variadas atividades profissionais, tal como o “*undergraduate*” norte-americano, o que explicaria a diferença. Contudo, isso não afasta o problema do número elevado de faculdades de Direito no Brasil e a dificuldade de se garantir um ensino *jurídico* de qualidade.

Mais recentemente, Roberto Mangabeira Unger elaborou uma crítica ao quadro atual do ensino jurídico, propondo, em seguida, uma nova faculdade de Direito no Brasil (UNGER, 2016). Segundo o professor de Harvard, o ensino atual do direito no Brasil malogrou e um de seus motivos principais está no conteúdo e no método das aulas.

Mas o que faz o professor na aula é pronunciar uma conferência, repleta de tecnicismos, cuja arbitrariedade é mal disfarçada pela sua antiguidade. Não é nem teoria nem prática. Comumente, é apenas a repetição de fórmulas doutrinárias de pouca ou nenhuma utilidade: as três maneiras de interpretar a norma tal, as duas escolas de pensamento sobre o instituto jurídico qual e assim por diante, numa procissão infindável de preciosismos que não podem ser lembrados (apenas efemeramente decorados) porque não podem ser, em qualquer sentido, praticados. Nem sequer praticados como maneira de analisar. (UNGER, 2016, p. 115).

Após analisar o que chama de antigos e de novos formalismos (o primeiro, simples exposição do direito positivo, tal como construído por legisladores e juizes; o segundo, submetendo as normas a análises de valores e interesses, mas ainda sem questionar as instituições), o autor segue dizendo que a cultura jurídica nacional estaria entre estes dois polos, distante, pois, tanto de um pensamento verdadeiramente teórico quanto de uma utilidade profissional imediata (UNGER, 2016). O problema, segundo Unger (2016), é a fixação numa abordagem enciclopédica, exegética e escolástica do direito vigente, mas que, ao final, acaba por se tornar um artefato autorreferente que possui consequências práticas.

Não se pode dizer que seja completamente sem relevância prática. Os alunos costumam aprender conceitos, métodos e regras que são de fato reproduzidos nos tribunais e nas peças que advogados e procuradores escrevem para juizes. Como seria de supor, há um círculo: as melhores escolas produzem determinado tipo de quadro, com determinada maneira de pensar e se expressar. Estas práticas prevalecem nas carreiras públicas do direito, inclusive entre o judiciário. Sua prevalência por sua vez dá pretexto às faculdades para continuar a ensinar como ensinam. E como os países mais admirados de cultura jurídica semelhante - os da Europa - sofrem, em seu ensino de direito, de problemas semelhantes, o continuísmo acaba por parecer quase inevitável. (UNGER, 2016, p. 118).

O dilema é que, nesse contexto, advogados e juristas brasileiros têm perdido cada vez mais relevância no cenário do debate nacional, cedendo lugar, principalmente, para os economistas (UNGER, 2016, p. 118).

Diante desse quadro de predominância de uma mentalidade conservadora e descritiva do ordenamento jurídico oficial nos cursos jurídicos (ADEODATO, 1997), deve merecer destaque justamente aquilo que quebra os paradigmas formalistas: as práticas inovadoras dentro da sala de aula, ainda que individuais e isoladas. Se, no momento, não se pode crer em um modelo de faculdade de Direito que supere os formalismos, deve-se buscar as práticas inovadoras que possam, se expandidas, combinar os dois anseios de Unger (2016): recolocar o jurista como polo irradiador de influência política e evitar o enorme desperdício de talentos dada a esterilidade do ensino jurídico nas faculdades, já que o país necessita do império do direito em todas as esferas da vida nacional.

2.1 O CULTIVO DA HUMANIDADE EM NUSSBAUM: A PRIMEIRA CAPACIDADE

Mas quais devem ser os princípios norteadores desse novo paradigma? Como

imaginar uma pedagogia universitária que cumpra o papel acima descrito, que vá além da educação puramente técnica ou vocacional que parece ser a essência do ensino jurídico no Brasil?

A obra de Martha C. Nussbaum fornece importantes critérios para responder às indagações feitas. Em sua defesa do cultivo da humanidade, a autora afirma que três capacidades são essenciais no mundo atual: em primeiro lugar, a capacidade de exame crítico de si mesmo e de sua tradição – ou, colocando em termos socráticos, deve-se viver uma vida examinada em que se é capaz de dar e cobrar argumentos, sem aceitar passivamente conhecimentos tradicionais ou convencionais (NUSSBAUM, 2003, p. 9). Contrapondo a educação defendida por Aristófanes, que desencorajava o questionamento das tradições, Nussbaum (2003) retoma Sócrates, que não reconhecia autoridade a não ser a da razão. O antigo debate entre Sócrates e seus adversários ainda possui valor na atualidade: a educação que emancipa é aquela que questiona e critica, que usa o questionamento filosófico não como ferramenta abstrata, mas como parte do dia-a-dia do cidadão. A filosofia, diz Nussbaum, aparece onde quer que as pessoas sejam encorajadas a pensar por si mesmas, questionando tal como ocorre no modelo socrático (NUSSBAUM, 2003).

Nussbaum (2003) antecipa alguns possíveis ataques a essa primeira capacidade: tornou-se um modismo em círculos intelectuais progressistas acusar a argumentação racional de ser uma ferramenta masculina e ocidental, portanto arrogante e elitista. Ela responde dizendo que, para que a democracia seja estimulada em seus aspectos reflexivos e deliberativos – e não só um mercado competitivo de grupos de interesse – deve-se produzir cidadãos que tenham a capacidade socrática de argumentar sobre suas próprias crenças (NUSSBAUM, 2003). Não saber pensar criticamente significa incapacidade de sequer dialogar de forma genuína e frutificante. Para tirar a máscara do preconceito e assegurar justiça, precisa-se do ato de argumentar, ferramenta essencial da liberdade civil, diz Nussbaum (2003). Retomando o próprio Sócrates (PLATÃO, 1997), uma vida não dedicada à investigação argumentativa e filosófica não vale a pena ser vivida:

Outra coisa não faço senão andar por aí persuadindo-vos, moços e velhos, a não cuidar tão aferradamente do corpo e das riquezas, como de melhorar o mais possível a alma [...]. Se com esses discursos corrompo a mocidade, seriam nocivos esses preceitos; se alguém afirmar que digo outras coisas e não essas, mente. Por tudo isso, Atenienses, diria eu, quer atendais a Ânito, quer não, não hei de fazer outra coisa, ainda que tenha de morrer muitas vezes. (PLATÃO, 1997, p. 15).

Uma educação comprometida com a ideia de justiça deve cuidar das questões conflituosas que acompanham a humanidade há milhares de anos, a fim de ensinar o estudante a pensar sobre elas. Citando a atualidade dessa capacidade, Nussbaum (2003) menciona a decisão que um juiz deve tomar diante de uma sentença penal ou interpretação legal ou constitucional, quando então terá de indagar se há a necessidade de se suplementar, revisar ou estender o texto codificado diante do caso concreto e suas complexidades. Sem a capacidade do exame socrático, uma decisão seria tomada, mas possivelmente de modo inconsistente ou desequilibrado. É por isso que as faculdades de Direito e Medicina, nos Estados Unidos, têm acrescido à sua grade curricular técnicas disciplinares sobre ética, de perfil próximo ao ideal socrático: sem imposições, mas exigindo reflexão e consistência com vistas à aplicação prática.

Um segundo ataque à posição de Sócrates-Nussbaum seria a de que este cidadão, formado com a capacidade de questionar todo e qualquer ato das autoridades tradicionais, não poderia, ao final desse processo, passar a desprezar seus concidadãos que não passam pelo teste da argumentação? Isso não levaria a um elitismo político antidemocrático? Nussbaum (2003), nesse ponto, contrapõe Platão a Sócrates: enquanto o primeiro tinha posições hostis à democracia, Sócrates estava comprometido a despertar, em qualquer pessoa, a capacidade de autoquestionamento. Platão exigia um alto nível de conhecimento matemático e científico para potenciais juízes e legisladores; já Sócrates, assim como os estoicos posteriormente, defende que mesmo a pessoa comum tem a aptidão de desenvolver a capacidade moral para tomar parte nos assuntos da polis.

Nussbaum (2003) faz, como se nota, uma defesa veemente da capacidade socrática de examinar, argumentar e questionar, afirmando que disso depende o sucesso da democracia. Esta não deve ser, como já dito, somente um conflito de interesses opostos, mas deve comportar deliberações e escolhas sobre o bem comum. É por isso, diz a autora, que a educação é tão urgentemente necessária na democracia. Parece irracional entregar o que de mais importante temos em termos de escolhas e decisões (legislativas, judiciais, eleitorais etc.) a pessoas que passam por um processo educacional fracassado. A *vida examinada* de Sócrates deve ser uma meta central para a educação na democracia.

Avançando em sua argumentação, Nussbaum (2003) enumera quatro premissas que devem compor esta primeira capacidade vinculada à educação socrática. Quanto à primeira premissa, a educação socrática serve para qualquer ser humano, ou seja, não é elitista e deve fazer parte da autorrealização de qualquer pessoa. Quanto à segunda, a educação socrática deveria ser adaptada às circunstâncias e ao contexto do estudante, vale dizer,

diferentes abordagens curriculares são bem-vindas (currículos universalizantes, sem particularizar o contexto dos alunos, não cumprem o ideal socrático). Quanto à terceira premissa, a educação socrática deve ser pluralista, preocupada com variados tipos de normas e tradições. E, por fim, como quarta premissa, a educação socrática requer que livros não se tornem autoridades, tolhendo o vigor crítico do leitor, o que significa que o ato socrático de cobrar argumentos e questionar deve se voltar contra os próprios textos que são exigidos como leitura dos estudantes.

2.2 A SEGUNDA CAPACIDADE

A segunda capacidade é aquela de ver-se não somente como um cidadão pertencente ao seu local ou região, mas de ver-se ligado a todos os outros seres humanos por laços de reconhecimento e preocupação (NUSSBAUM, 2003). A educação sob esse enfoque produziria cidadãos do mundo (*kosmou polités*), sabedores que estão presos, sim, à localidade de origem, mas também à comunidade humana e suas aspirações e limitações partilhadas.

Retomando as tradições ocidentais greco-romanas sobre cosmopolitismo, Nussbaum (2003) considera que essas ideias são o recurso essencial para uma cidadania democrática, devendo estar no centro da educação superior. Importante ressaltar a ligação entre a primeira capacidade – o exame socrático – e esta: tornar-se um cidadão do mundo implica estar aberto a duvidar de seu próprio modo de vida e participar dos intercâmbios de argumentos críticos sobre escolhas éticas e políticas. O estudante-cidadão deve aprender a distinguir aquilo que é paroquial e local daquilo que deve ser recomendado como normativo para outros; aquilo que é arbitrário daquilo que é justificável do ponto de vista argumentativo.

Obviamente, tornar-se um cidadão do mundo não significa abrir mão de suas conexões locais, onde se pode encontrar riqueza existencial. Relembrando os estoicos, Nussbaum (2003) usa a metáfora dos círculos concêntricos: o primeiro em torno do *self*; o próximo, a família; depois, a família estendida; em seguida; vizinhos, munícipes e concidadãos do mesmo país. Mais além de todos esses círculos, está o da humanidade por inteiro. A tarefa do educador é preparar o estudante para fazer com que os humanos, em sua totalidade, sejam companheiros de cidade. Não se pede a renúncia, como se nota, às afeições especiais e identificações, sejam elas nacionais, étnicas ou religiosas. Deve-se, porém, trabalhar para que qualquer pessoa faça parte da comunidade humana de diálogo e

preocupação. Ser cidadão do mundo requer uma interpretação sensível e empática do outro, transcendendo a inclinação de professores e estudantes de se definirem primariamente em termos de identidades locais.

Consciência da diferença cultural é essencial a fim de promover o respeito pelo outro que é a base essencial para o diálogo. Não há fonte mais segura de desdém do que a ignorância e o senso de naturalidade inevitável do próprio modo de vida. [...] É uma educação para todos os alunos, de modo que como juízes, como legisladores, como cidadãos em qualquer papel, eles vão aprender a lidar uns com os outros com respeito e compreensão. (NUSSBAUM, 2003, p. 68-69 – tradução nossa).¹

Respeito e compreensão que implicam reconhecimento não só das diferenças, mas daquilo que há de comum nas aspirações e problemas. Dentro dessa temática, Axel Honneth (1995) também traz importante suporte teórico por meio de sua teoria da luta por reconhecimento (e suas três etapas: o amor, o direito e a estima social). Se Nussbaum bebe na fonte dos gregos e estoicos, Honneth parte dos escritos do jovem Hegel (em seus primeiros anos em Jena) para construir sua teoria. Honneth usa de Hegel a ideia de que a realização plena do ser humano depende da existência de relações *éticas* que só podem ser estabelecidas por intermédio de um processo conflituoso de desenvolvimento, qual seja, a luta por reconhecimento. Honneth, porém, detectando em Hegel ainda fortes tintas metafísicas, volta-se para George Herbert Mead e seus estudos empíricos em psicologia e sociologia para identificar as condições intersubjetivas para a autorrealização individual (HONNETH, 1995).

Em Honneth (1995), a própria possibilidade de formação da identidade depende do desenvolvimento da autoconfiança, autorrespeito e autoestima – todas dependentes do estabelecimento de relações de mútuo reconhecimento que passam por três momentos: o amor, o direito e a solidariedade. O amor, nesse contexto, é um elemento da vida ética na medida em que a experiência de ser amado se constitui enquanto pré-condição indispensável para participação na vida de uma comunidade. Somente se as necessidades mais urgentes daquela criança (num processo de desenvolvimento do ego) forem reconhecidas, ela poderá desenvolver a autoconfiança que permitirá sua atuação, em iguais condições, na formação da vontade política. Honneth (1995) retoma, então, as lições do trabalho de Donald Winnicott sobre a primeira infância para explicar a ligação entre autoconfiança e as relações intersubjetivas de amor e cuidado: o desenvolvimento da criança não pode ser separado das

¹ No original: “Awareness of cultural difference is essential in order to promote the respect for another that is the essential underpinning for dialogue. there are no surer sources of disdain than ignorance and the sense of the inevitable naturalness of one's own way [...] It is an education for all students, so that as judges, as legislators, as citizens in whatever role, they will learn to deal with one another with respect and understanding.

relações de interação em seu processo de amadurecimento. Inicialmente, a criança é dependente de seus cuidadores primários (a mãe, por exemplo) e sua habilidade empática de intuir as necessidades do bebê ainda incapaz de articular seus desejos. Nesse processo formativo intersubjetivo, mãe e bebê se desfazem gradualmente de uma espécie de *simbiose*, com cada qual demarcando seu próprio ego – sendo relevante afirmar que a própria agressividade do bebê contra a mãe faz parte desse processo de *luta* por reconhecimento. Se a mãe sobreviver aos ataques de fúria sem revidar, a criança perceberá a mãe como um ente por si só. O equilíbrio daí resultante será a base para a reprodução das relações de amor e amizade entre os pares futuramente. Esse nível fundamental de confiança emocional que o amor faz aflorar, diz Honneth, constitui a pré-condição psicológica para o desenvolvimento de todas as atitudes posteriores de autorrespeito (HONNETH, 1995).

Partindo desse fundamento e desse sentido específico de amor, pode-se afirmar que não se pode estender esse sentimento para um número indeterminado de pessoas, afinal ele se restringe a um círculo primário de convívio. O amor, portanto, caracteriza-se por conter um particularismo moral². Contudo, a participação autônoma na vida pública depende da autoconfiança básica individual produzida pelo amor. Chega-se, então, a um segundo estágio da análise de Honneth a respeito das esferas de interação: o das relações jurídicas. De acordo com o autor, amor e direito, embora difiram em muitos aspectos, são dois tipos do mesmo padrão de socialização caracterizado por reconhecimento recíproco (HONNETH, 1995). Partindo de Hegel e Mead, só se pode compreender-se como portador de direitos quando se conhece as obrigações normativas a serem mantidas vis-à-vis o outro, sendo óbvio que a linguagem do direito, separada dos sentimentos de afeto, influencia o comportamento humano. Sujeitos adultos adquirem, diz Honneth (1995), por meio da experiência do reconhecimento jurídico, a possibilidade de verem suas ações como expressão universalmente respeitada de sua própria autonomia. Dessa forma, é possível traçar um paralelo entre amor e direito: assim como a ideia de autoconfiança está ligada ao amor, o autorrespeito está ligado às relações jurídicas.

O reconhecimento mútuo não se encerra, no entanto, nessas duas esferas – amor e direito – mas chega a um terceiro nível, percebido tanto por Hegel quanto por Mead. Aqui, entra a necessidade de uma forma de estima social que permita ao sujeito relacionar-se

² Vê-se aqui uma diferença no uso do vocábulo *amor* em Honneth (1995) e em Zenon Bankowski (2008), que o enxerga como a entrada de um elemento passional e contingente ao *thanatos* do Direito (este visto como força restritiva e civilizadora, mas muitas vezes reduzido ao legalismo ou normativismo). A tese deste autor é a de que a vida moral não deve ser vista como uma escolha entre Direito e amor, mas como uma interligação e uma tensão entre os dois (BANKOWSKI, 2008).

positivamente com suas habilidades e peculiaridades, entendidas como qualidades particulares que caracterizam as pessoas como distintas. Diferentemente da gramática do Direito, generalista no reconhecimento jurídico de características universais, a forma de reconhecimento pela estima expressa as diferenças entre sujeitos humanos numa configuração intersubjetiva. Há uma luta, portanto, por valor social. Tome-se, por exemplo, a luta da burguesia contra as noções de honra da nobreza no limiar da modernidade: de acordo com Honneth (1995), essa tentativa coletiva de obtenção de *status* social estabeleceu o início de um modelo de confronto contra as atribuições de valor social pré-determinadas, vale dizer, entra-se no campo da luta por outra forma de reconhecimento, a luta por estima social. Para fins de demonstração, o desenvolvimento do sistema de reconhecimento de Honneth (1995) está reproduzido no Quadro 1, apresentado a seguir.

Quadro 1 – Desenvolvimento do sistema de reconhecimento de Honeth

Modo de reconhecimento	Suporte emocional	Respeito cognitivo	Estima social
Dimensão da personalidade	Necessidades e emoções	Responsabilidade moral	Capacidades e habilidades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor)	Relações jurídicas	Solidariedade
Potencial de desenvolvimento	-----	Generalização	Individualização, equalização
“Practical relation-to-self”	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Abuso, estupro	Negação de direitos, exclusão	Insulto
Componente ameaçado da personalidade	Integridade física	Integridade social	Dignidade

Fonte: Adaptado de HONNETH, 1995 (p. 129 – tradução nossa)

Tendo visto a teoria honnethiana, devemos relacioná-la com a teoria de Nussbaum, em especial a segunda capacidade tratada na presente subseção. É certo que os dois autores possuem trajetórias intelectuais diversos. Enquanto Honneth bebe primordialmente

na fonte hegeliana³, de onde retira a base de sua teoria da luta pelo reconhecimento, Nussbaum valoriza os pensamentos grego e estoico, a estes somando John Rawls e Kant⁴. Mas é inegável que ambos se preocupam com a questão do reconhecimento: Nussbaum pensa numa educação que seja multicultural, envolvendo as histórias e culturas de diferentes grupos (sejam eles religiosos, culturais, étnicos ou raciais); Honneth defende uma teoria normativa que expanda as relações de reconhecimento pelas suas três formas (amor, direito e estima). Assim como Nussbaum, Honneth tem uma concepção de vida ética formal que não impõe um conteúdo fixo ou particular – segundo ele, sua teoria está no meio do caminho entre Kant e o comunitarismo, estabelecendo os padrões de reconhecimento a partir de condições intersubjetivas sob as quais os sujeitos atingem novos meios de se relacionar positivamente consigo mesmos (HONNETH, 1995). Obviamente, a educação se insere nesse contexto de relações intersubjetivas nas quais se dá a luta pelo reconhecimento. Honneth (1995) chega a dizer que:

O único caminho pelo qual indivíduos são constituídos como pessoas é por aprender a referir a si mesmos, pela perspectiva do outro que aprova e encoraja, como seres com certos traços e habilidades positivas. O escopo desses traços – e portanto a extensão da relação-consigo [*relation-to-self*] positiva – aumenta a cada nova forma de reconhecimento que os indivíduos são capazes de aplicar consigo como sujeitos. (HONNETH, 1995, p. 173 – tradução nossa).⁵

Se Nussbaum deseja uma educação que reconheça o outro, pode-se dizer que Honneth aprofunda e expande essa análise, colocando o reconhecimento como central numa busca de estruturas da vida boa. A educação, portanto, pode ser vista como duplamente importante: ao ensinar o educando a reconhecer o outro – no amor, nos direitos e na

³ Honneth (2003) não deixa de assumir também um ponto de partida liberal para sua concepção de justiça, tendo como premissa o fato de que o objetivo da igualdade social é permitir a formação da identidade pessoal (*personal identity-formation*) de todos os membros da sociedade. Diz ainda que, com essa concepção, ele expressa as condições que são indispensáveis para dar a cada indivíduo uma chance igual para realizar a sua personalidade. Honneth, então, cita o primeiro Rawls, Joseph Raz e Hegel como autores que assumem o mesmo tipo de posição. Contudo, como deixa claro em sua obra recente, ele segue Hegel ao abster-se de apresentar uma justificação independente e construtivista da ideia de justiça antes de uma análise imanente da sociedade, o que ele chama de *reconstrução normativa* (HONNETH, 2014), ponto em que ele difere de Rawls.

⁴ Vale a pena deixar que a própria Nussbaum explique sua posição quanto a teorias político-morais: “[...] vali-me de Aristóteles para desenvolver uma teoria política e uma teoria das bases éticas para o desenvolvimento internacional que é uma forma de liberalismo socialdemocrata [...]. Ao longo dos anos, venho enfatizando cada vez mais a importância do respeito pelo pluralismo e pela discordância razoável sobre o valor e o significado últimos da vida. Distanciando-me intencionalmente de Aristóteles [...], afirmo que a política deve restringir-se à promoção de capacidades [...]. Nessas circunstâncias, meu aristotelismo foi cada vez mais influenciado pelas ideias de John Rawls e de Kant” (NUSSBAUM, 2009, p. 18-19).

⁵ No original: “The only way in which individuals are constituted as persons is by learning to refer to themselves, from the perspective of an approving or encouraging other, as beings with certain positive traits and abilities. The scope of such traits – and hence the extent of one’s positive relation-to-self – increases with each new form of recognition that individuals are able to apply to themselves as subjects”.

solidariedade – este mesmo educando passa também a obter ganhos de confiança, respeito e estima, num ciclo benéfico que pode aspirar a um progresso normativo. Ensinar o aluno a enxergar o outro⁶, recusando a invisibilidade tantas vezes presente no meio social contra indivíduos e grupos; compreender as injustiças sociais a partir do desrespeito a aspectos da personalidade do outro, quando este tem o direito ao reconhecimento: é este o ponto da convergência de ambos os autores no que diz respeito à educação, o que nos leva à terceira capacidade.

2.3 A TERCEIRA CAPACIDADE

A terceira capacidade do cidadão, intimamente relacionada com as duas anteriores, de acordo com Nussbaum (2003), é a que ela chama de imaginação narrativa, a habilidade de colocar-se no lugar do outro, ser um leitor inteligente da história alheia e compreender as emoções e desejos do outro de uma forma crítica, obtendo uma percepção cívica mais geral a partir de histórias de vida particulares. Segundo a autora, obras de ficção desenvolvem essa capacidade. Martha Nussbaum defende uma educação feita para a liberdade (em contraposição a uma educação puramente vocacional), visando à produção de cidadãos livres.

Nussbaum é uma entusiasta da literatura como ferramenta essencial à preparação para a interação moral e para a formação desses cidadãos livres. A imaginação narrativa, primordialmente formada pela leitura de obras literárias (mas possível a partir de filmes, por exemplo⁷), contribui para a formação moral na medida em que estimula uma resposta empática às necessidades alheias (por meio da preocupação com o destino dos personagens), ao mesmo tempo em que demonstra a própria vulnerabilidade do leitor, que pode sofrer tanto quanto aquela personagem (NUSSBAUM, 2003). A imaginação narrativa é uma parte da racionalidade pública, não devendo ser, por outro lado, superestimada para confundir-se com o todo dessa mesma racionalidade. Ela é um ingrediente dentre outros, mas certamente vital, pois o indivíduo é interpelado a preocupar-se com o outro, especialmente o outro distante (*distant other*), que leva uma vida totalmente diversa da sua. De outra forma, Nussbaum deixa

⁶ Interessante apontar que Nussbaum critica a vertente do multiculturalismo que celebra de tal forma a diferença que chega a negar a própria possibilidade de existirem interesses, diálogos ou debates comuns (NUSSBAUM, 2003), ou seja, reconhecer significa estar aberto à argumentação, ao debate.

⁷ Nussbaum, especialmente em sua obra *Poetic Justice*, dá preferência à literatura, mas vê os filmes também como possíveis ferramentas para o estímulo da imaginação narrativa (NUSSBAUM, 1995).

claro que sua investigação sobre a imaginação narrativa não pretende ser anticientífica ou substituta de teorias políticas e morais, muito menos colocar as emoções no lugar da argumentação. Mas deve, por outro lado, fornecer elementos e *insights* para a construção de uma teoria político-moral adequada, além de desenvolver capacidades morais sem as quais os cidadãos não conseguirão transformar em realidade as conclusões normativas de quaisquer teorias (NUSSBAUM, 1995). Enfim, a imaginação narrativa não resume o todo da justiça social, mas pode servir de ponte entre uma visão de justiça e sua concretização.

Essa colocação de Nussbaum, preocupada em não descartar as teorias filosóficas ou científicas ao valorizar a imaginação narrativa, contrasta, por exemplo, com a visão anti-iluminista de Richard Rorty, que também acreditava no que ele chamava de “educação sentimental” (RORTY, 2005, p. 217) – ponto onde os dois autores se encontram, apesar da divergência sobre o papel da teoria (Rorty, um antiteórico por excelência). Para poder substituir o vocabulário metafísico, de verdades finais, Rorty propunha a literatura como meio de reflexão moral, que poderia ser usada tanto para fins privados (idiossincrasias que não afetam o outro), quanto públicos, nesse caso quando a pessoa precisa de “toda a familiaridade possível com vocabulários finais alternativos, não só para sua própria edificação, mas para compreender a humilhação real e potencial das pessoas que usam esses vocabulários finais alternativos⁸” (RORTY, 2007, p. 163). Rorty não acreditava na pergunta “por que eu deveria ser moral?”, mas em outra muito mais empática e literária: “por que eu me preocuparia com um estranho, alguém que não é meu parente ou afim, com uma pessoa cujos hábitos considero detestáveis?” (RORTY, 2005, p. 223). E então ele mesmo responde:

Uma resposta melhor seria aquele tipo de história longa, triste e sentimental que começa do seguinte modo: “Porque é assim que acontece na situação em que ela se encontra – longe de casa, no meio de estranhos”, “Porque algum dia ela pode ser sua cunhada” ou “Porque a mãe dela sofreria”. Essas histórias, repetidas e alteradas ao longo dos séculos, têm feito com que nós, pessoas ricas, poderosas e que vivem em segurança, tenhamos tolerância e até mesmo estima para com pessoas menos poderosas, pessoas cuja aparência, hábitos ou crenças inicialmente nos pareceram um insulto à nossa própria identidade moral, à ideia que fazemos dos limites da variação humana permissível. (RORTY, 2005, p. 223).

O certo é que, seja pelo viés rortiano, seja pela imaginação narrativa de Nussbaum, há uma relevância moral na criação artística, no potencial de imaginar a situação

⁸ Vocabulário final, para Rorty, seria o universo de “palavras com que formulamos elogios a nossos amigos e desprezo por nossos inimigos, bem como nossos projetos de longo prazo, nossas dúvidas mais profundas sobre nós mesmos e nossas mais altas esperanças”. “São”, continua ele, “as palavras com que narramos, ora em caráter prospectivo, ora retrospectivamente, a história de nossa vida”. (RORTY, 2007, p. 133).

alheia em toda a sua complexidade e profundidade, que não pode ser descartada por uma estreiteza dogmática. E, se se pensa no papel da educação na formação jurídica, mais importante ainda é o papel de uma visão enriquecida por experiências literárias, fílmicas ou artísticas, que podem, inclusive, ir além do texto. Sobre esse último ponto, Maksymilian Del Mar (2010) descreve como o operador do Direito desenvolve tendências de limitar seu olhar para o problema jurídico, devendo ser introduzida a arte e a criação de trabalhos imaginativos para desenvolver, no estudante de Direito, a capacidade de aprender a olhar sob novos ângulos. Segundo Del Mar (2010), o ensino de ética nos cursos jurídicos não pode se prender exclusivamente ao que ele chama de profissionalismo, vinculado ao textual, às legislações substantivas e procedimentais. É vital, diz o autor, que a educação ética não se restrinja unicamente às fontes textuais (DEL MAR, 2010). “Por que o profissionalismo não é o bastante?”, se pergunta Del Mar (2010, p. 975), ao que ele responde que, limitar o lugar da educação ética à finalidade e à identidade profissionais é colocar em risco o desenvolvimento da sensibilidade moral dos estudantes de Direito em razão do reducionismo de pensar que, por agir como profissional, ele estará agindo eticamente, ou seja, haveria uma subsunção da ideia ética ao profissionalismo, não o inverso.

Importante, ainda, salientar que Del Mar (2010), na linha de Nussbaum, tampouco acredita que a educação estética deva substituir o ensino de leis e princípios, obviamente defendendo que as duas atividades sejam complementares.

Existem dificuldades nesses projetos inovadores, não se pode negar. Não raro a imaginação narrativa irá encontrar nos livros ou filmes um suspiro isolado de empatia contra uma avalanche de preconceitos e injustiças presentes na sociedade. Daí porque muitos desconfiarão de seu papel social (e, por consequência, de seu papel na educação). A própria atividade empática de colocar-se no lugar do outro pode ser usada negativamente para seduzir, manipular, enganar e desumanizar, como já se demonstrou em pesquisas etnográficas (BUBANDT; WILLERSLEV, 2015⁹). O remédio contra isso, porém, não está no abandono dessa proposta imaginativa ou da empatia, mas no cultivo desse humanismo que, então, ultrapassando os limites individuais, poderia substituir estruturas institucionais impessoais por outras que se abram para uma visão empática, amorosa e compassiva (NUSSBAUM, 1995). A educação, sem dúvida alguma, tem papel central nesse projeto humanista.

Se os profissionais do Direito podem vir a assumir posições de poder e autoridade,

⁹ Os autores desse estudo pesquisaram a atividade de caça na Sibéria e a violência política na Indonésia, concluindo que a empatia pode também ter um lado negro, daí terem intitulado seu artigo “The dark side of empathy”.

não há dúvida da importância da compreensão das condições do outro, dessa vulnerabilidade compartilhada, da empatia, da contingência irreduzível da realidade, da ansiedade de confrontar-se com suas limitações diante da lei fria e do caso difícil. A educação jurídica, portanto, deve instigar a imaginação narrativa como elemento de formação do futuro cidadão, pois, no processo de acompanhamento da história fictícia ou da arte, aceitando seu convite à reflexão e à emoção, o espectador/leitor começa a fazer julgamentos por si próprio, sopesando as razões e justificativas dos personagens, preferindo ou repudiando atitudes. Nussbaum (1995) é mais uma vez certa: nós somos feitos juízes pela obra literária ao julgar a própria obra e seus personagens. Com a literatura ou com o filme, aprende-se a individualizar, a ver cada história de vida como única e separada das demais. E é justamente a falha nessa individualização que, no decorrer da história, permitiu as maiores atrocidades, pois se atribui características negativas a todo um grupo, sem ater-se à imaginação empática¹⁰ que humaniza o outro (vide, por exemplo, o nazismo e a desumanização de todos os judeus).

Outra autora que defende a empatia como elemento importante para o Direito é Robin West (2011), que chega a constatar a existência de um viés antiempático no Direito (tanto que um de seus artigos é intitulado *The anti-empathic turn*). Sendo o juiz um ator moral, ele deve usar as capacidades de empatia e não se afastar delas, para atingir o resultado mais justo. Ao colocar-se contra um tipo de julgamento *científico*, a que ela chama de *novo modelo de julgamento*, West (2011) critica o consequencialismo da análise econômica do Direito por expulsar quaisquer outras categorias morais importantes, dentre as quais a empatia:

Uma vez lavada a lei no ácido do cinismo, o juiz não necessita dos sentimentos morais que poderiam registrar um engajamento com as categorias morais que foram eliminadas. O juiz não precisa colocar-se empaticamente no papel dos litigantes: sua decisão deve, em vez disso, atender aos incentivos e desincentivos para as futuras condutas que sua decisão pode criar, com a meta de maximizar o bem-estar futuro líquido. (WEST, 2011, p. 37 – tradução nossa).¹¹

¹⁰ O teólogo Walter Kasper faz interessante relação entre o ideal religioso de misericórdia e os conceitos de compaixão e empatia, afirmando que essa compreensão por meio da identificação afetiva tornou-se um importante paradigma das modernas psicologia, psicoterapia, pedagogia, sociologia e teologia (KASPER, 2015). Ter o coração (*cors*) com os pobres (*miseri*) significa ter um coração compassivo, transcendendo o egoísmo e o egocentrismo, sendo empático enfim. Na ideia de compaixão, diz o teólogo, deve ressoar a ideia ali contida da *paixão*, levando a uma reação apaixonada contra as injustiças clamorosas existentes no nosso mundo e ao clamor por justiça. Numa pesquisa da opção linguística do Antigo Testamento, pode-se descobrir, inclusive, que um único vocábulo –*rachamim*– era usado tanto para misericórdia quanto para compaixão. Essa palavra provém de *rechem*, que designa seio materno ou entranhas. A sede das emoções estaria ali, nas entranhas da pessoa, simbolizando o local de onde brota o sentimento da compaixão (KASPER, 2015).

¹¹ No original: “Once the law is washed in cynical acid, the judge has no need for those moral sentiments that might register engagement with the moralistic categories that have been washed away. The judge need not

À posição de West, o jusfilósofo pragmatista Richard Posner (ele, um juiz e defensor da análise econômica do Direito), contrapõe argumentos práticos: “os juízes carecem do tempo e da energia emocional para adentrar profundamente nos sentimentos dos litigantes” (POSNER, 2007, p. 552); além disso, afirma Posner, há imprevisibilidade numa teoria empática do Direito, sem falar na indesejabilidade de estimular juízes a dar rédeas a suas emoções, que podem não ser as mais adequadas, pois a empatia pode ser tanto positiva quanto negativa. Posner chega a dizer que a posição de West é míope, pois ela esquece que um dos maiores desafios do juiz é olhar para além do demandante ou réu digno de pena, devendo olhar também para os outros que possam ser atingidos pela decisão judicial. Mas Posner não rompe totalmente com a proposta de empatia feita pela autora norte-americana, chegando a afirmar, “num espírito muito semelhante ao de West, que os juízes e advogados deveriam cultivar suas faculdades de empatia. Isso, porém, está muito distante de incitar os juízes a descartar os princípios convencionais da legalidade” (POSNER, 2007, p. 553).

Por isso mesmo, a posição de Nussbaum se apresenta como ponderada. A empatia se coloca como elemento vital, mas não deve substituir aspectos teóricos, científicos e principiológicos. A imaginação narrativa desenvolve, para Nussbaum, uma capacidade de julgamento combinada com o que ela chama de percepção cívica, significando que o leitor-espectador poderá ter despertada sua sensibilidade para histórias individuais de personagens que possibilitarão uma melhor escolha pública (NUSSBAUM, 2003). Nesse ponto, pode-se ver com maior precisão um elemento importante para o professor que pretenda fazer uso da literatura numa aula jurídica: apreender, emocionar-se ou mesmo incomodar-se com a história fictícia de um personagem pode se tornar um recurso valioso na vida política do cidadão. A percepção cívica estaria aí, nessa espécie de pensamento dedutivo: partindo do particular para o geral, fazendo despertar no leitor-espectador valores para uma “cidadania decente e escolha pública informada” (NUSSBAUM, 2003, p. 87). Um estudante capaz de relacionar a história particular com o ambiente institucional mais geral estará fazendo uso de sua percepção cívica somada à capacidade de julgamento. Se, a partir daí, ele ainda conseguir reconhecer o outro distante, terá desenvolvido uma qualidade de visão importante e desejável: aquela que implica uma compaixão com as necessidades alheias, colocando-se no lugar do outro (empatia). Notam-se dois passos, portanto: a percepção cívica (conjugada com a capacidade de julgamento) e a empatia.

empathically walk in litigants' shoes before judging them: his decision should attend, rather, to the incentives or disincentives for future conduct that his decision might create, with the goal of maximizing future net social welfare.”

Não se deve pensar que essa imersão imaginativa se reduza ao desenvolvimento de uma genérica capacidade empática. As três capacidades de Nussbaum se inter-relacionam, de forma que, para além da humanização e individualização potencializadas pela arte, deve-se estimular uma leitura crítica, plural, indagadora da própria obra proposta pelo professor, numa interação aberta a variadas perspectivas, o que leva a retomar a primeira capacidade, a do exame socrático. Enfim, as três capacidades se somam para que a academia se torne um ambiente crítico, cativante e criativo, não excludente, sectário ou interdito.

Por fim, em se tratando de uma pesquisa que se debruce sobre uma proposta pedagógica inovadora, torna-se necessário, ainda, levar em conta a variedade de meios de informação a que está exposto o estudante, na atualidade, e como isso pode se relacionar com as capacidades inter-relacionadas definidas por Nussbaum. O caso da disciplina *Instituições de Direito* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é um exemplo claro dessa gama de diferentes mídias: ao mesmo tempo em que há leituras de textos longos, normalmente produzidos pelo professor para cada aula, há o filme em sala de aula e as atividades na Plataforma Moodle. Três diferentes meios de trabalhar o conteúdo; três linguagens que vão desde a leitura tradicional até a tecnologia.

Para entender melhor essa multiplicidade de formas utilizadas no processo pedagógico, é exigido que o pesquisador conheça o caminho pelo qual passou o ato de leitura¹². Santaella (2007) traduz, numa classificação tripartite, a diversidade de tipos de leitores ao longo da história, utilizando como parâmetro as características perceptivo-cognitivas. Daí ela extrai sua tipologia de leitores: o contemplativo, o movente e o imersivo. Como ela mesma esclarece, seu ponto de partida não é a distinção entre os tipos de linguagem (verbal no livro; diagramática, verbal e imagética nos jornais; em movimento no cinema etc.). Ela tomou por base, como dito, as habilidades sensoriais, perceptivas e cognitivas que estão envolvidas no ato de ler.

Em primeiro lugar, está o leitor contemplativo, aquele meditativo da idade pré-industrial, o leitor da era do livro impresso e da imagem fixa, que foi hegemônico até meados do século XIX. Com a instauração do silêncio obrigatório nas bibliotecas universitárias na Idade Média central, a leitura se ligou definitivamente ao olho, não mais feita numa articulação vocal. Ler sem pronunciar em voz alta é, segundo a autora, uma experiência

¹² Para Lúcia Santaella, há vários modos de ler. Afirma a autora que “dentre os preconceitos, bastante corrente é aquele que concebe a leitura como sendo exclusivamente a leitura de letras do código alfabético cujo protótipo está na leitura de livros, a saber, leitura linear, de sequências fixas, com princípio e fim determinados e clara noção de unidade das partes em relação ao todo” (SANTAELLA, 2007, p. 174). Nesse sentido, imagens e textos e linguagens híbridas podem ser objeto de leitura também.

moderna, desconhecida durante milênios (SANTAELLA, 2007). Sem a exigência do tempo de pronúncia das palavras – tornando-se a leitura algo do espaço interior do indivíduo –, ganhou-se em rapidez. Nesse contexto, a evolução do manuscrito para o livro ganha uma explicação a partir da eficácia da meditação individual.

O termo contemplativo capta bem o ritual de leitura nesse formato individual, isolado. Há um retiro voluntário do leitor. A biblioteca demonstra bem esse recolhimento, essa divisão entre o divertimento mundano e o silêncio do espaço de leitura. Mas, mesmo quando ocorre a leitura num local agitado, o leitor se concentra em sua atividade interior, separando-se do ambiente que o circunda. Esse leitor usa objetos e signos duráveis, localizáveis, manuseáveis, como livros, pinturas, partituras.

Em segundo lugar está o leitor movente ou fragmentado, filho das mudanças significativas produzidas pela Revolução Industrial e seus avanços tecnológicos. As populações passavam a viver nos centros urbanos agitados, com uma “proximidade física quase promíscua de corpos que se esbarram em espaços exíguos de calçadas tumultuosas [onde] [...] os olhares das pessoas não se cruzam e as almas não se entregam” (SANTAELLA, 2007, p. 26). Nesse ambiente de mercantilização da vida, surge esse leitor preparado para as distrações fugazes e sensações evanescentes, cuja percepção se tornou uma atividade instável (SANTAELLA, 2007). Para esse leitor apressado surge, então, o primeiro grande rival do livro: o jornal, testemunha do cotidiano, com suas intensidades desiguais e duração de um dia. Nada melhor do que algo fadado a desaparecer rapidamente para um leitor que precisa esquecer pelo excesso de estímulos a que é submetido. Os modernos encontraram, ainda, meios mais velozes de produção de leitura: a fotografia e o cinema, com suas imagens que fascina e arrebatam a visão para, logo depois, morrer prematuramente ao serem seguidas por novas imagens. Os jornais, as revistas, os panfletos, as vitrinas, os letreiros e os filmes tomam conta dos espaços e das mentes. A vida caminhava para o ritmo frenético dos aglomerados urbanos e seus excessos.

Santaella (2007) observa que esse segundo tipo de leitor preparou a sensibilidade perceptiva humana para o surgimento do leitor imersivo do ciberespaço. Diz a autora que, se não se considerar a mudança na estrutura mesma da senso-motricidade, na aceleração da percepção, do ritmo de atenção, não se pode compreender o perfil desse tipo radicalmente novo de leitor, que é justamente aquele que chega hoje aos bancos universitários e que exige do educador novas ferramentas de diálogo.

Finalmente, chega-se ao tempo dos dígitos e seus *bites* de 0 e 1 como uma espécie de linguagem universal das máquinas. Trata-se de um modo totalmente novo de ler.

Diferentemente do leitor contemplativo, não há que se virar páginas manuseadas tampouco se faz a calma visita ao templo da leitura (biblioteca), mas o leitor está a todo o tempo de prontidão, conectando-se entre nexos, num roteiro “multilinear, multissequencial e labiríntico que ele próprio ajudou a construir ao interagir com os nós entre palavras, imagens, documentação, músicas, vídeo etc.” (SANTAELLA, 2007, p. 33). Também se afasta do leitor movente, pois este tropeça e esbarra em signos físicos e materiais, o que não ocorre com o leitor imerso ou virtual, que navega numa tela, num universo de signos eternamente disponíveis, contanto que não perca a rota que o levou até eles. O rádio e a televisão partem de uma comunicação assimétrica, com um só sentido; já a internet é a única inteiramente dialógica e interativa, pois não se pode usá-la de modo reativo ou passivo. O usuário é quem determina qual informação deve ser vista, sua sequência e seu tempo. Enfim, tem-se um leitor implodido num grande caleidoscópio tridimensional, neste espaço de circuitos informacionais navegáveis, que é o ciberespaço (SANTAELLA, 2007).

A pesquisa de Santaella (2007) sobre o perfil cognitivo do leitor imersivo mostra muito sobre os desafios da educação em tempos de internet e, em especial, revela-se útil para compreender as inovações de uma proposta que busca mesclar os meios de leitura. O mesmo estudante que irá dedicar-se a um livro de teoria (como leitor contemplativo), será colocado diante de um filme durante as aulas (leitor movente) para, então, solto no mundo do ciberespaço, ser convidado a acessar uma plataforma *online* a fim de continuar a experiência pedagógica como leitor imerso que é não só receptor, mas também produtor de conteúdo. Como compatibilizar esse perfil disperso, plural com uma proposta educacional que exige o desenvolvimento de capacidades de argumentação, de empatia e de imaginação narrativa?

Uma disciplina que, como dito, usa de diferentes meios para alcançar o estudante torna-se um objeto propício para se avaliar essa possibilidade de compatibilização. O modo como é usado o ambiente virtual por meio da Plataforma Moodle, por exemplo, torna-se um campo de avaliação do reconhecimento recíproco entre os componentes de um grupo de alunos, sem falar na sua capacidade de argumentação e de colocar-se no lugar do colega. Santaella (2007) acaba por somar-se a Nussbaum, na medida em que permite compreender de forma mais precisa o fenômeno do leitor navegante, que é justamente o aluno que deverá aprender a cultivar sua humanidade.

Enfim, hoje, está colocado um desafio ao educador, que é o de lidar com a realidade da pulverização sem limites da internet, que exige uma inteligência no estímulo da convergência das diferentes linguagens para leitores cada vez mais dispersos.

3 ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Tomando por base o referencial teórico supra, a presente pesquisa sintetiza as perguntas introdutórias acima na seguinte questão: a disciplina *Instituições de Direito* (UFJF), com suas inovações pedagógicas, desenvolve nos educandos a imaginação narrativa, no sentido de apresentar uma proposta para uma possível educação jurídica crítica e reflexiva?

A fim de testar a hipótese de que o método de ensino adotado na disciplina *Instituições de Direito* confere ao estudante o pleno desenvolvimento preconizado no texto constitucional, foi utilizado o método empírico (EPSTEIN; KING, 2002) na modalidade eminentemente qualitativa, lembrando que, nos termos colocados por Fernandes da Silva (2011), essa opção fundamenta-se na premissa de que “não é possível submeter dados levantados em contextos sociais de relações e interações a um esquema simplificador e objetivo de análise” (SILVA, 2011, p. 21). Uma redução desse tipo poderia prejudicar a compreensão acurada da realidade, em especial se se considerar que o presente trabalho tem como foco textos criados em coautoria, elaborados como resposta às questões discursivas propostas pelo professor. Como se pretende analisar essa disciplina específica que já vem sendo lecionada na Universidade Federal de Juiz de Fora, foram coletados dados a partir de documentos institucionais e da Plataforma Moodle (de 2013 a 2016), que é a ferramenta principal de comunicação entre os alunos, divididos em grupos, monitores (também estudantes, mas de períodos mais avançados) e o professor da disciplina. A fim de acessar a criação dos alunos, foi requerida e obtida autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFJF via Plataforma Brasil (Anexo A), bem como solicitada e atendida a dispensa da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A). Por meio de indicadores voltados para as três capacidades apontadas por Nussbaum, buscou-se verificar se o método de ensino não tradicional cumpriu sua pretensão de desenvolver plenamente o estudante e preparou-o para o exercício da cidadania (conforme texto Constitucional citado anteriormente) – ou seja, nos moldes de Epstein e King (2002), se a teoria de Nussbaum estiver correta, uma imaginação narrativa, se desenvolvida na sala de aula, contribuirá para o desenvolvimento da cidadania, não somente para uma carreira especializada (NUSSBAUM, 2003).

Vários desafios metodológicos se colocam numa pesquisa desse tipo. Em primeiro lugar, como se pretendia analisar o impacto de filmes/produção cultural no ensino jurídico, buscou-se escolher os filmes que mais se adequariam à pesquisa proposta. Foram

selecionados, então, o extrato da série televisiva *Grande Sertão: Veredas*, baseado na obra de Guimarães Rosa, e *Senhor das Moscas*, filme baseado no livro de William Golding. Ambas são produções baseadas em obras literárias e, portanto, fazem uma ligação entre literatura, cinema e, a partir da pesquisa, Direito. Por isso, foi feita a escolha desses filmes que narram histórias fictícias. Como começaram a ser transmitidos nas aulas de um mesmo período letivo somente a partir do segundo semestre de 2013, esse foi o lapso temporal pesquisado. Antes do segundo semestre de 2013, *Senhor das Moscas* não fazia parte da grade de filmes passados em sala de aula. O último período letivo avaliado foi o primeiro semestre de 2016.

A partir do grande número de dados (textos produzidos na Plataforma Moodle) (Apêndices B e C), era preciso selecionar uma amostra significativa que captasse o real impacto pedagógico da proposta em execução. Optou-se, então, pela amostra sistemática, que foi julgada mais apropriada por estar a população já organizada em arquivo (BRACARENSE, 2012). A partir de então, foi criada a Tabela 1, a seguir, que demonstra o total de *wikis* encontradas na Plataforma Moodle:

Tabela 1 – Total de *wikis* encontradas na Plataforma Moodle

Semestre	Nº de turmas	Nº de grupos por semestre	Nº filmes objeto da pesquisa	Total <i>wikis</i>
2º semestre de 2013	3	33	2	66
1º semestre de 2014	3	32	2	64
2º semestre de 2014	3	26	2	52
1º semestre de 2015	3	34	2	68
2º semestre de 2015	3	24	2	48
1º semestre de 2016	3	32	2	64
TOTAL	18	181		362

Fonte: O autor

Diante do número extenso de *wikis* elaboradas para os dois filmes pesquisados, chegando ao total de 362, como já informado, optou-se pela amostra sistemática, que estabelece um critério estatístico estratificado proporcional (BRACARENSE, 2012) ao utilizar-se o valor da fração amostral $f = N/n$, que, no presente caso, considerou o número total de *wikis* sobre a média de *wikis* em um único semestre:

$$f = \frac{N}{n} \therefore f = \frac{362}{60} \therefore f = 6,0333... \quad (1)$$

Logo, $f = 6$ (descartando-se a dízima).

O segundo passo foi sortear aleatoriamente o primeiro elemento (grupo) da amostra, utilizando-se uma tabela de números aleatórios (BRACARENSE, 2012), no cruzamento dos campos 2 e 13 (indicando o 2º semestre de 2013), resultando no número 5. A partir daí o segundo elemento (grupo) será dado pela soma do primeiro grupo com a fração amostral ($5 + 6$); o terceiro elemento, por sua vez, será obtido pela soma do segundo grupo com a fração amostral e assim sucessivamente até completar o tamanho da amostra. Como se vê, este é um processo circular, não importando onde seja o início.

Foram analisadas, ao total, 60 *wikis*, sendo 30 relativas a *Grande Sertão: Veredas* e 30 referentes ao *Senhor das Moscas*. Em se tratando de textos colaborativos, optou-se por descartar as *wikis* que fossem elaboradas por somente um aluno, descaracterizando o caráter cooperativo da atividade proposta e descumprindo a proposta do professor. Isso ocorreu no grupo 8 da Turma M do 1º semestre de 2016 (*wiki* sobre *Grande Sertão: Veredas*) e no grupo 2 da Turma N do 1º semestre de 2014 (*wiki* sobre *O Senhor das Moscas*), ou seja, dois grupos foram retirados do conjunto de dados analisados (Apêndices B e C). Ao final da coleta de dados e somente para fins de elaboração de um levantamento quantitativo por filme e geral, os grupos foram numerados em sequência de 1 a 30 para cada filme (Apêndice D). No decorrer deste trabalho, porém, a identificação se dará por indicação do período (semestre e ano), turma e grupo, buscando-se, com isso, facilitar a compreensão intertemporal do leitor.

Também foi encontrado um grupo que, embora constasse da Plataforma Moodle, não apresentava nenhuma produção de texto. Por se tratar de um provável equívoco de inclusão no sistema (e não de grupos reais que descumpriram a tarefa), este pesquisador entendeu que o mais correto era prosseguir com a soma da fração amostral para o próximo texto. Isso ocorreu no grupo 11 da Turma A do 2º semestre de 2013.

Verificados os grupos a serem analisados, o próximo passo foi estabelecer os critérios de aferição da capacidade de imaginação narrativa nas *wikis*, com certeza o maior desafio da pesquisa. Como já dito, foram avaliados os filmes de ficção acima indicados e as manifestações em postagens dos alunos na Plataforma Moodle, mais especificamente em três estágios: 1) existe alguma menção à literatura/filme, ainda que de forma simples ou rudimentar (repetição da trama ou mera citação)?; 2) o conteúdo literário/filmico foi relacionado com o assunto principal da aula, relacionando a história dos personagens com

questões institucionais gerais (capacidade de julgamento/percepção cívica); 3) foi demonstrada empatia ou sensibilidade com o destino dos personagens, demonstrando uma percepção da vulnerabilidade comum entre estudante e personagem (o que pode ser captado por meio de discursos críticos de injustiças ou em defesa do reconhecimento).

A resposta a essas perguntas visa a identificação, nas *wikis*, de alguns conceitos essenciais da ideia da possibilidade de imaginação narrativa, isto é, conceitos analíticos que poderão integrar a *wiki*. Todos estes elementos foram retirados do referencial teórico adotado para a presente pesquisa. Para fins de facilitação, podemos resumir os indicadores apontados acima nas seguintes expressões: 1) referência simples; 2) capacidade de julgamento/percepção cívica; e 3) capacidade empática.

Uma análise desse tipo requer um método compatível com a extensão dos textos e suas interconexões com a proposta pedagógica. Por isso, foi escolhida a análise de conteúdo, a partir da qual a inferência é considerada uma operação lógica para extrair conhecimentos sobre aspectos latentes da mensagem sob apreciação (FONSECA JÚNIOR, 2008), considerando como variável-chave causal o uso dos filmes de ficção na aula jurídica. Conforme já apontado à época do projeto, se confirmada a hipótese, o uso desse elemento artístico-cultural na disciplina é fator que capacita o estudante a desenvolver sua argumentação e, mais especificamente, sua imaginação narrativa.

Algumas limitações devem ser apontadas, pois podem ajudar na compreensão dos dados. A primeira que merece atenção diz respeito às perguntas que conduzem os textos redigidos nas *wikis*, que não se repetem nos semestres, muito embora o filme e conteúdo lecionado sejam os mesmos ao longo de todo tempo pesquisado. Por exemplo, as perguntas para a aula relativa a *Grande Sertão: Veredas* variaram (detalhes serão demonstrados na discussão dos resultados). Essa não repetição significa que o fio condutor dos textos, embora na essência seja muito semelhante, tem alterações, o que impacta na comparação direta entre as produções textuais dos educandos. Por outro lado, há aí uma vantagem, pois permite comparar a própria pergunta, vale dizer, algumas indagações se demonstraram mais adequadas que outras para extrair dos estudantes textos compatíveis com a capacidade pretendida.

Outra consequência dessa variedade de questões é que, ainda que se considere que os mesmos grupos foram avaliados em dois momentos distintos (*Grande Sertão: Veredas* foi introduzido numa das primeiras aulas; *Senhor das Moscas*, mais adiante no semestre) não foi possível comparar os grupos no tempo. Sendo assim, mesmo tendo o pesquisador conhecimento de que um dado grupo produziu dois textos da amostra, cada um em um

momento diferente, dentro do mesmo semestre letivo, o fato de haver uma alteração, às vezes, radical da pergunta proposta não permitiu um levantamento comparativo geral que fosse seguro e constatável para o todo da pesquisa.

Uma segunda limitação que pode vir a ser apontada aqui, diz respeito à ausência de critérios mais específicos quanto à primeira e à segunda capacidades. Esta crítica, contudo, pode ser enfrentada se o leitor tiver um olhar mais cuidadoso para os dados aqui avaliados. A própria participação nas *wikis* da Plataforma Moodle já indica se tratar de um ambiente privilegiado para a troca de argumentos e tomada de posição dos estudantes, como se verá com mais detalhes nos resultados. A exigência de cooperação e, portanto, construção conjunta de textos requer a concatenação de ideias, a criação de consensos ou dissensos coerentes, a troca de argumentos, incomodar-se com argumento alheio ou tornar-se aliado dele. Tudo isso exige argumentação, o que não pode passar despercebido por um olhar atento. No entanto, o foco principal era o aporte da produção cultural filmico-literária ao ensino jurídico, estando a argumentação ligada a esse ponto focal.

A segunda capacidade (reconhecimento do outro) tampouco foi foco isolado da pesquisa – e nem poderia ser, dado que, conforme já explicado a respeito da teoria nussbaumiana, todas as capacidades estão intrinsecamente relacionadas. No entanto, tal qual ocorreu com a primeira, o observador interessado vai perceber que a participação em *wikis* pode ser considerada como reconhecimento do outro na elaboração conjunta de textos relacionados à matéria. Mais uma vez, a inteligência dos textos colaborativos salta aos olhos: nesse local de criação cooperada há o reconhecimento da voz/texto alheio, tanto na forma quanto no conteúdo, interpelando o estudante a reconhecer o outro como legítimo outro na cocriação. Seria ingênuo desconsiderar a natureza pedagógica da própria forma de colaboração ali presente, o que mostra o grau de abertura a linguagens e realidades diferentes daquela com a qual o estudante convive em seu dia-a-dia. A título de sugestão, para uma continuidade da presente pesquisa, os títulos de todos os filmes utilizados na sala de aula, seu local de produção e temática podem indicar um conteúdo que reforça a ideia de reconhecimento nos termos preconizados por Nussbaum. Um primeiro passo, inclusive, já foi dado, com a pesquisa direcionada para o 1º semestre de 2016, constatando-se a característica plural na seleção dos filmes (GUEDES; FERES, 2016). A expansão desse levantamento para os demais semestres letivos abre novas perspectivas para se demonstrar o desenvolvimento da segunda capacidade nussbaumiana.

Enfim, a presente pesquisa tem um ponto de referência nuclear – que é a imaginação narrativa – mas isso não impede que as demais capacidades sejam reveladas na

própria abordagem pedagógica via Plataforma Moodle. Esse ponto ficará mais claro na discussão dos resultados, em especial quando se levar em conta o aporte teórico de Santaella sobre o leitor imersivo, tipo este que compõe o perfil atual dos estudantes que são objeto do presente estudo.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 A QUESTÃO DAS QUESTÕES

Antes de discutir detidamente os resultados obtidos a partir das menções aos filmes e também a demonstração das capacidades indicadas (de julgamento/cívica e empática), uma constatação preliminar se faz necessária: não é incomum um pesquisador encontrar, no avançar de suas indagações e inferências, trilhas impensadas no início da viagem. Nesse sentido, tal qual no poema de Fernando Pessoa (1980), há sempre um porto por achar.

A partir da leitura das *wikis*, uma relação de causa e efeito se estabeleceu de forma clara, algo que pode parecer óbvio uma vez tornado visível: a pergunta do professor para cada *wiki* interferiu diretamente para que a imaginação narrativa aparecesse nos textos. Em outras palavras, quando a proposta de tarefa do professor pedia a consideração do filme, isso era feito pelos alunos, que passavam a relacionar o conteúdo fictício com o conteúdo jurídico. Por outro lado, quando a indagação se dava em termos puramente técnico-jurídicos, os estudantes, em sua maioria, simplesmente ignoravam o aporte criativo-imaginativo, tornando suas respostas mais pobres e mais formais (pobres se se considerar que a intenção da disciplina é trazer o filme para o centro da experiência pedagógica).

Toma-se como exemplo para comparação o 2º semestre de 2013 e o 1º semestre de 2015 para o filme *Senhor das Moscas*. Naquele, tem-se a seguinte pergunta:

Considerando o texto disponibilizado na plataforma, o filme “O Senhor das Moscas” e o ted talk sobre democracia, procurem construir um texto colaborativo a partir dos seguintes pontos do tema “Estado Constitucional”: relação necessária entre Estado de Direito e Estado Democrático, a relevância da interpretação na adequação do texto constitucional à complexidade do real e a dimensão construtiva e criativa da interpretação das normas constitucionais. Lembrem-se de mencionar extratos do filme e de considerar os valores intrínsecos da democracia, a saber, liberdade e igualdade.

Vê-se, aí, um pedido direto para que o grupo considerasse não só o filme como uma inspiração para a sua resposta, mas de fato chegasse a mencionar extratos do filme. Agora considere-se a proposta de questão do 1º semestre de 2015:

Construam um texto colaborativo sobre a pergunta expressa no título do tópico 3.2 do texto escrito pelo Marquinhos e pelo Marcelo, “O Estado de Direito – limite ou promoção da democracia?”. O texto colaborativo é como um verbete da Wikipédia, sua vantagem diante das enciclopédias antigas é que permite uma maior pluralidade de pontos de vista. Tenham isso em mente ao construir o texto, mas não deixem de articular as ideias diversas de modo a respeitar a coerência e coesão do texto.

Já nessa segunda questão, para a mesma aula e mesmo filme, não houve um pedido expresso do uso do conteúdo fílmico para a construção da resposta. Com isso, tem-se um resultado completamente diverso na abordagem dos grupos. Enquanto no 1º semestre de 2013 todos os grupos válidos da amostragem citaram e relacionaram o filme com a matéria lecionada, no 1º semestre de 2015, isso não ocorreu. Dos seis grupos avaliados, quatro sequer citaram o filme, ignorando totalmente qualquer contribuição da esfera criativa para o Direito.

Em um outro extremo, tem-se uma experiência de pura imaginação e criatividade ocorrida no 2º semestre de 2015. Neste período, a questão foi colocada nos seguintes termos:

Construam, colaborativamente, uma história hipotética curta por meio da qual seja possível visualizar passo a passo a construção social de uma ordem normativa institucional. Se quiserem, podem começá-la com “Era uma vez...”.

Trata-se de uma atividade inovadora em vários aspectos: além de fazer uma proposta de criação não ligada à realidade (*história hipotética*), não se pede nenhuma reformulação do conteúdo esquemático da disciplina. Não são exigidos conceitos, definições ou repetições dos textos de livros e manuais – algo que, muitas vezes, os alunos só fazem por meio de cópias, hoje facilitadas pelas ferramentas digitais e internet. Nesse caso, a criação deveria ser feita conectando a matéria lecionada com uma história fictícia, portanto não se trata de uma criação *ex nihilo*, mas de escrever uma ficção fincada em um conteúdo jurídico prévio.

As respostas a essa instigante questão são as mais variadas, até porque, como era de se esperar, a criatividade não é igualmente distribuída entre as pessoas. Por exemplo, o grupo 6 da Turma N utilizou uma tribo de selvagens para demonstrar o passo a passo da construção de uma ordem normativa institucional, em um longo texto de 1.171 palavras em 4 páginas de Word (letra 12, Times New Roman), fazendo uma pertinente relação entre a ficção e o conteúdo lecionado. Por outro lado, encontrou-se um texto extremamente curto (grupo 4 da Turma M), de três pequenos parágrafos, que fala de uma associação de moradores que experimentam regular sua conduta considerando a maior complexidade da estrutura que passam a ter de gerir com o tempo. De forma intermediária, o grupo 10 da Turma M criou um

excelente texto de ficção sobre João, um negro que começa a aceitar-se como é. Aqui, porém, cabe apontar alguns problemas: embora este texto seja bastante rico no uso da linguagem e da criatividade e seja altamente empático, ele não deixa claro como se estabelece uma ordem normativa/institucional, concentrando-se mais no conteúdo referente à teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth. De forma parecida, mas sem a mesma criatividade e imaginação e sem o caráter empático do texto anterior, este problema ocorreu com o grupo 4 da Turma A: a história de dois amigos envolvidos em um acidente em razão de um avanço de semáforo vermelho que acaba numa disputa judicial não faz a ligação pertinente entre a construção social de uma ordem normativa.

Pode-se perceber que a ousadia da proposta pode até obter uma criação também ousada dos estudantes, contudo o desafio maior – enfrentado com sucesso por vários grupos – é a relação dessa imaginação narrativa com o conteúdo da disciplina.

Há aí importantes lições que não podem ser descartadas: o esforço imaginativo-criativo não só na recepção da arte, mas também no fazer dela; e a provocação para que o estudante faça uso de capacidades tantas vezes adormecidas nos cinco anos de uma faculdade de Direito. Não se pode perder de vista, de qualquer forma, que mesmo nas questões mais tradicionais, o estudante também faz uso de sua criatividade, só que dentro de outro referencial de redação.

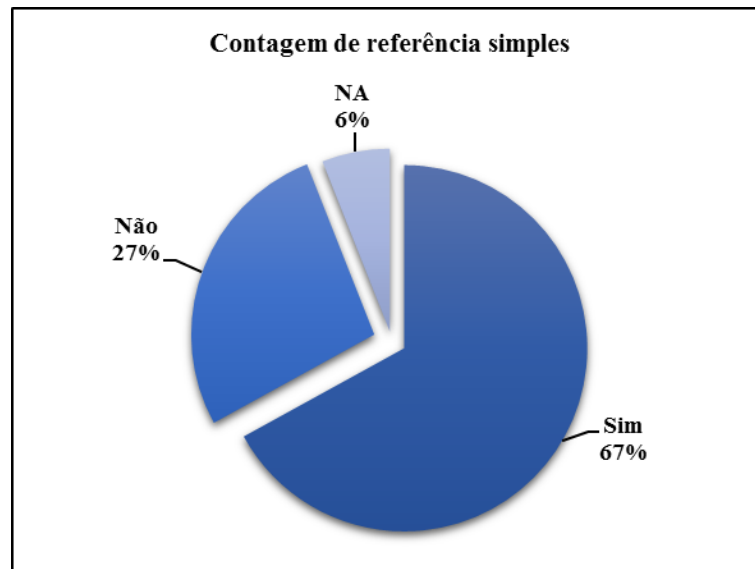
O ponto central, contudo, que deve ser ressaltado é que os dados demonstram a importância da formulação da pergunta pelo professor e como ela será a bússola que guiará os estudantes na elaboração de seu texto.

4.2 PLATAFORMA MOODLE: RESULTADOS

A partir daí, ainda antes da análise qualitativa pretendida e considerando o importante achado acima sobre a relação existente entre a questão proposta pelo professor e o uso da imaginação narrativa pelos educandos, torna-se importante um levantamento quantitativo, a fim de mapear alguns resultados preliminares que iluminarão a análise de conteúdo. O primeiro deles se encontra a seguir, no Gráfico 1, feito a partir da Tabela de resultados (Apêndice D), que lançou os quatro indicadores para cada grupo de estudantes, estabelecendo um percentual que indica o quanto de cada capacidade foi encontrado para o total de grupos. Para cada um desses, caso encontrado o indicativo de referência simples ao

filme, de capacidade de julgamento/percepção cívica ou de capacidade empática, era lançado um *sim* na tabela. Caso não fosse encontrada aquela variável específica, era lançado um *não*. Caso o texto tivesse sido feito por um único estudante ou não houvesse texto disponível, fez-se constar *NA* (não aplicável). Analisando apenas a referência simples ou superficial do texto, foram encontrados os seguintes números:

Gráfico 1 – Contagem de referência simples

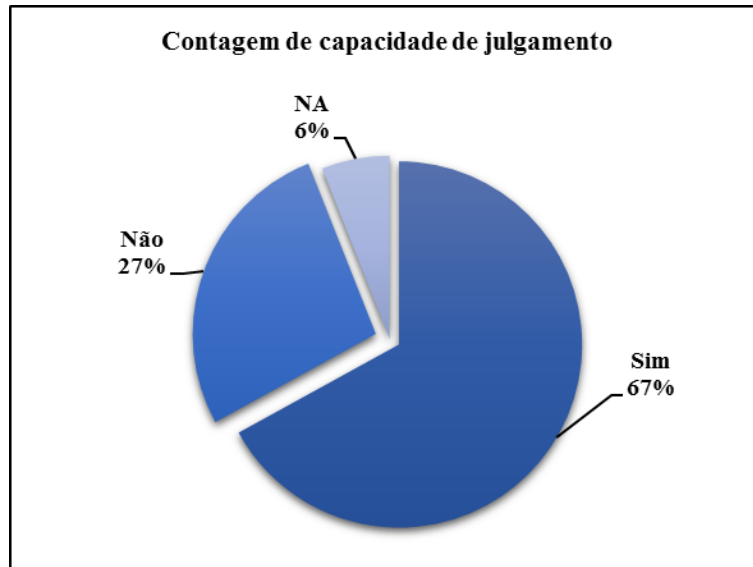


Fonte: O autor

Vê-se que 67% dos grupos fizeram referência ao filme assistido em sala de aula, 27% não mencionaram e 6% foram descartados. Isso demonstra que a maioria dos textos traz, ainda que de forma sucinta, menção à produção filmica, o que já é um indicativo de que esse elemento não passou despercebido por grande parte dos alunos. Sem uma análise qualitativa, porém, esse dado por si só não é suficiente, visto que, como já informado, a pergunta formulada pelo professor foi um fator de grande influência na condução do trabalho dos estudantes ao elaborar suas respostas. Vale dizer, a não menção ao filme não quer dizer que não tenha havido influência alguma do mesmo.

Quanto à segunda capacidade (julgamento/percepção cívica), encontrou-se, coincidentemente, os mesmos números, a saber (Gráfico 2):

Gráfico 2 – Contagem de capacidade de julgamento

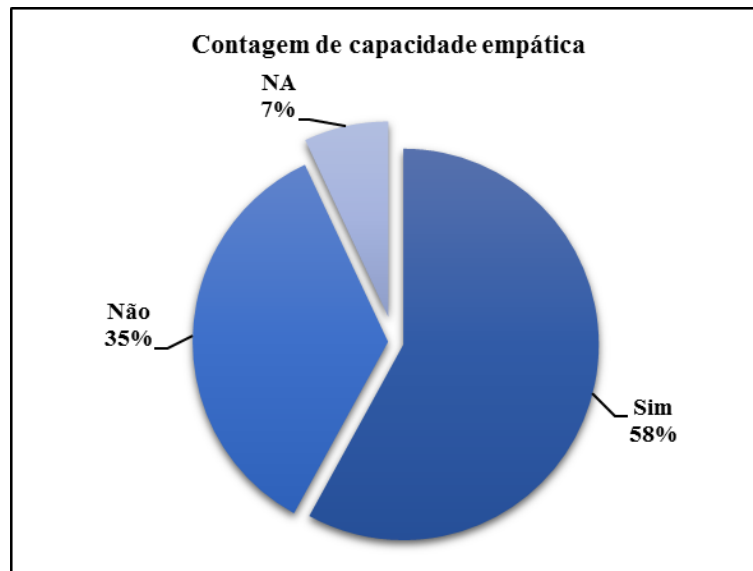


Fonte: O autor

Quase 70% dos alunos conseguiram fazer um julgamento correto do argumento utilizado no filme, sendo capaz de formular uma ligação com o conteúdo programático da disciplina. Essa informação é bastante relevante, na medida em que demonstra que o filme, se bem selecionado para compatibilizar-se com o assunto da aula, pode ser absorvido pelo educando de forma a permiti-lo estabelecer importantes conexões temáticas. Para a maior parte dos grupos, constata-se que o filme foi corretamente apreendido como parte da matéria, sendo possível trabalhar sua história como relacionada à disciplina. Numa análise ainda preliminar, pode-se dizer que o cinema teve papel relevante na experiência pedagógica do estudante.

O terceiro indicador – capacidade empática – apresentou a seguinte incidência nos textos pesquisados (Gráfico 3):

Gráfico 3 – Contagem de capacidade empática

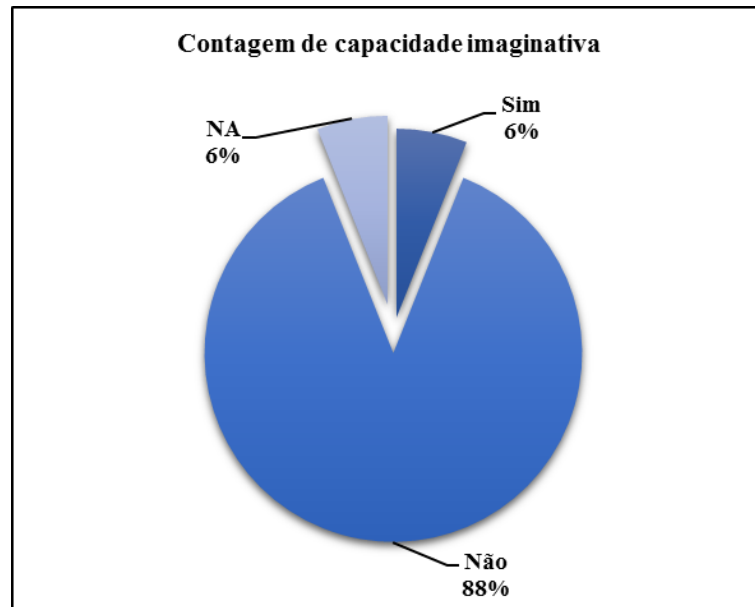


Fonte: O autor

A empatia – seja a preocupação com o destino dos personagens, seja a preocupação com os desfavorecidos e sua falta de reconhecimento – não teve tanta incidência quanto a capacidade anterior. Muitas vezes, a questão do reconhecimento até aparecia nos textos, mas de forma meramente esquemática, explicativa, mas não com o toque de emotividade que deve caracterizar a capacidade empática, que surgia de forma mais marcante quando o texto conseguia relacionar a história dos meninos isolados na ilha com a formação de um Estado Democrático de Direito mais empático. Embora a pesquisa não seja capaz de dizer categoricamente o motivo para o número de 35% de *não*, pode-se inferir que o estudante, quando não instado pela questão no sentido de usar a narrativa do filme em sua resposta, tenha preferido dar uma resposta tradicional, na busca de *acertar*, tendo receio de dar vazão às emoções que nascem da empatia, em especial em um trabalho que será entregue ao professor.

Apenas a título de informação, lembrando que, num semestre específico, foi pedido que os alunos elaborassem uma história fictícia, a pesquisa também se deteve na busca do exercício da criatividade ficcional por parte dos estudantes. Os percentuais de ocorrência dessa criação própria dos estudantes foram os seguintes (Gráfico 4):

Gráfico 4 – Contagem de capacidade imaginativa



Fonte: O autor

O grande número de textos sem qualquer criação ficcional dos próprios estudantes pode ser facilmente explicado: isso só ocorreu quando expressamente pedido pelo professor. Como somente no 2º semestre de 2015 houve essa formulação, encontrou-se essa criatividade ficcional unicamente nos 4 grupos avaliados por amostragem nesse período. Nos demais semestre letivos, quando a pergunta seguiu o padrão mais direto e tradicional, não foi possível encontrar – o que é bastante razoável e previsível – indícios dessa capacidade criativa ficcional.

Ultrapassado esse levantamento quantitativo, cabe agora passar à abordagem qualitativa, essa, sim, mais reveladora do efeito pedagógico da proposta inovadora da disciplina pesquisada¹³.

Em primeiro lugar, quanto ao primeiro indicador, tem-se uma grande adesão dos estudantes à proposta de conexão entre filme-ficção-Direito, no caso do episódio de *Grande Sertão: Veredas*. Cabe aqui fazer uma diferenciação. Como já apontado anteriormente, no caso da atividade em que foi cobrada uma história hipotética no estilo *Era uma vez...*, não se devia relacionar o seriado com a resposta, portanto nesse semestre específico não houve nem mesmo uma menção simples e superficial ao julgamento de Zé Bebelo. Já em todos os demais semestres, houve a referência expressa à trama apresentada em sala de aula, exceto por um

¹³ Nas citações diretas dos textos da Plataforma Moodle, optou-se por manter a redação original sem qualquer referência ou apontamento de erros ou incorreções gramaticais ou ortográficas, de modo a não prejudicar a leitura do texto tal qual foi publicado e não comprometer a fidelidade e a exatidão dos dados brutos coletados.

único grupo (Turma M, 1º semestre de 2015, grupo 4), que teceu uma resposta de cunho puramente teórico. Isso demonstra, no mínimo, que os estudantes puderam incluir em seu texto uma referência ao julgamento. Em vários textos, houve um recontar da história. Toma-se como exemplo o grupo 5, Turma N, do 2º semestre de 2013:

No Tribunal no sertão foi estabelecida uma hierarquia onde o chefe Joca Ramiro seria o juiz, os antigos chefes e mais antigos do bando participaram como acusadores, e ficou livre para qualquer pessoal presente no julgamento, ou seja, os outros componentes do bando, a autorização para realizar uma acusação ou uma defesa. (Grupo 5 – Turma N – 2º semestre de 2013)

No segundo semestre de 2013, o grupo 11 da Turma N demonstra bem esse tipo de abordagem:

A título de ilustração, podemos analisar o trecho do filme que continha o julgamento de Ze Bebelo: no momento do julgamento, um dos personagens quando convocado pelo "chefe" (Joca Ramiro) a fazer as acusações ou defesas de Ze Bebelo, o personagem diz algo similar a: "Acho que ele não cometeu crime nenhum, não xingou a mãe." (Grupo 11 – Turma N – 2º semestre de 2013)

O mesmo efeito pôde ser encontrado no filme *Senhor das Moscas*, tendo grande parte dos grupos feito menção ao conteúdo do filme, mesmo que fosse somente para resenhar sua história, como no exemplo abaixo:

Em "O Senhor das Moscas" um grupo de meninos, que estudavam em uma escola naval, naufragam em uma ilha, na qual, de forma lúdica, ilustram a procura por um modo de institucionalizar um Estado. No filme, há tipos bem distintos de personalidades e cada personagem contribui à sua maneira para a consolidação de uma sociedade que garanta a sobrevivência de todo o grupo. (Grupo 4 – Turma M – 1º semestre de 2014)

A simples referência ao filme/seriado, no contexto geral da pesquisa, tem pouca relevância se olhada isoladamente, pois a menção superficial não mostra maiores implicações da exposição do estudante à ficção e, por consequência, as possíveis capacidades desenvolvidas. Na maioria das vezes, porém, esse *contar de novo* não se dava no vazio, mas se tratava de uma preparação para uma explicação mais detalhada da conexão entre a história contada na ficção e o conteúdo da disciplina e aspectos político-institucionais mais gerais. Chega-se, então, ao segundo indicador deste levantamento: a capacidade de julgamento/percepção cívica, aqui representando a contextualização da obra ficcional no âmbito da matéria jurídica lecionada de forma a conduzir a história dos personagens para uma

discussão mais ampla e representativa sócio-jurídica e politicamente.

Os grupos, de um modo geral, fizeram bem essa ligação, utilizando elementos do episódio do julgamento de Zé Bebelo para estabelecer relações com uma ordem normativa própria dos sertanejos e uma institucionalização incipiente em meio ao sertão. Dessa forma, muitos deles faziam a correta relação com aspectos gerais envolvendo elementos político-jurídicos relevantes.

Toma-se como exemplo o grupo 11 da Turma N do 2º semestre de 2013, que assim formulou seu entendimento sobre o julgamento e sua relação com contexto sócio-político brasileiro:

Essa ausência da intervenção do Estado faz com que os moradores da região do sertão tenham suas próprias regras - ordem normativa - baseadas nos hábitos locais e através da repetição de atitudes, ou seja, hábitos reiterados. Podemos exemplificar que: a segurança do sudeste estava garantida pelo Estado, que detém o monopólio e a legitimação da violência. Entretanto, os moradores do sertão não tinham tantos conhecimentos sobre as leis do Estado (uma vez que ele é ausente) consequentemente, eles passam a criar suas próprias leis - e a partir disso garantir alguma forma de segurança e organização. A título de ilustração, podemos analisar o trecho do filme que continha o julgamento de Ze Bebelo: no momento do julgamento, um dos personagens quando convocado pelo "chefe" (Joca Ramiro) a fazer as acusações ou defesas de Ze Bebelo, o personagem diz algo similar a: "Acho que ele não cometeu crime nenhum, não xingou a mãe." Portanto, percebe-se que eles tinham leis diferentes e próprias, diferentemente das outras regiões do país". A honra para eles era muito importante, e as mortes nas batalhas era algo previsível e fazia parte da organização a qual eles estavam inseridos, não era considerado crime. (Grupo 11 – Turma N – 2º semestre de 2013)

O trecho apresenta um ponto bem captado por vários outros grupos: com a ausência do Estado no dia-a-dia do sertão, é natural que os próprios indivíduos inseridos naquele ambiente criassem suas próprias regras. Ainda em 2013 no 2º semestre, na Turma A, o grupo 5 demonstrou corretamente como se relaciona o julgamento de Zé Bebelo com a formação de uma ordem normativa e institucional, indicando de forma expressa a generalização de padrões comportamentais:

O estabelecimento desse Tribunal se revela como uma exceção. Um momento de institucionalização, uma tentativa de estabelecer a justiça em meio ao caos e a brutalidade do ambiente. Ao pedir por um julgamento, Zé Bebelo questiona as formas heterogêneas de se tratar as relações no sertão. É nesse sentido que a normatização se estabelece, observando e generalizando os padrões comportamentais, além de configurar as hipóteses de incidência e as consequências jurídicas. (Grupo 5 – Turma A – 2º semestre de 2013)

O mesmo se dá nos demais anos, ficando claro que o conteúdo fílmico serviu bem ao propósito de transmitir a matéria lecionada. No 2º semestre de 2014, o grupo 8 da turma M assim escreveu:

No trecho do filme "Grande Sertão: Veredas" vimos o começo da instituição de julgamento, composta pela acusação e defesa, de forma simbólica e até mesmo precária uma vez que a lei era local, atendia ao interesse de quem estava armado, ou seja, de quem detinha o poder da força e ainda fundamentada na honra. Apesar de o julgamento ter sido rústico, não diminui o caráter revolucionário de tal acontecimento, já que essa ideia progressista de levar o julgamento para o interior do país relaciona-se com a modernização do sertão e com a evolução das relações sociais. (Grupo 8 – Turma M – 2º semestre de 2014)

Na Turma A, 1º semestre de 2014, o grupo 2 também desenvolveu bem a capacidade de julgamento, fazendo, a partir do filme e dos textos, uma correta relação da vivência dos personagens com as implicações cívico-políticas de sua história (percepção cívica):

Por meio do episódio do julgamento de Zé Bebelo na série "Grande Sertão; veredas", é possível exemplificar de forma clara o surgimento de um tipo de ordem institucional. [...] Nesse contexto, surge algo novo e inusitado, uma vez que uma prática totalmente à margem da lei, exposta na figura do cangaço, institui em seu seio um julgamento, ou seja, instaura de certa forma a lei mesmo entre os "fora da lei". (Grupo 2 – Turma A – 1º semestre de 2014)

Esse mesmo grupo passa, então, a explicar os conceitos de normas primária e secundária a partir da história apresentada, estabelecendo uma ligação com a institucionalização ali ocorrida (ainda que, no contexto do sertão, fosse algo que ocorresse de forma incipiente):

A partir do momento que estabelecem-se procedimentos internos ao julgamento, mostra-se exteriorizada a norma secundária, que rege o julgamento e o faz funcionar. Essa normatização interna aparece presente quando existe uma ordem para defesa e acusação, quando Joca Ramiro dá a palavra ao bando e quando existe uma votação entre os mais experientes. Já a norma primária, é aquela que o tribunal em si aplica, a qual julgou se Zé Bebelo deveria ou não ser morto e acabou por estipular um litígio. Esse aparato jurídico, ainda que rudimentar, mostra como as instituições surgem, porque surgem e como funcionam e, ainda, as funções confiadas a elas e aos seus membros afim de garantir a ordem social e promover uma convivência harmônica. (Grupo 2 – Turma A – 1º semestre de 2014)

Outros grupos também captaram a aplicação do conceito de normas primárias e secundárias – parte integrante do conteúdo lecionado – à formação do tribunal naquele ambiente. Vejamos o texto do grupo 8 do 1º semestre de 2014, da Turma N:

Outro fator atrelado ao processo de institucionalização, e que podemos identificar no julgamento de Zé Bebelo, é a existência de normas primárias. As personagens, ambientadas em um sertão brasileiro cujo Estado ainda não se fazia presente, eram detentoras de uma identidade cultural e normas bem particulares. A noção de crime, para os sertanejos, estava diretamente relacionada à honra. Quando questionados sobre quais crimes Zé Bebelo havia cometido, um deles evidencia esta relação, respondendo: "Crime?...Crime não vejo. [...] Crime que sei é fazer traição, ser ladrão de cavalos ou de gado... não cumprir palavra...".

[...]

Tais normas já estavam estabelecidas para o povo daquela região, porém, durante o julgamento, foi necessário que Joca Ramiro criasse normas secundárias que as organizassem, pois, apesar de haver regras de condutas claras (embora não estivessem escritas), a prática do julgamento do homem como ser de direito não era comum àquelas pessoas. Sendo assim, ele, no papel de juiz, determinou o local do julgamento bem como os procedimentos a serem adotados, dando espaço aos acusadores e à defesa do réu, respeitando sua integridade física até o momento do cumprimento da sentença final, escoltando-o com segurança. (Grupo 8 – Turma N – 1º semestre de 2014)

O que salta aos olhos a partir dos trechos supracitados é o valor da arte (no caso, literatura e cinema) para uma aproximação do estudante com a matéria, fazendo da ficção um elemento que traz intimidade com os conceitos jurídicos. Outro grupo (Turma M, 1º semestre de 2016, grupo 2) assim demonstrou sua capacidade de julgamento/percepção cívica:

Grande Sertão: Veredas, obra aclamada de Guimarães Rosa, aborda sob o ponto de vista do narrador-protagonista, Riobaldo, diversos fatores culturais, políticos e até filosóficos acerca dos acontecimentos vivenciados por ele. Uma das passagens de maior relevância do livro é o julgamento de Zé Bebelo, que origina parâmetros civilizadores àquela sociedade marcada pela ausência de direitos formais, normatização e uma estrutura institucional. [...] Desta forma, o direito se relaciona com a ordem institucional na medida em que ele, como instituição, presta-se a transformar relações de dominação e injustiça a partir da normatização e da intensa luta por reconhecimento. E isto é importante porque mostra que apesar das instituições normativas do governo estarem afastadas do contexto do sertão, ainda há a criação e execução de normas a serem seguidas. (Grupo 2 – Turma M – 1º semestre de 2016)

Para o grupo, o julgamento da personagem Zé Bebelo estabelece um início de parâmetros civilizadores. Demonstrando a capacidade de percepção cívica, o texto informa que o direito, de um modo geral, presta-se a transformar relações de dominação e injustiça “a partir da normatização e da intensa luta por reconhecimento” (Grupo 2 – Turma M – 1º semestre de 2016). Encontra-se aí aquilo que Nussbaum (2003) defende numa educação

humanista a partir da arte: passar a enxergar as instituições da comunidade do próprio estudante como passíveis de melhoras no reconhecimento do outro. E isso se demonstra nesse trecho ora em análise: do julgamento de Zé Bebelo, passa-se a uma percepção mais geral e crítica sobre a realidade em que está inserido o educando.

Quanto ao filme *Senhor das Moscas*, obtiveram-se também vários exemplos do bom uso da capacidade de julgamento/percepção cívica. Note-se o grupo 12, da Turma N, do 2º semestre de 2014:

O filme "O senhor das moscas" permite uma importante reflexão sobre questões morais e sociais na construção e/ou manutenção de uma forma de governo. Em princípio, a democracia instaurada era a melhor opção para todos, porém o regime tornou-se um obstáculo quando sobrevieram as dificuldades: a fome, as tempestades, os perigos, entre outros.

A ausência de regras e regulamentos formalizados (ou seja, do Direito) levou à inviabilidade de um governo democrático, em que todos tinham o direito à palavra e participavam das decisões, fazendo surgir uma ditadura imposta pelo medo, que oferecia garantias individuais. Associando-se ao filme, onde as crianças estavam isoladas numa ilha desconhecida, vemos a real necessidade de uma construção institucional para o convívio de todos que estavam lá, a fim de criar parâmetros para os comportamentos e zelar pela organização daquela sociedade, e conseqüentemente na criação de normas e de uma Constituição. (Grupo 12 – Turma N – 2º semestre de 2014)

Os grupos, em sua maioria, captaram essa dicotomia “Ralph (Estado Democrático de Direito) x Jack (Tirania)”, o que revela a propriedade desse filme para os fins pedagógicos pretendidos. O simbolismo do filme não passou despercebido pelos grupos, inclusive quanto aos objetos utilizados pelos meninos na organização do dia-a-dia na ilha. O grupo 6 da turma N do 2º semestre de 2014 assim escreveu:

A partir dessa sua maneira de conduzir as atividades se instituiu um Estado Democrático de Direito, onde os meninos possuíam o direito de opinar e liberdade, e deveres para manter a sobrevivência de todos.. Tal direito de se expressar era instituído através de uma concha, onde quem a detivesse tinha o poder da fala. Esse objeto representava o poder regulador da assembleia.

[...]

O filme é todo repleto de simbolismos, como podemos perceber. Além dos símbolos já mencionados, como os papéis de Ralph e Jack no grupo, os óculos de Piggy, a concha e a fogueira, temos também a figura do monstro. (Grupo 6 – Turma N – 2º semestre de 2014)

Outros grupos souberam explicar o papel de cada um desses elementos metafóricos (destaques nossos):

Com a separação do grupo a igualdade foi um pouco prejudicada pois os participantes do grupo de Jack começaram a amedrontar e atacar o grupo de Ralph até conseguirem a conquista dos **óculos** que representavam o poder do fogo. (Grupo 5 – Turma N – 2º semestre de 2013 – grifos nossos)

Podemos tomar como exemplo, a formação de uma assembleia para tomar decisões de forma justa. E também a **Concha**, que é uma maneira de organizar a assembleia para que todos tenham direito de palavra e ninguém se sobreponha.

[...]

A ilha em chamas é análoga a pior face da civilização, que se trata da guerra de todos contra todos. (Grupo 6 – Turma M – 2º semestre de 2013 – grifos nossos)

Esse caráter ordenador e disciplinador de Ralph pode, por meio de analogias, ser comparado ao Estado de Direito, onde há a institucionalização de um sistema em que todos são submetidos ao respeito da hierarquia de normas. Quando a maioria dos indivíduos do grupo expressa seu reconhecimento por ele tem-se legitimada sua força para orientá-los; decidem, então, manter acesa uma **fogueira**, representando a esperança de irem para casa e o ideal de união do grupo. [...] Piggy rapidamente vê a importância de garantir que cada um possa manifestar suas opiniões, o que na ilha é possível por meio da posse de uma **concha**.

[...]

Quando a "Democracia" e o "Estado de Direito" são atacados, em um momento de inércia, representado pelo **sono**, pelo ato de dormir, aquela fica "cega", por destruírem seus **óculos**, e esta tenta mais uma vez estabelecer a ordem, porém em vão. Com a morte da "Democracia", o "Estado de Direito" se vê sozinho e incapaz de zelar pela ordem e coletividade; Ralph já não mais é aceito pela maioria do grupo e agora é perseguido implacavelmente. Nesse momento, **a ilha é incendiada** pela Injustiça e o primitivo Estado de Direito vai se asfixiando lentamente em meio à fumaça de uma ditadura da maioria. (Grupo 8 – Turma N – 1º semestre de 2014 – grifos nossos)

A **concha**, representando o poder da palavra, da livre expressão popular, da autonomia moral de cada um que quisesse dar a sua opinião, simbolizando um Estado Democrático de Direito.

Temos também os **óculos**, que foi usado para produzir fogo, extremamente necessário para a sobrevivência ali retratada e também como a principal forma de chamar a atenção dos aviadores que poderiam estar sobrevoando aquela área a qualquer momento, representando a razão e a habilidade de se ver com clareza. Para Ralph, principal representante do Estado Democrático, os óculos era apenas uma ferramenta de sobrevivência; para Jack, defensor do Estado totalitário, nada mais era do que um símbolo de poder, nos mostrando as diferenças entre as formas de governo. Já a **ilha em chamas** poderia representar o fato de que sempre é necessário pensar nos detalhes e nas consequências, onde uma decisão errada pode prejudicar a todos. A **fogueira** demonstra a esperança dos meninos em sair daquele lugar, enquanto ela estivesse acesa havia chances de fuga. E o **monstro** foi um pressuposto usado por Jack para conquistar a confiança dos meninos dizendo que lutaria contra ele ou que ele era um "Deus" da ilha. (Grupo 12 – Turma N – 2º semestre de 2014 – grifos nossos)

Não se lê somente uma repetição de livros-texto, mas depende-se muito mais: nos termos pretendidos por Nussbaum (2003), a literatura (e/ou cinema) permite uma partilha de vivências do outro distante, no caso o sertanejo e seu mundo de violência ou um grupo de garotos perdidos numa ilha deserta – vivências que enriquecem a experiência pedagógica do

educando e o fazem enxergar sua própria institucionalização e formação estatal de forma diferente. Há um fator reflexivo, que acaba levando da capacidade de julgamento ao sentimento de empatia, que é do que se passa a tratar a partir de agora.

A presente pesquisa encontrou na capacidade de empatia o maior desafio para os estudantes, dado o tipo de educação altamente dogmático e racionalizante por que eles passam em sua vida escolar. Diferentes grupos, porém, conseguiram enxergar nas narrativas ficcionais algo mais do que um mero exemplo esquemático da matéria.

Um dos grupos (2º semestre de 2013, turma N, grupo 5), ao analisar o julgamento de Zé Bebelo, estabeleceu a seguinte ligação entre a história da personagem e uma institucionalização que seja mais receptiva às emoções empáticas:

Pode-se concluir que mesmo em pleno sertão, tanto no sentido literal quanto no sentido figurado, há de se encontrar meios para que a dignidade e liberdade de um indivíduo sejam respeitadas. Em um ciclo de relações onde predominava a fidelidade, isso entre os membros de um certo cangaço, mesmo havendo grupos rivais, bastou um de seus integrantes mostrar maior esclarecimento para que os outros pudessem assentir em relação a um possível julgamento, para o então prisioneiro, Zé Bebelo. (Grupo 5 – Turma N – 2º semestre de 2013)

Chama atenção, em primeiro lugar, a percepção do sertão não só como uma menção literal a um ambiente geográfico específico, mas também como símbolo de uma espécie de isolamento político-institucional por que pode passar um indivíduo. E então surge a preocupação empática com essa invisibilidade que só pode ser quebrada quando se respeitam a dignidade e a liberdade da pessoa – e isso tudo se liga ao estabelecimento do julgamento de Zé Bebelo.

No caso de *Grande Sertão: Veredas*, a capacidade empática surgiu justamente no momento em que se percebe que estruturas perversas podem ser superadas por uma institucionalização que reconheça as pessoas, por menores e diferentes que sejam. Nesse sentido, a falta da institucionalização que reconhece o outro ou mesmo uma institucionalização perversa devem ser rechaçadas e superadas. O julgamento no sertão seria um exemplo desse avanço. O grupo 11 do 2º semestre de 2013 (turma N) manifestou sua visão da seguinte forma:

Por fim, podemos dizer que o tribunal no Sertão foi, de certa forma, um passo para tentar emancipar estruturas perversas e injustas, podendo ser considerado então que foi estruturado pelo direito que é uma instituição formada pelas normas e jogos de linguagem. (Grupo 11 – Turma N – 2º semestre de 2013)

A capacidade empática pode ser ainda demonstrada quando se entende que até mesmo os mais fortes e vencedores devem respeitar os derrotados, como bem demonstrou o grupo 5 da turma A (2º semestre de 2013):

Quando Riobaldo intervém por Zé Bebelo se observa um lapso da luta por reconhecimento de estima social. Afinal, o jagunço, ainda que pertencente ao grupo vencedor da batalha, defende um tratamento digno ao réu, mostrando a capacidade de reconhecer nos outros a dignidade, a humanidade e o direito como sujeito. (Grupo 5 – Turma A – 2º semestre de 2013)

O grupo 4 da turma M do 1º semestre de 2014 também captou de forma correta essa relação entre o que se espera dos vencedores e o que de fato ocorreu na história do livro/filme:

A partir do momento que os jagunços vencem a batalha e ela se dá por encerrada, o destino da vida de Ze Bebelo passa a ser questionado. Antes ele poderia ser morto como um inimigo da guerra, mas quando ela acaba e ele não oferece mais riscos, seu futuro deve ser repensado e julgado, levando em conta seus direitos como indivíduo. Ainda que o hábito não seja reiterado, surgiu uma esperança de que se instaurem direitos dentre bandos rivais. O episódio mostra que não há lugar avesso à luta por reconhecimento, se em meio ao Sertão essa se concretizou também pode estar presente em qualquer outro lugar. (Grupo 4 – Turma M – 1º semestre de 2014)

Que forma melhor de entender a importância de se dispensar um tratamento digno ao réu do que se deparar com a história de um prisioneiro que poderia ser executado de pronto, mas que, diante de um julgamento com direito de defesa e contraditório, vê-se respeitado como pessoa igual aos seus acusadores, livrando-se então da pena capital? Qual manual ou livro-texto daria tal profundidade de vivência ao conteúdo teórico da doutrina?

Vemos surgir, nas *wikis*, aquilo que Nussbaum (2003) defende como uma das vantagens da imaginação narrativa: preocupação com o destino do personagem que, então, serve de apoio pedagógico para se reconhecer o outro, colocando-se em seu lugar (empatia). Este trecho de um dos grupos demonstra bem essa preocupação com a pena do réu Zé Bebelo:

Mesmo diante da situação precária do ambiente e da pouca instrução dos integrantes, podemos dizer que houve formação de uma instituição relacionando as normas vigentes e secundárias com diversas formas de linguagens e luta constante por reconhecimento. Fatores responsáveis pela sentença não de morte, mas de exílio para o réu, sendo tal sanção marco representador das normas primárias. (Grupo 8 – Turma N – 1º semestre de 2014)

O mesmo grupo 4 da turma M do 1º semestre de 2014, já citado acima, lembra que não só o personagem réu é exemplo de luta por reconhecimento: também o próprio cangaço pode ser o invisível que o autor, Guimarães Rosa, faz surgir na sua obra (lembrando, inclusive, o mesmo grupo que fala do sertão não só como local geográfico, mas como imagem do isolamento institucional):

Entretanto, será que o próprio cangaço não representa uma luta por reconhecimento? O cangaço pode representar uma forma de busca por auto-respeito e estima social, posto que os sertanejos sejam um grupo marginalizado pelo Estado. No Julgamento de Zé Bebelo, o reconhecimento ocorreu entre seus pares, mas não às Instituições estatais. A democracia no Brasil ainda é recente e problemas em sua estrutura são remanescentes. Um paralelo da obra pode ser feito com a atualidade do nordeste brasileiro e de outras regiões marginalizadas. (Grupo 8 – Turma N – 1º semestre de 2014)

A empatia, o colocar-se no lugar do outro, é vista também quando o grupo se coloca claramente como um crítico do meio social em que está envolto, fazendo, assim, a transição da narrativa para a realidade própria dos estudantes:

E até hoje somos desafiados a aceitar o estímulo do exercício da cidadania, uma vez que ainda há detentores de poder que influenciam fortemente as massas, controlando de forma explícita ou velada, cidadãos que ignoram seus direitos e "aceitam apenas a pena de morte".

Este é um exemplo de que as mudanças que a sociedade tanto precisa, quando são concretizadas geram estranheza, alguns dos jagunços se opuseram a dar sua opinião, sentenciando Zé Bebelo com a mesma pena de sempre, a de morte. (Grupo 10 – Turma M – 1º semestre de 2015)

A partir do filme *Senhor das Moscas*, a capacidade empática também foi revelada em alguns textos. O grupo 2 da turma A do 1º semestre de 2014, partindo da imagem da ilha em chamas, revela toda a sua preocupação com as consequências de uma visão de mundo insensível, o que pode levar a fins trágicos:

A ilha em chamas então simbolizaria a destruição do Estado, o fim da esperança por uma sociedade harmônica que garantisse o bem-comum. Percebemos que o desespero pela sobrevivência, a adoção cega pelos instintos e o abandono da razão, fez com que os integrantes do acampamento de Jack esquecessem da realidade, da possibilidade de um resgate e que um dia poderiam voltar a viver como era antes do naufrago, e isso os tiraram a emoção, os deixaram frios, permitindo que eles tomassem decisões drásticas, sem hesitar ou sem obter arrependimentos. (Grupo 2 – Turma A – 1º semestre de 2014)

Percebe-se, no trecho acima, uma dupla preocupação: por um lado, o abandono da razão, dando abertura para os instintos mais primários de violência; por outro, a frieza ou ausência de uma emoção empática. A teoria de Nussbaum (2003) serve bem para interpretar esse texto: a razão temperada pela empatia gera uma sadia relação interpessoal, podendo chegar até às formações institucionais. Não se deve abandonar a racionalidade, pois isso leva à ditadura dos instintos; tampouco se deve negligenciar o papel civilizatório da emoção, que tempera a razão (que, sozinha, pode se tornar fria e insensível). Daí porque as duas não devem se excluir, mas, ao contrário, devem ser somadas na formação do cidadão responsável.

O grupo 8 do 2º semestre de 2014, turma M, também colocou sua preocupação com o reconhecimento do outro no contexto da vida social, alertando para o perigo das tiranias:

A partir do momento em que as pessoas passam a se reconhecer como pessoas de direito, temos a construção de um espaço democrático. No filme foram usados vários símbolos que expressam a ideia de democracia, como a concha, a fogueira e os óculos de Piggy. A partir do momento que os meninos deixam de seguir Ralph e passam para o grupo de Jack, temos uma ruptura do estado democrático para um autoritarismo, uma vez que para Jack a concha não tinha nenhuma utilidade, e apenas ele detinha o poder de falar e de se posicionar diante de seu grupo. (Grupo 8 – Turma M – 2º semestre de 2014)

Um grupo entendeu bem que o Estado de Direito deve garantir “[...] a intersubjetividade entre os indivíduos de modo que possam criar sentimentos de respeito e reciprocidade” (Grupo 4 – Turma N – 1º semestre de 2015). Corroborando esse entendimento, o grupo 10 da turma N do 1º semestre de 2015, partindo do desrespeito de Jack contra seus adversários minoritários, defendeu a importância dos grupos contramajoritários numa democracia, dizendo que devem existir:

[...] mecanismos institucionais que permitam um maior reconhecimento do indivíduo e sua plena realização. É nesse sentido que se configura luta das minorias com os interesses da maioria, gerando a chamada dificuldade contramajoritária, que é uma forma de todos conseguirem o acesso aos seus direitos e garantias fundamentais. (Grupo 10 – Turma N – 1º semestre de 2015)

A forma como os filmes estimularam uma visão empática é demonstrativo do enriquecimento que a arte pode trazer ao ensino jurídico, conforme já mencionado. Não se trata de somente ver o filme e contextualizá-lo: alguns grupos chegaram ao ponto de fazer aflorar um sentimento de preocupação com o outro, seja ele um sertanejo, seja um garoto perseguido por seus colegas. De qualquer forma, os personagens fragilizados servem para

educar o estudante para desenvolver a empatia diante do sofrimento ou tragédia alheia.

Por fim, houve um semestre específico, como já informado, que se mostrou diverso de todos os outros, período em que houve exigência expressa no sentido de que houvesse o exercício criativo-ficcional dos próprios estudantes. Essa capacidade só veio à tona quando houve exigência explícita do professor para que fosse criada uma história fictícia pelos próprios grupos, o que se deu no 2º semestre de 2015 – como já informado na subseção 3.1. O ganho em criatividade dos alunos foi claro, como se verá abaixo.

O grupo 6 da turma N, por exemplo, fez um excelente trabalho na elaboração de sua história, narrando de forma bastante clara o ganho de complexidade de uma tribo, o que a levou a estabelecer uma ordem institucional:

Era uma vez, uma tribo de selvagens que viviam em comunidade, onde o núcleo familiar era a célula mater da tribo. Nessa tribo, tinham por costume defenderem-se em grupo, mas os membros costumavam caçar individualmente, cada um para sua família, visto que a abundância de animais que serviriam de alimentos era grande e desde muito jovens, os sujeitos eram ensinados a caçar. [...]
 Após algumas discussões, chegou-se a um consenso em que seriam implantadas normas para institucionalizar o processo da caça. Essas normas seriam criadas pelos três homens mais velhos e sábios da tribo [...]
 Com o passar do tempo, a tribo foi crescendo e a vigilância desse pequeno grupo já não era suficiente para manter a ordem na tribo. [...]
 Além das regras “penais” que regiam as situações dos “infratores” da comunidade, passaram a pensar, ainda que sem consciência, em uma solidariedade social, em prol da proteção mútua dos grupos humanos, com regras atinentes à responsabilidades recíprocas, com o fim de obter uma sociedade mais igualitária. (Grupo 6 – Turma N – 2º semestre de 2015)

O resumo acima retrata o uso da ficção com o intuito de reproduzir o conteúdo da disciplina numa formatação criativa, certamente inusitada para uma faculdade de Direito. O grupo 4 da Turma M também conseguiu, ainda que num texto bem mais curto do que o anterior, contar uma história que retratasse a matéria:

Era uma vez uma associação de moradores em um bairro, que resolveu se juntar para formarem um clube campestre, o qual possuiria um estatuto próprio, regras, presidente e diretores escolhidos pelos associados, a fim de administrarem a estrutura e os serviços da melhor forma visando o benefício, recreação e lazer de todos os associados. [...]
 A formação do clube campestre foi capaz de regular a conduta social através das regras estabelecidas pelo estatuto. Isso facilitou o diálogo entre os membros da comunidade, melhorando assim a convivência entre os moradores do bairro. (Grupo 4 – Turma M – 2º semestre de 2015)

Na mesma turma M, o grupo 10 utilizou de uma bela narrativa para partilhar a história de João, um negro, pobre e morador de uma favela, que acaba por descobrir seu valor

a partir das aulas de sociologia de sua escola.

O despertador – quase que outorgado – era ou tiro ou viatura ou chuva. A vida era pesada, conforto era uma lenda. Acordava no colchão duro e remendado, tomava banho no chuveiro improvisado e ia andando, entre as vilas e as calçadas toscas, para a escola. A rotina de João é essa. Desde pequeno com as adversidades, não faltava às aulas. As companhias mudaram: nem todos continuaram acordando pela manhã para ir à aula, uns se tornaram vítimas, outros se tornaram parte da violência que assolava a favela. Porém, algo sempre continuou nos pensamentos de João ao olhar da janela do quarto: o que o tornava diferente dos que moravam nos condomínios de luxo, na beira de belas calçadas? (Grupo 10 – Turma M – 2º semestre 2015)

Há uma qualidade estética nesse texto que o diferencia dos demais – e isso já diz bastante sobre o acerto de extrair dos alunos esse tipo de capacidade criativa. Mas, nesse caso e ao contrário dos dois primeiros, não ficou bem estabelecida a conexão com a matéria se a considerarmos no enfoque *stricto sensu*. No geral, porém, o texto trata da luta por reconhecimento que pode vir a gerar mudanças normativas e institucionais. Assim, embora não seja um texto óbvio, ele trata do conteúdo normativo, ainda que de forma indireta.

Passou a frequentar ONGs e percebeu que o erro não era dele e sim das pessoas que eram tanto preconceituosas [...]. Percebendo isso frequentou marchas contra o racismo, onde todos buscavam mostrar a história de seus ancestrais, que foram muito resistentes diante tamanha opressão. João venceu o preconceito e assim emanou uma luz que o destacava, o tornava diferente, atingia aos demais e eles queriam ser e agir como João. [...] João sabia da existência do racismo, mas a sua luta para ter o seu reconhecimento não deixou de se realizar. (Grupo 10 – Turma M – 2º semestre 2015)

É importante salientar que, por trás da narrativa, pode-se verificar a capacidade de julgamento, mas no caminho inverso. Enquanto nas perguntas tradicionais, essa capacidade surgia da conexão feita do particular (peça artística – seriado/filme – com uma história restrita a figuras específicas) ao mais geral (conteúdo lecionado teórico e abstrato), no caso da criação dos estudantes eles eram obrigados a partir do conteúdo que já haviam aprendido por meio de textos e sala de aula (onde assistiam ao filme) para chegar a uma história específica, pontual, fruto de sua própria imaginação. Assim sendo, trabalharam-se os dois sentidos, com a diferença de que, no 2º semestre de 2015, os estudantes eram desafiados a estimular sua capacidade criativa.

4.3 PARA ALÉM DO TEXTO TRADICIONAL: O LEITOR IMERSIVO NA PLATAFORMA MOODLE

A presente pesquisa não ficaria completa se não voltasse ao tema dos leitores imersivos ou virtuais. Os dados pesquisados permitem dizer que a proposta das *wikis* altera profundamente a forma de lidar com o texto.

Em primeiro lugar, o estudante tem uma participação multifacetada, conforme já dito. A própria Plataforma Moodle é um ambiente típico do ciberespaço: cabe ao aluno tomar as rédeas do que fazer naquele ambiente virtual, escolhendo onde clicar, que texto ler ou vídeo assistir. Ele interage com a máquina, cria suas conexões e examina as informações na forma que quiser, no tempo que desejar.

Há um segundo aspecto de extrema relevância: o texto que ele produz tem uma diferença fundamental em relação aos escritos tradicionais. Trata-se de uma *wiki*, um texto colaborativo por excelência. Ao ler a análise de Santaella (2007) sobre os sistemas cibernéticos, pode-se afirmar que se adequa perfeitamente ao que ocorreu na proposta pedagógica da disciplina *Instituições de Direito*. Diz a autora sobre os sistemas cibernéticos:

[...] sistemas baseados em computador são primordialmente interativos em vez de unidirecionais, abertos em vez de fixos. O diálogo, regulado e disseminado pela computação digital, tira a ênfase na autoria em favor de “mensagens em circuito” [...]. A conexão entre mensagem e substrato se perde: as palavras em uma página impressa são fixas, um texto em um terminal é prontamente variável. [...] o modo é fundamentalmente interativo ou dialógico. (SANTAELLA, 2007, p. 165).

Santaella (2007) faz uma observação sobre os sistemas cibernéticos como um todo, mas parece estar falando especificamente sobre as *wikis*, afinal estas tiram o peso da autoria única, são abertas e não fixas (um aluno pode alterar o texto do colega), há profundo diálogo entre os estudantes em sua coautoria. Analisando os dados mais especificamente, encontram-se somente dois textos produzidos por um só estudante, que, por isso, não foram objeto de análise. Em todos os demais, houve essa criação típica da colaboração em rede, numa coexistência que, partindo do espaço real da sala de aula, continuava no espaço virtual. A Plataforma Moodle, por si só, é um ambiente virtual de múltiplos usuários. No seu âmbito, a produção colaborativa de *wikis* é um elemento não somente da educação jurídica de fundo (conteúdo programático da disciplina), mas também da formação de uma interatividade na produção de conhecimento: há auto-organização intragrupos numa conversação em que se busca o texto final desejado. Daí porque se pode afirmar que, na construção coletiva de um

texto, há que se reconhecer o outro como “legítimo outro” (MATURAMA, 2002, p. 26) nas suas opiniões, estilo, ênfases e limitações. Ensina-se Direito, mas se ensina também a reconhecer os colegas, nessa atividade de duplo nível que muitas vezes passa despercebida pelo estudante, que pensa estar estudando Direito e só. Como bem lembra Santaella (2007), a interatividade não se prende unicamente a uma comodidade técnica e funcional, nessa visão instrumental da tecnologia que acaba por ser simplista; não se pode perder de vista que ela, a interatividade do ciberespaço, implica uma prática de transformação física, psicológica e sensível. Seja a rapidez do olhar nas multitelas e seu estímulo luminoso, seja o dedo ansioso no *mouse* com todas aquelas terminações nervosas esperando o comando do cérebro para o ínfimo toque do clique, tudo isso compõe um quadro complexo de novidades na leitura do estudante de nosso tempo. Na disciplina pesquisada, essa transformação se deu a partir de uma exigência inovadora: o texto colaborativo.

É inegável que não é fácil trabalhar num texto conjunto. Muitas vezes, faltava concatenação e fluidez, o que era de se esperar numa elaboração compartilhada por diferentes pessoas com seus diferentes estilos. Uma fala pertinente e conectada ao filme poderia ser cortada subitamente por uma menção histórica visivelmente descontextualizada, como se vê abaixo:

Pode-se concluir que mesmo em pleno sertão, tanto no sentido literal quanto no sentido figurado, há de se encontrar meios para que a dignidade e liberdade de um indivíduo sejam respeitadas. Em um ciclo de relações onde predominava a fidelidade, isso entre os membros de um certo cangaço, mesmo havendo grupos rivais, bastou um de seus integrantes mostrar maior esclarecimento para que os outros pudessem assentir em relação a um possível julgamento, para o então prisioneiro, Zé Bebelo. O movimento do cangaço teve o seu fim a partir da decisão do então Presidente da República, Getúlio Vargas, de eliminar todo e qualquer foco de desordem sobre o território nacional. A morte do cangaceiro mais famoso, Lampião e sua esposa, Maria Bonita, veio servir de exemplo e fez com que o restante dos chefes de outros bandos aos poucos fossem se entregando, evitando a sua procura e também possível execução. (Grupo 5 – Turma N – 2º semestre de 2013)

De Zé Bebelo a Getúlio Vargas em duas linhas, no mesmo parágrafo, é um exemplo disso. Contudo, no geral, a proposta foi plenamente atendida, mesmo diante de casos assim os quais apenas comprovam que diferentes pessoas contribuíam para uma única peça textual.

Reciprocidade, colaboração, partilha: nada disso se encontra expressamente no programa da disciplina que, por exigências formais, concentra-se no conteúdo jurídico. No entanto, tudo isso passa pela competência semiótica do usuário-estudante ao participar das *wikis*.

5 CONCLUSÃO

Se o presente trabalho teve seu início concentrado em uma crítica à educação jurídica que se faz hoje no Brasil, ele deve terminar voltando a este tema mais geral, agora já diante dos dados pesquisados. Resta saber se a experiência aqui analisada servirá para trazer uma visão mais otimista sobre possíveis caminhos a trilhar.

Como se pôde perceber no decorrer da pesquisa, há, sim, motivo para se acreditar em métodos didático-pedagógicos inovadores para o ensino jurídico. Se as faculdades de Direito são um ambiente tradicionalmente fechado às inovações, acostumado a um tipo de aula unidirecional e não dialógica, são as tentativas de quebra de paradigma que devem ser pesquisadas, divulgadas e partilhadas, não por serem revolucionárias ou rebeldes, mas simplesmente porque trazem aos alunos oportunidades de desenvolverem outras capacidades, além daquela de reproduzir códigos e manuais.

Assim, o aporte teórico de Nussbaum (2003) nos permitiu detectar claramente que se pode trabalhar, numa sala de aula do curso superior de Direito, com linguagens que vão muito além das letras frias dos livros-texto. A utilização da literatura e dos filmes serve, sim, como um elemento inovador, mas, muito além disso, serve como ferramenta de desenvolvimento de outras capacidades importantíssimas para qualquer cidadão: a de julgamento, na transposição da ficção para o conteúdo jurídico (e vice-versa); a empática, ao entender o personagem como alguém que tem vivência, tem voz e sentimento, alguém com quem o aluno pode se relacionar no nível de suas emoções, para então compreender o efeito das normas/instituições na existência das pessoas; a criativa, quando o estudante terá, então, de colocar sua fala, seu discurso para inventar a vida de outrem, ligando a história de seus personagens com o conteúdo, sentindo na pele o que significa criar, colocar-se no papel de criador e criatura ao decidir os rumos de uma ficção. Nada disso é em vão e não poderia ser. Afinal estimular alguém a realizar tais empreitadas significa trabalhar diferentes capacidades, em um contexto de exposição a filmes com toda a sua carga dramática e pedagógica.

Assim é que foi possível constatar importantes conquistas nessa experiência da disciplina *Instituições de Direito* da UFJF. A transição da capacidade de julgamento/percepção cívica para a capacidade empática ocorreu em vários grupos de modo natural, de forma que se nota claramente que o uso da literatura/filme na educação jurídica abriu o leque de visões dos estudantes para os desafios jurídico-institucionais que certamente virão a enfrentar em sua vida estudantil e profissional. Como esperava Nussbaum (2003) – e aqui se confirmou – a arte

narrativa ficcional permite trabalhar com emoções, empatia e sentimentos não circunscritos a um tipo de racionalismo puro, frio e dogmático típico de quem vê o Direito somente nos códigos e não no mundo das relações humanas multifacetadas e multideterminadas. Ao ler os textos, toda vez em que a relação entre filmes e Direito é feita, nota-se uma abertura que a mera repetição de conceitos jamais daria. A vida de Zé Bebelo, afinal, é a vida de alguém que fala, pede a palavra, sorri, sente dor e se preocupa, enfrenta seus algozes e se justifica. Nesse sentido, também cabe destacar Riobaldo, dado que não se pode ignorar seu papel na intervenção em favor do réu; ele mesmo, Riobaldo, a personificação ficcional da empatia. E mesmo os acusadores e o juiz estão lá com seus rostos e falas, rudes e sinceras, cada qual com seu aporte de argumentação. Quando estes nomes são lembrados e citados pelos estudantes, os textos das *wikis* se enriquecem, afastam-se da repetição da fala oficial do Estado ou dos autores consagrados e exigem uma penetração de ares não respirados normalmente pelo Direito: criatividade, nome de gente simples, gente do sertão, crianças perseguidas ou assassinadas. Sensibilizar-se com personagens e trazer isso para um trabalho em disciplina jurídica é algo raro e prova que há rachaduras na armadura do Direito – e, como dizia Leonard Cohen, “há uma rachadura, uma rachadura em tudo; é por onde a luz entra...” (COHEN, 1992)¹⁴.

O mesmo se dá na obra *Senhor das Moscas*. Os grupos, salvo raras exceções, se preocuparam com Ralph e Piggy e deram importância às suas criações para estabelecer uma boa convivência na ilha. A concha, em especial, é lembrada como a ferramenta democrática por excelência. Na verdade, as várias metáforas foram corretamente interpretadas e comentadas pelos grupos de um modo geral, desenvolvendo, para além do conteúdo da matéria, uma ferramenta de crítica literária, algo fundamental para uma futura hermenêutica jurídica. Concha, fogo, óculos, caverna, monstro: quando tais palavras adentrariam uma aula tradicional do Direito? A inovação traduz-se em riqueza pedagógica e linguística, na medida em que o vocabulário do educando expande-se, rompe as barreiras do linguajar jurídico puro e empolado (o famigerado *juridiquês*) para aceitar metáforas, símbolos e significados inusitados e inesperados.

Houve ainda o elemento da interatividade na elaboração das *wikis* que, como se percebe, dá ainda outra dimensão à disciplina. Se as capacidades foram estimuladas quando analisados os conteúdos dos textos produzidos pelos grupos, houve ainda outros estímulos desenvolvidos no âmbito do meio utilizado para veicular os textos. Nesse sentido, antes

¹⁴ No original: “There is a crack, a crack in everything/that’s how the light gets in”.

mesmo do material jurídico trabalhado em sala de aula, havia a pedagogia procedimental a partir do uso da Plataforma Moodle, onde o ganho se deu na interatividade. Ali, no dia-a-dia dos grupos, as capacidades podem ser percebidas: de toda a amostra, somente dois grupos desrespeitaram a proposta de textos colaborativos. Em todos os demais, houve a cooperação, o reconhecimento do outro como coautor e colaborador, a exigência de respeito ao texto alheio e, ao mesmo tempo, colocação das próprias ideias para circular entre os colegas. Argumentação, julgamento, empatia no diálogo com o companheiro de grupo: tudo isso está lá nas *wikis* em sua forma plural de encarar a elaboração de um texto.

Há campo para melhoras, como sempre há. Falta aos textos a figura de um revisor que dê coerência aos diferentes estilos e visões de mundo. Talvez seja o caso de, em cada *wiki*, haver a escolha de um membro do grupo que se tornaria o responsável somente pela revisão dos textos dos colegas, procurando dar fluência ao conteúdo de um modo geral e, até mesmo, pedindo aos colegas que esclareçam alguns pontos, convirjam, quando possível, ou, não sendo possível, expressem da melhor maneira as posições antagônicas intragrupo. Em um revezamento, para cada *wiki*, um membro assumiria esse papel de revisor.

Por tudo isso, há, sim, caminhos abertos para inovar em sala de aula e fora dela. Há, sim, livros e filmes prontos a serem explorados por estudantes ávidos por se abrirem às outras linguagens e às outras histórias de vida. Há, sim, vida além dos códigos frios e das questões repetidoras desses mesmos textos normativos, sempre pedindo as duas ou três correntes jurisprudenciais do momento (com preferência para adotar a majoritária...). Enfim, nada obriga um professor de Direito a enclausurar-se na cela das aulas cansadas e cansativas de repetição e doutrinação. A presente pesquisa procurou provar que há meios de, mesmo nas inovações que geram desconforto e desconfiança nos conservadores e temerosos, seguir um método rigoroso a fim de gerar os resultados pedagógicos pretendidos. A abertura para o cinema e/ou a literatura não significa deixar de lado o Direito ou transformar a aula numa atividade lúdica desconectada do universo programático exigido. Por outro lado, o ensino jurídico não precisa ser refém de um oficialismo empobrecedor, quando o Direito só se dá onde existem relações humanas.

Zé Bebelo, no início de seu julgamento, disse que, se ele estava preso, era “o mundo à revelia”. Talvez sejam esses os ares que devam soprar nos bancos das faculdades de Direito: um tanto de mundo à revelia – paixões, amores, sofrimentos, sorrisos e dores – para ensinar que não só com lei – e com quem só fala de lei – se faz a justiça.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Advogado em construção. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Org.). **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Rio de Janeiro: Ordem dos Advogados do Brasil, 1997. p. 145-154.

AMERICAN BAR ASSOCIATION. **Approved Law Schools**. c2016. Disponível em: <http://www.americanbar.org/groups/legal_education/resources/aba_approved_law_schools.html>. Acesso em: 5 set. 2016.

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo plenamente a lei**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BASTOS, Aurélio Wander Chaves. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas Personalidades Históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Org.). **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Rio de Janeiro: Ordem dos Advogados do Brasil, 1997. p. 35-55.

BRACARENSE, Paulo Afonso. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º de outubro de 2004. Seção 1, p. 17.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nos 1/1992 a 93/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 50. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. (Série textos básicos; n. 139 PDF). Disponível em: <<http://livraria.camara.leg.br/>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Instituições de educação superior e cursos cadastrados**. c2016. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 6 set. 2016.

BUBANDT, Nils; WILLERSLEV, Rane. The Dark Side of Empathy: Mimesis, Deception, and the Magic of Alterity. **Comparative studies in society and history**, New York, v. 57, n. 1, p. 5-34, Jan. 2015.

COHAN, Peter. **Does America need 202 law schools?** Jan. 2013. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/petercohan/2013/01/31/does-america-need-202-law-schools/#26927e5b167b>>. Acesso em: 1 jun. 2016.

COHEN, Leonard. Anthem. Intérprete: Leonard Cohen. In: COHEN, Leonard. **The Future**. Produção: Leonard Cohen, Steve Lindsey, Bill Ginn, Leanne Ungar, Rebecca De Mornay, Yoav Goren. New York: Columbia Records, p1992. 1 disco sonoro (59 min. 41 s), 33 1/3 rpm, estéreo., 12 pol. Lada A, faixa 5 (6 min 7 s).

DEL MAR, Maksymilian. Beyond text in legal education: art, ethics, and the Carnegie report. **Loyola law review**, New Orleans, v. 56, p. 955-994, 2010. Disponível em: <<https://www.copyright.com/ccc/basicSearch.do?&operation=go&searchType=0&lastSearch=simple&all=on&titleOrStdNo=0192-9720>>. Acesso em: 1 set. 2016.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. The rules of inference. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 69, n. 1, 2002. Disponível em: <<http://gking.harvard.edu/files/rules.pdf>>. Acessado em: 12 jul. 2016.

FONSECA JÚNIOR, Wilson Correa. Análise de conteúdo. In: BARROS, Antônio; DUARTE, Jorge (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 280-304.

GUEDES, Carlos Eduardo Paletta; FERES, Marcos Vinício Chein. **Educação jurídica para além da dogmática**: um estudo de caso a partir da perspectiva humanista de Nussbaum. 2016. Trabalho apresentado ao 25º Congresso do Conpedi, Curitiba, 2016.

HONNETH, Axel. **The struggle for recognition**: the moral grammar of social conflicts. Cambridge: MIT Press, 1995.

HONNETH, Axel. **Freedom's right**: the social foundations of democratic life. Cambridge: Polity Press, 2014. (e-book).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PAS - Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2016. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 6 set. 2016.

KASPER, Walter. **A misericórdia**: condição fundamental do Evangelho e chave da vida cristã. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

MATURAMA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: EdUFMG, 2002.

NUSSBAUM, Martha C. **Poetic justice**. Boston: Beacon Press, 1995.

NUSSBAUM, Martha C. **Cultivating humanity**: A classical defense of reform in liberal education. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

NUSSBAUM, Martha C. **A fragilidade da bondade**: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

PESSOA, Fernando. **O Eu profundo e os outros Eus**: seleção poética. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

POSNER, Richard A. **Problemas de filosofia de Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo; revisão de Mariana Mota Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

RORTY, Richard. **Verdade e progresso**. Tradução de Denise R. Sales. Barueri: Manole, 2005.

RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SANTAELLA, Lúcia. **Navegar no ciberespaço**: o perfil cognitivo do leitor imersivo. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2007.

SILVA, Edileusa Fernandes da. **Nova aulas inovadoras na universidade**. Campinas: Papirus, 2011.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de Direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo: RDA**, Belo Horizonte, n. 243, p. 114-131, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/42553/41316>>. Acesso em: 27 maio 2016.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. **U.S. and World Population Clock**. 2016. Disponível em: <<http://www.census.gov/popclock/>>. Acesso em: 6 set. 2016.

WEST, Robin. The Anti-empathic turn. **Georgetown Law Faculty Publications and Other Works**, n. 678, 2011. Disponível em: <<http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/678>>. Acesso em: 16 dez. 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Solicitação da dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS - CEP/UFJF
36096-900 - JUIZ DE FORA - MG - BRASIL



DISPENSA DO TCLE (TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO)

Pesquisador Responsável: Carlos Eduardo Paletta Guedes

Endereço: Rua Teodomiro Campos, 44

CEP: 36021-070/ Juiz de Fora – MG

Fone: (32) 3211-2763

E-mail: cepguedes@yahoo.com.br

Solicito a dispensa da aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do projeto de pesquisa intitulado **EDUCAÇÃO E DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AULA DE DIREITO**, com a seguinte justificativa: Ex.: Trata-se de pesquisa retrospectiva com uso de dados inseridos numa Plataforma de Ensino à Distância (Plataforma Moodle) e **dados de avaliação da disciplina "Instituições de Direito" em posse da Pró-reitoria de Graduação da UFJF.**

Declaro:

- a) Que o acesso aos dados registrados em prontuário de pacientes ou em bases de dados para fins da pesquisa científica será feito somente após aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética;
- b) Que o acesso aos dados será supervisionado por uma pessoa que esteja plenamente informada sobre as exigências de confiabilidade;
- c) Meu compromisso com a privacidade e a confidencialidade dos dados utilizados preservando integralmente o anonimato e a imagem do participante bem como a sua não estigmatização.
- d) Não utilizar as informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
- e) Que o pesquisador responsável estabeleceu salvaguardas seguras para confidencialidades dos dados de pesquisa;
- f) Que os dados obtidos na pesquisa serão usados exclusivamente para finalidade prevista no protocolo;
- g) Que os dados obtidos na pesquisa somente serão utilizados para o projeto vinculado, os quais serão mantidos em sigilo, em conformidade com o que prevê os termos da resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, assino este termo para salvaguardar seus direitos.

Devido à impossibilidade de obtenção do TCLE (Termo de Consentimento Livre Esclarecido) de todos os participantes, assino este termo para salvaguardar seus direitos.

Carlos Eduardo Paletta Guedes
Pesquisador responsável

Juiz de Fora 01 de fevereiro de 2016.

APÊNDICE B – Amostra dos textos da Plataforma Moodle para a obra *Grande Sertão: Veredas*

Quadro 2 – *Grande Sertão: Veredas*

Construam um texto colaborativo sobre o conceito e os fundamentos da ordem institucional, tendo por norte os seguintes temas: norma, instituição, o Tribunal no sertão, as relações entre as personagens e suas ações no Tribunal.

1) GRUPO 5 – TURMA N – 2º semestre de 2013

Instituições como ferramenta de justiça e busca pela igualdade

Vivência e experiência são fundamentais para que tudo aquilo que pertence ao mundo exista e tenha um reconhecimento, já que somos nós que atribuímos sentido às coisas e ao mundo, por meio da linguagem. Assim, a linguagem compõe o principal meio de comunicação e se destaca por ser o alicerce das instituições. E é nesse jogo de linguagem, de reiteração e hábitos que se insere o estudo da formação da instituição e da relação entre norma, direito e luta por reconhecimento em estruturas construídas em nosso mundo.

Os processos de normatização e institucionalização estão interligados, pois a atuação de sujeitos de direito em contextos institucionais se legitima a partir de normas e essas tem a capacidade de universalizar e generalizar condutas de comportamentos.

O Direito garante a luta do reconhecimento e como instituição se presta a transformar estruturas que reproduzam relações de dominação, de injustiça e desigualdade social, além de possibilitar a participação em discussões públicas que visam melhorias coletivas. E nós, cidadãos, devemos reconstruir conceitos do dia-a-dia, para que possamos lutar pelo reconhecimento e emancipação de todos na esfera pública e romper com a visão de que o Direito é instrumento de opressão e de conservação de estruturas.

Na obra de Guimarães Rosa, “Grande sertão: Veredas” foi abordado o julgamento do personagem Zé Bebelo, que mostrou o poder da instituição em lugares como o Brasil sertanejo, onde os costumes eram próprios da região e se opunham à modernização do Estado brasileiro. Pode-se ainda dizer que no nordeste muito influenciado pelo movimento cangaceiro a justiça era feita com as próprias mãos e predominava a lei do mais forte. Assim, a instituição de um julgamento de Zé Bebelo (ainda que precário) aparece como uma crítica ao abandono do Estado para com essa parte do Brasil.

Pode-se interpretar o julgamento como um rompimento com a violência e a disputa desordenada que até então eram o parâmetro da justiça. Fica claro que existe uma luta por reconhecimento: o amor, o direito e a estima social. Buscando assim um avanço moral, diminuindo desrespeito, injustiça e até exclusão social, por meio de estrutura institucionalizada.

No Julgamento de Zé Bebelo a instituição surge naturalmente. Riobaldo, um jagunço que tinha mais conhecimento que os outros, defende a importância do julgamento, marcando a passagem do poder de quem detém a arma para o poder das instituições normatizadas. Porém, o processo institucional, não pode ser concebido como um processo natural é preciso uma correlação de comportamentos, que determinam a formação de normas.

O processo da institucionalização é uma “luta por reconhecimento”, com três etapas distintas: o amor, o direito e a estima social. No caso do julgamento de “Zé Bebelo”, podemos perceber claramente a etapa do direito e da estima social. Na etapa do direito, “Zé Bebelo” foi reconhecido como “pessoa de direito” e teve seu direito de ter um “julgamento justo” respeitado pelos jagunços. No reconhecimento por meio da estima social, foi reconhecida a dignidade de “Zé Bebelo”, onde ele foi respeitado independentemente das suas características pessoais e de seu estilo de vida.

Zé Bebelo no momento que pede o direito de defesa mostra que possui um sentimento de próprio valor, mesmo tendo suas características particulares diferentes daquela comunidade do sertão, isso não pode privá-lo do respeito. O direito como instituição se constitui como instrumento de luta por reconhecimento transformando assim estruturas que produzem relações de dominação, de injustiça e desigualdade social, sendo assim o direito é a expressão de uma vontade coletiva e vive em constante confronto com a realidade que vivemos.

No Tribunal no sertão foi estabelecida uma hierarquia onde o chefe Joca Ramiro seria o juiz, os antigos chefes e mais antigos do bando participaram como acusadores, e ficou livre para qualquer pessoal presente no julgamento, ou seja, os outros componentes do bando, a autorização para realizar uma acusação ou uma defesa.

Entendo que houve uma ruptura de paradigmas, pois a regra seria a execução de Zé Bebelo. No entanto, argumentou em sua defesa a necessidade de um julgamento. No decorrer do julgamento percebe-se que ela já tinha uma postura anterior contrária à execução. Conforme um dos seus defensores, ela já não adotava a regra da simples execução de seus prisioneiros,

que eram tratados de uma forma justa.

Assim, o réu Zé Bebelo teve como sua sentença a obrigação de sumir daquelas terras, indo para bem longe enquanto o chefe Joca Ramiro tivesse vida.

Em todo o contexto da instituição "juízo" existiram normas que estruturaram o acontecimento. Como diz Harbemas, 1996 "Todavia, o Direito, quando se firma como um fundamento para a elaboração de regras e como um meio para contornar a corrupção dos diferentes sistemas sociais, readequando-os a uma racionalidade comunicativa, ganha status de verdadeira instituição a qual traz, dentro de si, uma série de normas constitutivas de si própria e constituintes de relações sociais, culturais, familiares, políticas e jurídicas."

Pode-se concluir que mesmo em pleno sertão, tanto no sentido literal quanto no sentido figurado, há de se encontrar meios para que a dignidade e liberdade de um indivíduo sejam respeitadas. Em um ciclo de relações onde predominava a fidelidade, isso entre os membros de um certo cangaço, mesmo havendo grupos rivais, bastou um de seus integrantes mostrar maior esclarecimento para que os outros pudessem assentir em relação a um possível juízo, para o então prisioneiro, Zé Bebelo. O movimento do cangaço teve o seu fim a partir da decisão do então Presidente da República, Getúlio Vargas, de eliminar todo e qualquer foco de desordem sobre o território nacional. A morte do cangaceiro mais famoso, Lampião e sua esposa, Maria Bonita, veio servir de exemplo e fez com que o restante dos chefes de outros bandos aos poucos fossem se entregando, evitando a sua procura e também possível execução.

2) GRUPO 11 – TURMA N – 2º semestre de 2013

Na época em que vive Ze Bebelo, na obra de Guimarães Rosa, o sertão é marcado pela ausência do governo brasileiro naquela região. Enquanto uma parte do país estava sob determinadas regras "generalizáveis e universalizáveis" - do estado - o sertão estava sob outra ordem normativa - "própria, produto identidade cultural local". Essa ausência da intervenção do Estado faz com que os moradores da região do sertão tenham suas próprias regras - ordem normativa - baseadas nos hábitos locais e através da repetição de atitudes, ou seja, hábitos reiterados. Podemos exemplificar que: a segurança do sudeste estava garantida pelo Estado, que detém o monopólio e a legitimação da violência. Entretanto, os moradores do sertão não tinham tantos conhecimentos sobre as leis do Estado (uma vez que ele é ausente) conseqüentemente, eles passam a criar suas próprias leis - e a partir disso garantir

alguma forma de segurança e organização. A título de ilustração, podemos analisar o trecho do filme que continha o julgamento de Ze Bebelo: no momento do julgamento, um dos personagens quando convocado pelo "chefe"(Joca Ramiro) a fazer as acusações ou defesas de Ze Bebelo, o personagem diz algo similar a : "Acho que ele não cometeu crime nenhum, não xingou a mãe." Portanto, percebe-se que eles tinham leis diferentes e próprias, diferentemente das outras regiões do país". A honra para eles era muito importante, e as mortes nas batalhas era algo previsível e fazia parte da organização a qual eles estavam inseridos, não era considerado crime. Sendo assim, podemos dizer que era uma comunidade marcada pela violência. Além disso, podemos destacar que mesmo sem a presença dos órgãos do Estado que a região sudeste estava acostumada ,por exemplo, os moradores do sertão criam um "chefe" que comanda a região, garantindo a segurança daqueles que de certa forma deram a ele esse "poder". Sendo assim as decisões finais cabiam a esse chefe. A criação desse chefe se deu devido justamente a não presença dos órgãos estatais que outras regiões do país estavam acostumados. Portanto, os moradores do Sertão se sentiam de certa forma excluídos e, buscavam reconhecimento.

Ze Bebelo, era um inimigo honrado, portanto, seu apelo a um tribunal é ouvido pelo chefe inimigo. No momento do julgamento, Riobaldo toma a palavra em defesa de Ze Bebelo, e em seu argumento fala sobre o fato desse julgamento poder ser conhecido pelo Brasil de Norte a Sul. Tendo em vista que o Sertão buscava reconhecimento, ao se fazer um tribunal com todos os procedimentos, era uma chance de o Sertão pelo menos começar a ser reconhecido nacionalmente. Além disso, os procedimentos de um tribunal no Sertão podem marcar uma tentativa de mudança da forma como os sertanenses lidam com as situações. Ou seja, começam a abandonar somente a prática da violência (podemos lembrar da frase conhecida nos dias de hoje : "olho por olho e dente por dente") e, começam a fazer uso maior da razão, sendo mais "humanos".

Esse comportamento ,de se ter os procedimentos num tribunal no Sertão, não era comum. Uma vez que normatizar significa criar normas e, normas se estruturam a partir de regularidades comportamentais e , ao mesmo tempo, servem como parâmetro para indução de comportamentos, o tribunal no Sertão apesar de não ser regular, caso se tornasse, poderia levar a normatização. Vale lembrar que a norma ainda contém em si a possibilidade de atribuição de responsabilidade aos que estão sujeitos a sua incidência. Ou seja, se "fulano" fizer isso, pode acontecer isso a "fulano". Portanto, percebemos que de certa forma o tribunal aproximou o Sertão da época à outras regiões do país uma vez que, as outras regiões estavam

acostumadas com os procedimentos de um tribunal também.

Vemos também como se constrói esse conceito de instituição, conhecendo os sujeitos da comunicação, praticando o jogo de linguagem e também a partir de hábitos reiterados, construindo assim a identidade institucional; esses seriam os critérios de existência da instituição.

A instituição tem por seu propósito querer, buscar o seu reconhecimento perante a sociedade, reconhecimento esse que se dá pelo amor - que se dá através da auto-confiança do sujeito, capacitando de assumir sua vida na esfera pública - o direito - que seria a aquisição do auto-respeito frente a outros seres, tornando-se pessoa de direitos- ; e a estima social - que é quando a luta pelo respeito exige um processo de institucionalização, garantindo igual respeito entre os sujeitos da comunidade.

Além disso, a norma constitui uma instituição a qual aparece devido a um jogo de linguagem. Jogos esses que constroem uma estrutura institucional. Graças a essa estrutura institucional que se pode contar com a imparcialidade de outras instituições para solucionar conflitos. Isso garante que as pessoas sejam consideradas iguais. Sendo assim, elas são julgadas igualmente e, todas possuem os mesmos direitos. Isso garante a possibilidade de igualdade política, social e econômica. Ou seja, todos são iguais perante a lei, igualdade social, todos possuem a mesma capacidade de integrarem a política e o voto de cada um tem o mesmo valor que o do outro por exemplo, igualdade política, e por fim todos possuem possibilidade de ascensão ou queda econômica, igualdade econômica.

Porém, devemos lembrar também de que os jogos de linguagem são responsáveis pelas relações sociais e, as relações sociais possuem uma estrutura. Essa estrutura estruturante das relações sociais pode ser compreendida como o direito e assim, o direito também é concebido como instituição. Isso porque quando o direito se firma como um fundamento para a elaboração de regras e como um meio para contornar a corrupção dos diferentes sistemas sociais (HABERMAS, 1996) ganha status de verdadeira instituição. Instituição essa que se constitui como instrumento a favor da luta por reconhecimento. Assim, o direito como instituição se presta a transformar estruturas as quais reproduzem relações de dominação, de injustiça e de desigualdade social. Esse processo, de acordo com Habermas significa um relevante passo em direção a um direito comprometido com uma proposta de emancipação, de discussão pública e, sobretudo, de alteração de estruturas perversas e injustas.

Por fim, podemos dizer que o tribunal no Sertão foi, de certa forma, um passo para tentar

emancipar estruturas perversas e injustas, podendo ser considerado então que foi estruturado pelo direito que é uma instituição formada pelas normas e jogos de linguagem.

3) GRUPO 5– TURMA A – 2º semestre de 2013

O Tribunal no Sertão foi abordado como forma de mudar a realidade daquele local tão sofrido e que não tem reconhecimento perante a sociedade, onde a lei é a de que tem porte de armas. Zé Bebelo tido como o réu a ser julgado teve o apoio de Riobaldo que agiu como sua defesa e a hostilidade de Hermógenes como sua acusação e o julgamento de Joca Ramiro. Dentro desta história podemos perceber que o sertão está passando por um momento de institucionalização, ou seja, a implantação de normas para ter a garantia mínima de direitos de um ser humano. Como abordado no documentário muitos cidadãos não querem ou não se importam com a modernização das leis e das instituições porque não fazem o uso da fala para reivindicar o que é certo e errado na sociedade, desde a antiguidade e até a atualidade a linguagem é o que constitui o mundo.

O estabelecimento desse Tribunal se revela como uma exceção. Um momento de institucionalização, uma tentativa de estabelecer a justiça em meio ao caos e a brutalidade do ambiente. Ao pedir por um julgamento, Zé Bebelo questiona as formas heterogêneas de se tratar as relações no sertão. É nesse sentido que a normatização se estabelece, observando e generalizando os padrões comportamentais, além de configurar as hipóteses de incidência e as consequências jurídicas. Em seguida vem a criação de instituições que façam valer as normas, que sejam imparciais na aplicação, estando livres de interesses econômicos, políticos ou outros. A universalização das normas e a prioridade pelo diálogo são características fundamentais da institucionalização.

Quando Riobaldo intervém por Zé Bebelo se observa um lapso da luta por reconhecimento de estima social. Afinal, o jagunço, ainda que pertencente ao grupo vencedor da batalha, defende um tratamento digno ao réu, mostrando a capacidade de reconhecer nos outros a dignidade, a humanidade e o direito como sujeito.

Vale ainda ressaltar que o "estranho" julgamento de Zé Bebelo, ainda que não tenha todas as características definidas, introduz os jogos de linguagem e toda sua importância. A palavra substitui o uso da força, uma vez que é por meio dela que sentidos são atribuídos e torna-se possível o entendimento da realidade que os cerca. É por meio dessa atribuição de sentido que se faz possível o processo de institucionalização.

4) GRUPO 11 – TURMA A – 2º semestre de 2013

Nenhum texto constando na Plataforma.

5) GRUPO 6 – TURMA M – 2º semestre de 2013

Antes de se entender para quê existem as instituições, é necessário que se entenda como elas são formadas. Podemos dizer, inicialmente, que as instituições são formadas por jogos de linguagem. Dizemos por jogos de linguagem a forma como assimilamos a linguagem da mesma maneira que entendemos as regras de um jogo. Tendo por base uma visão filosófica, conseguimos entender que as 'coisas' existem pelo simples fato de falarmos sobre elas, vivenciarmos elas e repetirmos determinados comportamentos.

Chegamos então ao ponto de entendermos como se formam as instituições. O simples fato de atribuímos sentidos às relações sociais e reiterarmos alguns comportamos, forma as instituições. Entretanto, não são apenas os jogos de linguagem que formam as instituições. Elas são formadas também por uma intensa luta pelo reconhecimento, tomando em conta três fundamentos: o amor, o direito e a estima social, os quais serão exemplificado mais abaixo.

Concluindo o processo de formação das instituições, podemos passar a entender para quê elas servem. As instituições são uma forma importante e essencial de organização de uma sociedade, pois elas tem o objetivo de fazer as normas serem cumpridas. Essas normas, nada mais são, que comportamentos gerais e universais exercidos regularmente no meio social, algumas atitudes são repetidas inúmeras vezes, e acabam se tornando uma norma, ou seja, uma maneira padrão e adequada de agir em tal situação. As instituições tem por dever coordenar essas normas e fazer com que elas funcionem harmoniosamente, para o bem estar social, ético, político e econômico.

O tribunal no sertão nos mostra que a instituição é importante para que tudo seja resolvido de uma forma inteligente, através da linguagem e da comunicação, na qual vários indivíduos expõem suas opiniões com o fito de se chegar a um senso comum beneficiando assim ambas as partes.

Pode-se identificar, dessa forma, aspectos da luta por reconhecimento que são fundamentais em uma instituição, como: a auto-confiança demonstrada por Zé Bebelo em sua atitude digna por pedir o julgamento, capaz de assumir sua própria identidade (reconhecimento por meio do amor); o auto-respeito pelo reconhecimento que foi feito quando concederam a ele o

direito de ser julgado, ou seja, quando recebeu o respeito dos outros, e: a estima social, o auto-valor demonstrado quando ele valoriza sua vida no sertão e demonstra a sua dignidade.

As normas são regras estipuladas para que possam praticar ações dentro de um limite, havendo assim um limite entre a autonomia moral de cada um, para que um não fira o outro. Como no sertão não existiam essas normas, tudo foi resolvido através das figuras de linguagem.

O período histórico de "Grande Sertão: veredas" também explica os fatos, uma vez tratar-se de um Brasil arcaico, e o tribunal no Sertão no julgamento de Zé Bebelo evidencia a ausência de legitimidade estatal. Ainda se vivenciava uma realidade brutal, um estado de anomia, em que as pessoas agiam ao arrepio da lei, pois esta atendia aos interesses de quem possuía o poder das armas. As normas criadas no Sertão favoreciam aos que detinham o poder, já que havia ali uma instituição com leis próprias, exemplificado pelo fato de o destino certo dos padres, jagunços e soldados era a pobreza. Porém, o jogo de linguagem sobressaiu diante desse Sertão "covarde, das armas" e instituiu o que jamais existiu naquele lugar.

Os personagens da obra estavam acostumados a resolver seus problemas através da força física, usando apenas o poder das armas onde a palavra não tinha lugar. A partir da captura de Zé Bebelo esse cenário começa a se modificar, inicia-se um conflito através do discurso e as palavras ganham um maior espaço e poder nessa sociedade. É instituído o Tribunal no sertão que trata dos assuntos por meio as discussões implantando assim o processo de institucionalização.

Considerando o texto disponível na plataforma, a entrevista com a Professora Terezinha e a trecho da série "Grande Sertão; veredas", construam um texto colaborativo sobre a institucionalização do Julgamento de Zé Bebelo no meio do sertão, a partir das seguintes relações: o cangaço e a luta por reconhecimento, a literatura e os jogos de linguagem, Brasil Profundo e hábitos reiterados, as normas para o exercício dos direitos de defesa e de acusação, normas primárias e noção do sertanejo de honra e de crime.

6) GRUPO 2 – TURMA N – 1º semestre de 2014

O julgamento de Zé Bebelo foi um fato inédito no sertão descrito por Guimarães Rosa. Em virtude de naquele local não ser comum a atuação do Estado, o julgamento foi feito de modo não convencional, sem um juiz habilitado ou obedecendo as leis brasileiras. Formou-se ali uma instituição, com o líder do cangaço assumindo o papel do juiz, e o júri sendo composto pelos membros mais reconhecidos do bando.

O julgamento decorreu de modo interessante em relação as normas primárias, pois todos os membros do júri sabiam das ações de Zé Bebelo, mas alguns as consideravam crime e outros não, assim mostrando que as normas primárias variavam de acordo com a vivência de cada membro do bando.

A audiência se encerrou com o réu escapando da pena capital, que seria a morte. Fugindo do habitual, Zé Bebelo tem como sentença o desterro por tempo indeterminado.

É interessante observar, a partir dessa síntese, a profundidade e dimensão da sociedade, seja ela sertaneja, seja urbana. As relações recíprocas entre os indivíduos, os quais estão focados em um mesmo propósito, colaboração mútua para a manutenção de seu bem-estar e de sua sobrevivência, originam mecanismos próprios do Estado, porém adaptados àquela realidade. No julgamento, prevaleceu a vivência de cada membro do bando, que, por mais similar que se apresente, possui variações.

Para isso ocorrer, evidentemente, visualiza-se, claramente, a brecha dada pela inépcia e ausência total da figura do Estado.

7) GRUPO 8 – TURMA N – 1º semestre de 2014

Institucionalização do Julgamento de Zé Bebelo no meio do sertão

O século XXI traz transformações nas mais variadas áreas do conhecimento. Nesse sentido o homem busca maneiras diferentes de atuação na sociedade, esbarrando em conceitos éticos, morais e em influências culturais diversas. Zé Bebelo, personagem do livro "Grande Sertão: Veredas", valendo-se não apenas dessa influência, mas também de outros fatores, ao ser capturado, consegue que seja instituído um julgamento que, na região retratada pelo livro, não era prática sedimentada. Pela análise desse processo de institucionalização do julgamento de Zé Bebelo, poderemos identificar quais foram os fatores que possibilitaram esse evento, mesmo que incomum naquela região.

A partir de Wittgenstein(2001), com as Investigações Filosóficas, podemos dizer que as coisas e o mundo existem porque atribuímos sentido por meio da linguagem e de Jogos de Linguagem a ele. Que jogamos quando nos comunicamos entre nós e com a realidade que nos rodeia. Esse conceito é importante para entendermos como nasceu a instituição do julgamento de Zé Bebelo. Quando o personagem relatado atribui sentido a certas relações e a reiterados comportamentos observados em outras regiões, é que tais estruturas de regras e de relações ganham vida no cangaço, pois atribuíram sentido a elas por meio de contextos

linguisticamente articulados pelos jogos de linguagem. Nesse ponto, é importante salientar que foi de fundamental importância a observância de regras, hábitos e reiterações de diferentes regiões e culturas por parte de alguns membros dessa região que, conforme exposto pela Professora Terezinha, tinham acesso à literatura; pois, para que uma instituição exista, não basta apenas jogos de linguagem, mas também reiteração de comportamentos que serão incorporados a uma determinada prática.

Além dos jogos de linguagem e de reiterados hábitos, podemos elencar outro fator importante no processo de institucionalização do julgamento de Zé Bebelo: a luta por reconhecimento em meio ao cangaço, distante do Estado, tendo como base a autoconfiança, o auto respeito e a estima social. Zé Bebelo, na condição de ser pensante e se valendo de um código linguístico que contemplava tanto a linguagem verbal quanto a linguagem gestual, se vê autoconfiante no estabelecimento de um relacionamento com o outro; ao dominar essa linguagem e o jogo a esta inerente, se faz autônomo num processo de criação de um diálogo, demonstrando atitude em relação aos demais e exercendo sua identidade num processo de reconhecimento; passo fundamental para que ele conseguisse a instituição do julgamento.

Contudo, para que o mesmo pudesse progredir na institucionalização do ato referido, não bastou apenas a autoconfiança. Foi necessário também que ele buscasse o respeito do outro às suas pretensões como sujeito autônomo - auto respeito; ele se vê merecedor do respeito alheio por não ter cometido crime algum nem ter atentado contra os bons costumes, levando sua vida conforme os princípios morais daquela região. O respeito à sua pessoa é manifestado pela maioria dos cangaceiros, reconhecendo que ele não cometera nenhum crime e não aceitando a pena de morte, pois esta seria injusta e vergonhosa para o cangaço.

Zé Bebelo, autoconfiante, adquire o respeito dos demais membros e, mesmo com características e visão de mundo diferente dos demais, acaba sendo estimado socialmente - estima social. Nesse momento, há uma ruptura nas concepções daquelas pessoas, permitindo que a institucionalização do julgamento fosse possível, pois, sendo aceita pelos cangaceiros, demonstra que aquele indivíduo acusado foi reconhecido não somente como um sujeito abstrato, mas também como um sujeito portador de desejos, sentimentos e necessidades próprias. Um cidadão de direito que obteve o reconhecimento de sua dignidade.

Outro fator atrelado ao processo de institucionalização, e que podemos identificar no julgamento de Zé Bebelo, é a existência de normas primárias. As personagens, ambientadas em um sertão brasileiro cujo Estado ainda não se fazia presente, eram detentoras de uma

identidade cultural e normas bem particulares. A noção de crime, para os sertanejos, estava diretamente relacionada à honra. Quando questionados sobre quais crimes Zé Bebelo havia cometido, um deles evidencia esta relação, respondendo: "Crime?...Crime não vejo. [...] Crime que sei é fazer traição, ser ladrão de cavalos ou de gado... não cumprir palavra...". Vemos, portanto, que o julgamento do livro tem como incidências dignas de crimes fatores diferentes dos atuais, sendo merecedores de consequências arbitrárias aqueles que fogem à regra cultural local ao contrário daqueles que lutam na guerra vigente, entre soldados e cangaceiros, retirando vidas por causa dessa.

Tais normas já estavam estabelecidas para o povo daquela região, porém, durante o julgamento, foi necessário que Joca Ramiro criasse normas secundárias que as organizassem, pois, apesar de haver regras de condutas claras (embora não estivessem escritas), a prática do julgamento do homem como ser de direito não era comum àquelas pessoas. Sendo assim, ele, no papel de juiz, determinou o local do julgamento bem como os procedimentos a serem adotados, dando espaço aos acusadores e à defesa do réu, respeitando sua integridade física até o momento do cumprimento da sentença final, escoltando-o com segurança. Mesmo diante da situação precária do ambiente e da pouca instrução dos integrantes, podemos dizer que houve formação de uma instituição relacionando as normas vigentes e secundárias com diversas formas de linguagens e luta constante por reconhecimento. Fatores responsáveis pela sentença não de morte, mas de exílio para o réu, sendo tal sanção marco representador das norma primarias.

8) GRUPO 2 – TURMA A – 1º semestre de 2014

A luta por reconhecimento é, de fato, a grande incentivadora e incitadora do surgimento da ordem normativa e da ordem institucional. O desafio da convivência social e o anseio de todos os cidadãos por direitos e deveres, por uma vida mais justa e digna, trazem à discussão o estabelecimento de uma ordem normativa, a qual deve ser amparada por uma ordem institucional. Por meio do episódio do julgamento de Zé Bebelo na série " Grande Sertão; veredas ", é possível exemplificar de forma clara o surgimento de um tipo de ordem institucional. A vontade de Zé Bebelo de mostrar-se inocente e de ser reconhecido pelos outros cangaceiros como tal faz com que ele, através do jogo de linguagem, convença Joca Ramiro, chefe do bando, a conceder a ele a possibilidade de ser julgado e de expor sua opinião, propondo que a razão prevalecesse e não mais o instinto bélico que predominava até então. Nesse contexto, surge algo novo e inusitado, uma vez que uma prática totalmente à

margem da lei, exposta na figura do cangaço, institui em seu seio um julgamento, ou seja, instaura de certa forma a lei mesmo entre os " fora da lei ". A partir do momento que estabelecem-se procedimentos internos ao julgamento, mostra-se exteriorizada a norma secundária, que rege o julgamento e o faz funcionar. Essa normatização interna aparece presente quando existe uma ordem para defesa e acusação, quando Joca Ramiro dá a palavra ao bando e quando existe uma votação entre os mais experientes. Já a norma primária, é aquela que o tribunal em si aplica, a qual julgou se Zé Bebelo deveria ou não ser morto e acabou por estipular um litígio. Esse aparato jurídico, ainda que rudimentar, mostra como as instituições surgem, porque surgem e como funcionam e, ainda, as funções confiadas a elas e aos seus membros afim de garantir a ordem social e promover uma convivência harmônica.

O julgamento mostra de ante mão, a luta do povo brasileiro, mais especificamente do povo do sertão, pelos seus direitos. Os cangaceiros não tinham o hábito de resolver suas questões em julgamento, se assim podemos dizer, tudo partia do pressuposto de que é guerreando que se resolveriam as coisas. A forma como eles eram acostumados a lidar, utilizando armas de fogo, e até mesmo lutas corporais, passou a ser trocadas pelos jogos de linguagem. Mencionados jogos são as formas pelas quais nos manifestamos e comunicamos através da linguagem, tendo como base as regras criadas. Vale ressaltar que ditas regras somente tornam-se importantes porque a partir delas orientamos nossos comportamentos e criamos sanções para aqueles que as descumprirem. Sendo assim, no texto em questão, referidos jogos encontram-se nitidamente presentes durante o julgamento de Zé Bebelo, no qual, cada indivíduo com seus argumentos e opiniões e na ordem estipulada pelo bando (hierarquia) usam suas histórias e seus conhecimentos das regras para acusar ou defender Zé Bebelo, conforme depreende-se do trecho abaixo: "Só para o nome-da-mãe ou de 'ladrão' era que não havia remédio" e "Na vez de julgar, Titão Passos segue os passos de Sô Candelário: "Este homem não tem crime constável. (...) Ah, eu, não. Matar, não".

O Brasil possui em sua história várias revoltas marcantes do povo, várias lutas por reconhecimento, desde os índios contra os estrangeiros no descobrimento do país, as revoltas de escravos, ao movimento do cangaço, as revoltas contra a ditadura e atualmente as manifestações contra a corrupção, por exemplo. A luta por uma constituição que garantisse a igualdade trouxe vários benefícios ao povo, e isso o fez perceber que devemos cobrar do Estado os nossos direitos (e claro, não se esquecendo de cumprir nossos deveres), pois só assim teremos uma sociedade justa. A liberdade nos permite escolher o tipo de Estado e as leis que vão reger sobre nós, ou seja, o povo possui poder sobre o Estado. Infelizmente não

basta apenas a existência da lei, mas a garantia de que ela será executada, pois o Brasil possui leis que garantem o direito e a igualdade de todos, mas elas não são cumpridas, afinal, se fossem, os índices de violência, furto, homicídio e outros seriam bem menores. Dessa forma, as normas primárias e secundárias encontram grande dificuldade em serem exercidas, pois todos que possuem um bom conhecimento dos jogos de linguagens tentam burlá-las, e muitas vezes conseguem. A institucionalização trouxe um grande avanço para a sociedade do ponto de vista jurídico, mas devemos cobrar para que ele exista também do ponto de vista executivo.

Dessa forma, nota-se uma origem embrionária das próprias instituições e dos julgamentos em si. O uso dos jogos de linguagem (através do discurso), ao invés do uso das armas (através da guerra) demonstra uma evolução proposta no sertão pelo julgamento de Zé Bebelo. Onde a verdadeira justiça deve prevalecer, perante a vontade de uma parte dos gangaceiros em fazer "justiça" com as próprias mãos, ou seja, matando o réu ao invés de depor uma pena justa aos crimes que ele possivelmente tenha cometido. Utilizando do princípio de Hans Kelsen (1998) em sua teoria do Puro Direito, a partir dos acordos tomados no julgamento de Zé Bebelo, deveriam ser tomadas as futuras decisões sobre outros réus que passassem por mesmo julgamento não podendo, portanto, voltar a guerra no sertão por motivos similares aos do julgamento de Zé Bebelo. Esta é a base do princípio da imputação de Kelsen: "se a é, então, B também deve ser". Ou seja, se o resultado do julgamento de Zé Bebelo foi o exílio, futuros julgamentos devem levar em conta o resultado deste, exilando outras pessoas que tenham acusações semelhantes. Contrariando o princípio de Kelsen, após a morte de Joca Ramiro (gangaceiro que participou do julgamento como juiz e mediador), a guerra voltou ao sertão, e apesar de ter dado início às instituições, ela não fluiu muito bem após a sua morte como podemos comprovar com a volta da guerra ao sertão.

9) GRUPO 8 – TURMA A – 1º semestre de 2014

A partir do trecho da série "Grande Sertão veredas", da entrevista com a professora Terezinha e com base no texto disponível na plataforma observamos que, a institucionalização é uma luta por reconhecimento e assemelhação. Zé Bebelo, já tendo auto-confiança, busca por auto-respeito, compreendendo-se portanto como pessoa de direito, e por estima social, ou seja, busca por dignidade através de um julgamento justo vindo dos jagunços após ter sido capturado.

Zé Bebelo, coronel ligado ao governo, era um personagem curioso, arcaico e ao mesmo

tempo moderno, era jagunço e ao mesmo tempo diplomata também. Buscava varrer do sertão os coronéis que exploravam o povo levando mensagens de civilização e progresso, ao mesmo tempo que para isso empunhasse nas mãos armas de jagunços.

Sendo assim, a necessidade de determinar quais seriam as sanções aplicadas à Zé Bebelo, fez vir à tona os conceitos de direitos e deveres naquela época, além de servir como exemplo para estudos nos dias atuais.

O julgamento surge a partir do debate entre o Zé Bebelo e Joca Ramiro. A partir dos jogos de linguagem, o prisioneiro tenta convencer o seu inimigo a abrir uma exceção ao procedimento normal, que seria matá-lo, em nome de uma oportunidade de defesa, um recurso justo. Percebe-se que a ideia evolui, dando origem a um hábito ao bando de jagunços - o que mais tarde se tornaria uma regra e ajudaria a consolidar uma forma de instituição.

O julgamento de Zé Bebelo estabelece-se por meio de um jogo de linguagem no qual são exploradas as normas primárias. Para realizar o julgamento é necessário haver discussão a fim de descobrir hipóteses de evidência (provas de que realmente Zé Bebelo teria cometido um crime); a consequência jurídica (punição) do capturado será decidida pelos jagunços, de modo que temos as normas primárias (hipótese de evidência e consequência jurídica) como efetivo e indispensável instrumento para possibilitar acusação e defesa em um inquérito. O diálogo que se estabelece entre acusado e acusador torna-se, portanto, fundamental para que se possa chegar à verdade pretendida para que possa ser feita justiça.

As normas secundárias, por sua vez, regulamentam o procedimento, e têm em Joca Ramiro seu efetivador. É Joca Ramiro quem determina como ocorrerá o julgamento e orienta o acontecimento desse. Normas secundárias representam grande importância ao processo de julgar um acusado, visto que elas estabelecem o respeito mútuo que deve haver entre as partes e, no âmbito da sociedade em geral, regem nossos hábitos e costumes, determinando aquilo que é considerado aceitável de ser praticado em sociedade e aquilo que não é.

Tendo em vista o contexto bélico ao qual ocorreu o julgamento e a então situação política do país em que predominava o Coronelismo, pode-se dizer que Zé Bebelo teve o julgamento mais democrático possível. Joca Ramiro - líder que teve o papel de juiz - juntamente com os chefes do bando, levou Zé Bebelo a julgamento dito legal - como fora solicitado pelo próprio acusado - e aplicou o direito de defesa e acusação com base nos votos dos demais jagunços, o que os levou a refletir seus atos e justificar suas opiniões, muitas delas com pouco fundamento e revelando contradições, pois a noção de crime dos jagunços é o ferimento da

honra, ou seja, a difamação, a traição.

"Crime não vejo. Veio guerrear, como nós também".

Essa frase indica claramente que, para uma parcela dos jagunços, Zé Bebelo não podia ser considerado culpado. Estava envolvido em um conflito defendendo a causa que considerava mais justa e, estando em uma guerra, precisava matar seus adversários (caso contrário, morreria). Assim sendo, não cometera crime algum: embora não pudesse continuar próximo dos jagunços tendo matado muitos do bando de Joca Ramiro durante a guerra, Zé Bebelo tinha o direito de viver.

Essa visão, entretanto, não é compartilhada por todo o grupo. Parte do bando, sobretudo Hermógenes, considera que, como prisioneiro de guerra, Zé Bebelo não deve ter direito nenhum. Por estar do lado perdedor, é um humano que não merece a honra: mesmo a forma de matá-lo deve ser desrespeitosa, "do mesmo jeito que se mata um porco". Percebe-se que a visão de Hermógenes é centrada nos princípios da guerra e não está adaptada ao senso de julgamento, que, àquela altura, ainda estava se desenvolvendo em meio ao bando para tornar-se um hábito, conforme já dito parágrafos acima.

10) GRUPO 4 – TURMA M – 1º semestre de 2014

Guimarães Rosa cria em seu livro “Grande Sertão: Veredas” um ambiente em que se fundamenta a discussão a respeito dos conceitos relativos à igualdade de direitos. Uma vez que, em meio a um ambiente caótico de guerra entre jagunços, após capturarem seu maior inimigo - de modo ordenado - instaura-se um espaço passível ao seu julgamento.

Sabe-se que a institucionalização do julgamento de Zé Bebelo, no meio do sertão, esteve relacionada com a introdução de novos hábitos. É notório que no cangaço os integrantes do grupo são quem determinam as regras e julgam o que acham impróprio. Contudo, o julgamento de Zé Bebelo foi uma experiência a qual possibilitou o rompimento de ordem estabelecida pelo universo jagunço. Realizado na Fazenda Sempre-Verde – o nome da fazenda denota um antagonismo ao esperado, posto que a história passa-se em uma área de sertão – na história de Guimarães esse cenário foi o que abrigou a primeira reunião política existente do sertão.

Diante do julgamento proposto, Zé Bebelo luta por reconhecimento, mostrando semelhanças entre o seu Self e o de qualquer presente, instaurando-se assim, um processo no qual o acusador expunha as suas razões para a acusação, enquanto isso, as mesmas poderiam ser

contestadas pelo acusado. Com isso, os que julgavam foram levados a argumentar e, para defender seus argumentos, fez-se necessário que, para defenderem os seus posicionamentos, pensassem sobre os seus atos, constituindo com isso, uma raiz para a institucionalização do auto-respeito no sertão. Além disso, inicia-se um verdadeiro processo judicial, algo até então inédito entre os jagunços. Dessa forma, os mais hábeis e astutos no uso da linguagem, como Joca Ramiro e Zé Bebelo, são capazes de fazer valer seus argumentos e alterar, de forma gradativa e explicativa, o processo de julgamento do Sertão. Evidencia-se aqui, vale dizer, a importância de um jogo de linguagens o mais refinado possível para que, através dos supracitados argumentos, um indivíduo - Joca Ramiro ou Zé Bebelo, no caso - possa manifestar de maneira eficiente seu ponto de vista dentro de um debate ordenado.

Todo esse processo de busca por dignidade proposto por Zé Bebelo e, a iniciação de um processo de normatização no bando de Joca Ramiro, só fez-se possível através do jogo de palavras. Para a introdução de novos hábitos, para a luta por reconhecimento, para acusar ou defender foi preciso argumentar, saber quando falar ou ouvir aos demais. Normalmente, a linguagem é algo tão básico e corriqueiro que não se pensa na importância de seu uso e das conquistas relativas a ela. Tendo como base o jogo de linguagens, novas normas surgiram no: Brasil Profundo, em um lugar em que a lei vigente é a do mais forte, posto que lá, o uso da força seja semelhante à existência de poder. A partir do momento que os jagunços vencem a batalha e ela se dá por encerrada, o destino da vida de Ze Bebelo passa a ser questionado.. Antes ele poderia ser morto como um inimigo da guerra, mas quando ela acaba e ele não oferece mais riscos, seu futuro deve ser repensado e julgado, levando em conta seus direitos como indivíduo.

Ainda que o hábito não seja reiterado, surgiu uma esperança de que se instaurem direitos dentre bandos rivais. O episódio mostra que não há lugar avesso à luta por reconhecimento, se em meio ao Sertão essa se concretizou também pode estar presente em qualquer outro lugar.

Entretanto, será que o próprio cangaço não representa uma luta por reconhecimento?

O cangaço pode representar uma forma de busca por auto-respeito e estima social, posto que os sertanejos sejam um grupo marginalizado pelo Estado. No Julgamento de Zé Bebelo, o reconhecimento ocorreu entre seus pares, mas não às Instituições estatais. A democracia no Brasil ainda é recente e problemas em sua estrutura são remanescentes. Um paralelo da obra pode ser feito com a atualidade do nordeste brasileiro e de outras regiões marginalizadas. A

população ainda busca suprir a carência de uma democracia abrangente e inclusiva, apoiando líderes civilistas e populistas. Com isso, adota-se um modo de vida pautado nas normas e costumes estabelecidos por determinada comunidade, fugindo das normas institucionalizadas.

11) GRUPO 10 – TURMA M – 1º semestre de 2014

O processo de normatização nasceu em meio à sociedade no intuito de tornar legítimos comportamentos sociais impostos à coletividade, de modo a serem assimiladas como conduta moral. Com base nessas normas e da comunicação oral, a qual se estabelece através de um jogo de linguagem, é possível a criação de instituições capazes de melhorar as condições de vida dos indivíduos.

Na obra do autor Guimarães Rosa, “Grande Sertão: Veredas”, nos é trazido um exemplo de criação de instituição em meio ao sertão nordestino: o personagem Zé Bebelo, marcado pela sua ambição política e retórica admirável, é capturado durante uma guerra pelo grupo rival, e, vendo-se à beira da morte, utiliza-se de um jogo de linguagem para propor um julgamento. Apesar de naquele lugar não haver uma instituição de direito organizada, entre os jagunços havia normas de conduta muito bem estabelecidas, como não ofender a mãe de alguém, não roubar cavalo e lutar pela própria sobrevivência. Dessa forma, podemos perceber que o julgamento não foi decorrente de hábitos reiterados, mas, através de um diálogo que proporcionasse entendimento de ambas as partes, a instituição pôde se concretizar.

Ao propor a formação de uma instituição, Zé Bebelo passou por um processo de luta pelo seu reconhecimento. Primeiramente, ao adquirir autoconfiança, mostrou-se autônomo para fazer uma escolha regida por razões morais reconhecidas pelos jagunços, uma vez que deveria ser julgado com base no conceito de crime estabelecido pelas normas do cangaço. Ao ver-se como uma pessoa de direito, devido a sua mesma condição de membro de um bando de cangaceiros, Zé Bebelo conquista o auto-respeito, gerando o respeito mútuo entre todos os jagunços e a percepção de que todos, a partir daquele momento, estavam submetidos a direitos e obrigações recíprocos. Dessa forma, chegaram ao consenso de uma ordem jurídica que foi obedecida por todos. Finalmente, Zé Bebelo consolida sua estima social através da busca pela valorização das capacidades associadas à vida no cangaço, concluindo assim o seu reconhecimento pelos demais presentes em seu julgamento.

Durante o julgamento, fica clara a existência de normas primárias e secundárias na sociedade

ali presente. As normas primárias são aquelas que se restringem ao que não pode ser feito, enquanto as secundárias são as medidas que o juiz atribuirá ao réu. Dessa forma, as normas primárias permitiram que Zé Bebelo não fosse morto pelos jagunços, uma vez que não havia um crime cometido, e as secundárias fizeram com que ele se retirasse do estado como medida punitiva.

Vale a pena destacar que, através da luta pelo reconhecimento, Zé Bebelo conseguiu fazer com que houvesse um julgamento justo. Dessa forma, o processo de institucionalização, nesse caso, não ocorreu pela normatização segundo a reiteração de hábitos, caracterizando um processo totalmente novo tanto no ponto de vista jurídico, quanto do ponto de vista social para a sociedade em questão. Tal julgamento foi importante para promover uma maior humanização em uma região de hábitos animais, colocando o valor da vida em posição de destaque. É importante ressaltar o fato do julgamento ter acontecido pela primeira vez naquela sociedade. É provável que esse processo não se repetiria tão cedo novamente, como era a expectativa do Riobaldo. Porém, é inegável que aquele fato deixou um grande legado para os jagunços. Muitas vezes é de forma lenta que os hábitos passam a ser reiterados na sociedade, mas gerando, dessa forma, instituições cada vez mais fortes.

12) GRUPO 6 – TURMA N – 2º semestre de 2014

Ao observarmos o Julgamento de Zé Bebelo, fragmento do Grande Sertão Veredas, de Guimarães Rosa, podemos observar, inicialmente, como o trecho ilustra brilhantemente a passagem de uma sociedade baseada na vingança, em um verdadeiro "Olho por olho e dente por dente", para uma sociedade de Direito, pautada na Justiça. Para melhor compreender o texto, iniciaremos com uma rápida contextualização do ambiente e da época em que os fatos se desenrolaram, para depois relacionarmos a história aos conceitos propostos.

O Sertão, na história é basicamente localizado entre partes dos estados da Bahia e de Minas Gerais. Devido a sua aridez e distância da Capital Federal, na época localizada no Rio de Janeiro, bem como da precariedade dos meios de comunicação e transporte, era um local onde o Estado muitas vezes se fazia pouco presente.

Dessa forma, no vácuo estabelecido, o poder acabava sendo ocupado e dividido entre os latifundiários, conhecidos como coronéis por fazerem parte ou descenderem de membros da antiga Guarda Nacional, a depender da época, sendo os jagunços os seus soldados. Esses grandes proprietários faziam as suas próprias leis, as quais eram arbitrárias e relativas, não

tinham grandes garantias além da honra e podiam variar de acordo com o simples humor dos mesmos.

Assim, nesse ambiente quase feudal, tínhamos praticamente a ausência de leis e constantes conflitos por terras e pelo próprio poder, os quais quase sempre terminavam em sangrentas batalhas. O sangue, por vingança, alimentava ainda novos embates, configurando uma situação caótica em que nenhuma sociedade poderia florescer adequadamente devido à violência e imprevisibilidades. Dito isso, passemos agora a uma análise do texto.

Após ser capturado durante uma batalha contra o bando de jagunços de Joca Ramiro, Zé Bebelo, líder dos soldados do governo, exige que seja levado a julgamento, com defesa e acusação, de forma justa, a fim de decidirem sobre o seu futuro: se morreria ou se continuaria vivo. Neste momento, ele utiliza a linguagem para negociar, pois declara que ou ele seria morto naquele instante ou deveria haver um julgamento correto e legal. O que deixa explícito o poder dos jogos de linguagem.

Diante de tal pedido, Joca Ramiro ordenou que todos voltassem para a fazenda e que se estabelecesse um tribunal, onde todos que quisessem se pronunciariam, contra ou a favor do réu, a fim de que pudessem chegar a uma sentença final.

Tal fato nos causa estranheza, uma vez que se trata de algo incomum no sertão, onde a lei vigente é a do mais forte. Não se tinha a estrutura preponderante para que se realizasse um julgamento - operadores do direito, constituição e local apropriado.

Entretanto, ao começar o julgamento, iniciou-se um processo de normatização, onde cada jagunço que se pronunciava expunha sua opinião e a embasava com algum fato característico da reprodução de comportamento do meio, dos costumes locais, mas sempre respeitando o poder hierárquico adquirido por Joca Ramiro, e que servia de unificação do meio.

Para que este julgamento se iniciasse foi fundamental o estabelecimento de um jogo de linguagem, por meio do qual, de certa forma, houve uma luta por reconhecimento para que este acontecesse, o que levou a sua instituição.

Por conseguinte, o julgamento começa a aderir características de instituição, onde há uma normatização do processo, havendo discursos a favor e contra, consideração de relações interpessoais (quando Riobaldo defende o réu alegando que já o conhecia de tempos mais remotos, e que, por sua conduta, merecia absolvição) e luta por reconhecimento (quando Zé Beбето alega também ser filho daquela terra e já ter vivido aquela realidade), as três etapas

fundamentais da luta por reconhecimento são, o direito o amor e a estima social, todas podem ser vistas não só pelas palavras de Zé Bebelo, mas também, pelo processo institucional que ele passa a ser julgado. O direito pode ser visto na maneira igualitária em que os indivíduos são tratados, tendo sempre o poder de voz e podendo expor suas opiniões; o amor a Joca Ramiro, onde lhe é depositado confiança e credibilidade e por fim, a estima social, na qual há uma relação mutualística entre seres humanos, um ajudando o outro, agindo de forma respeitosa. Tudo isso pautado nos jogos de linguagem/modo de comunicação estabelecido entre réu e jagunços, onde há demonstração de respeito e confiabilidade no que se fala.

Cabe destacar que no processo de julgamento tiveram aqueles que explicitamente fizeram acusação de morte, enquanto apenas Riobaldo defendeu o direito a vida, como já mencionado anteriormente, está defesa teve como base a conduta que ele possuía, ou seja, sua experiência vivida. A partir da defesa feita, pode-se perceber a institucionalização do direito.

A partir do jogo de linguagem surge a luta pelo reconhecimento, a qual vai mediar a formação da instituição. Portanto, esta luta deve se adequar a lógica do auto-respeito e da estima social, já que esse auto-respeito somente se constitui se a pessoa se compreender como pessoa de direito, para que as patologias sociais sejam erradicadas, propiciando as instituições um caráter transformador, como pode ser observado no julgamento de Zé Bebelo.

Construam um texto colaborativo que se constitua a partir dos seguintes elementos: contextualização do Julgamento de Zé Bebelo no Grande Sertão Veredas, processo de institucionalização e de normatização no contexto do Tribunal instituído no Sertão, a relação entre normas, jogos de linguagem e luta por reconhecimento na formação e na transformação das instituições.

13) GRUPO 12 – TURMA N – 2º semestre de 2014

Contextualizando o julgamento do Zé Bebelo no Grande Sertão Veredas, observamos que a formação institucional nasceu pela necessidade. Dentro do julgamento conduzido por Joca Ramiro, mesmo que simplório e em uma época que nem se cogitava a ideia de um "julgamento institucionalizado", os jagunços e o réu - Zé Bebelo - utilizaram recursos como jogos de linguagens e a lógica discursiva, no qual cada um deixa sua opinião sobre as punições que seriam impostas, levando sempre em consideração a atribuição dos comportamentos e condutas do réu em relação a sociedade. Conglobando essa situação com o processo de institucionalização, observamos a criação de um conjunto de regras e normas que servirá de base para a estrutura social condizente à época, e algumas delas também

presentes atualmente.

A luta por reconhecimento por meio do amor, a efetivação da estima social consolidada pelo sentimento de valor próprio e a aquisição de autoconfiança são fatores fundamentais na formação e na transformação das instituições. Dessa forma, nasce do conflito a necessidade de avaliar as atitudes que vão de encontro às regras adotada naquele meio, afetando o bem estar de todos, a fim de que elas sejam punidas e, assim, sejam inibidos comportamentos semelhantes. A estima que Zé Bebelo tinha, de ser um homem digno e, que cumpria com que prometia foi um fato essencial para o desfecho final seu julgamento, já que Riobaldo o conhecia e podia comprovar tal fato.

Podemos então perceber que o julgamento foi uma forma de procurar manter o convívio e o respeito que existiam no sertão antes do acontecido, onde os jagunços eram respeitados e temidos pelos bandidos por imporem normas que permitissem a harmonia no local, e aplicando sanções quando tais normas eram desobedecidas. Caso ocorresse o fato de Zé Bebelo conseguir a absolvição total sem nenhuma penalidade poderia ser o início de um caos, pois uma outra pessoa qualquer iria sentir que tem o mesmo direito e impunidade que ele teve. Entretanto, ao perceber o fato de Zé Bebelo não poder voltar aquelas terras enquanto Joca Ramiro estiver vivo, prova a efetividade e a importância de um julgamento justo. Assim concluo que as instituições, além de punir, possuem como fim manter a ordem em determinado lugar através das normas as quais ela adotou como certas.

Contudo, o julgamento ali apresentado mostra que além da rivalidade que existia entre um e outro, não foi motivo para um julgamento injusto, de certa forma foi reconhecido que independente da rivalidade deveria ser um julgamento justo, reconhecendo a não criminalidade do réu ali sendo julgado, mostrando que mesmo com todas as tradições sertanejas, nenhum crime ali havia sido cometido. O objetivo central foi mostrar que mesmo mediante a qualquer briga existente, deve haver justiça e honestidade, sabendo reconhecer erros e acertos e dando-lhe as devidas punições de acordo com o que for correto.

TURMA A – 2º semestre de 2014

NENHUM GRUPO (somente 4 grupos na sala)

14) GRUPO 2 – TURMA M – 2º semestre de 2014

O tema que ocupa maior relevância na obra, é o julgamento de Zé Bebelo. O texto nos leva a

refletir sobre o processo de institucionalização no Brasil e as leis que gerenciam as relações sociais, e como os indivíduos se apropriam desta normatização para o reconhecimento de seus direitos e também a transformação de estruturas que se tornam obsoletas diante dos desafios atuais.

Na obra de Guimarães Rosa podemos observar a formação de uma instituição com regras informais, onde personagem Zé Bebelo faz uso dos jogos de linguagem a seu favor no julgamento. É notório a importância da comunicação no desenrolar da história. Com a comunicação ele consegue se defender livrando-se então da morte e conseguindo o reconhecimento. A comunicação, é de fato necessária na criação de uma instituição. Ela é imprescindível para a argumentação e necessária para expor ideias e opiniões. Sem ela, não há uma maneira de garantir que caso as normas estabelecidas não sejam cumpridas, haverá a punição devida.

As instituições são estabelecidas através dos jogos de linguagens, por meio dessa ferramenta os indivíduos procuram conquistar reconhecimento, estima social e auto confiança. Na obra de Guimarães Rosa, intitulada como Grande Sertão Veredas, podemos estabelecer relações que nos levam a entender o processo de institucionalização. A parte principal em que podemos analisar tal processo é durante o julgamento de Zé Bebelo, membro de um grupo rival ao de cangaceiros da região, que consegue escapar da morte ao utilizar a linguagem a seu favor, utilizando argumentos que demonstram que ele não cometera crime que o levasse a morte. Neste contexto Joca Ramiro é o representante da lei, é ele quem decide o que deverá ser feito com Zé Bebelo e é ele também quem determina as normas a serem seguidas pelo grupo de cangaceiros. Joca Ramiro dá a oportunidade de o grupo expor suas opiniões sobre o destino de Zé Bebelo. Dessa forma surge aí as partes de acusação e defesa. Riobaldo um dos membros do grupo que já conhecera Zé Bebelo a tempos atrás relata a todos que este é um homem íntegro e que cumpre com sua palavra e que dessa forma não merece a morte. Dessa forma Joca Ramiro não condena Zé Bebelo à morte e sim a outra pena que julgava correta. Podemos perceber então a importância dos jogos de linguagens diante de determinadas situações, onde estes são usados a favor das pessoas na conquista do seu reconhecimento como pessoa e na obtenção de determinados direitos, e a partir do momento em que a instituição, que seria o bando de Joca Ramiro reconhece Ze Bebelo como indivíduo, o seu bando passa a ser uma instituição, com normas e reconhecimento.

15) GRUPO 8 – TURMA M – 2º semestre de 2014

No trecho do filme "Grande Sertão: Veredas" vimos o começo da instituição de julgamento, composta pela acusação e defesa, de forma simbólica e até mesmo precária uma vez que a lei era local, atendia ao interesse de quem estava armado, ou seja, de quem detinha o poder da força e ainda fundamentada na honra. Apesar de o julgamento ter sido rústico, não diminui o caráter revolucionário de tal acontecimento, já que essa ideia progressista de levar o julgamento para o interior do país relaciona-se com a modernização do sertão e com a evolução das relações sociais.

Assim como em toda mudança, essa também sofreu resistências. Houve quem achasse que o poder de decisão deveria permanecer absoluto nas mãos do líder do grupo, cabendo só a ele aplicar a pena que julgasse apropriada - o que resultava quase sempre em execução, já que não havia a instituição para que ocorresse o julgamento.

Mesmo tendo seu pedido de julgamento aceito por Joca Ramiro, podemos dizer que Zé bebelo não teve seus direitos garantidos, uma vez que mesmo não tendo cometido nenhum ato que era considerado crime pelos jagunços, como por exemplo ofender a mãe ou a irmã, ele ficou proibido de permanecer em seu território enquanto Joca Ramiro fosse vivo.

A passagem da novela assistida mostra ainda como a luta pelo reconhecimento e os jogos de linguagem interferem na formação da instituição, que só passa a existir quando se é atribuído sentido a mesma e quando há a luta dos indivíduos, no caso, de Zé Bebelo, para que tenham certos direitos garantidos em sociedade.

Além disso a influência de outras regiões do Brasil, certa cultura e o senso de justiça de alguns cangaceiros permitiu o julgamento de Zé Bebelo, formando uma instituição incipiente e através dela instituindo normas que evoluíram de um consenso entre os cangaceiros formando assim a ideia de crime e de sua respectiva sentença.

É notório que o julgamento de Zé Bebelo cria uma ruptura nos costumes vigorados no Sertão, havendo a garantia de um direito fundamental a vida, e direitos como o de defesa e sentença justa. Havendo um princípio da institucionalização do direito no sertão, sendo assim uma visão moderna para aquela época.

Tendo em vista que Zé Bebelo era viajado e conhecia um pouco das instituições do Estado, ele possuía um conhecimento sobre seus direitos e tem a convicção de que o sertão precisa ser institucionalizado, visando promover uma convivência harmoniosa e segura, em que cada

pessoa possuiria direitos e deveres, criando uma breve democracia de direitos, para que se acabasse a lei do mais forte, mas sim a lei do mais justo.

Construam um texto colaborativo sobre o conceito e os fundamentos da ordem institucional, tendo por norte os seguintes temas: norma, instituição, o Tribunal no sertão, as relações entre as personagens e suas ações no Tribunal.

16) GRUPO 4 – TURMA N – 1º semestre de 2015

O processo de institucionalização é importante para a garantia do reconhecimento que as pessoas buscam na formação da sua identidade perante a sociedade. Esse processo está interligado a normas que emanam da capacidade de trivializar os comportamentos de indivíduos que se enquadram nas instituições: sendo assim, a normatização tem o intuito de estabelecer uma ordem em relação ao convívio social.

Normas são um conjunto de regras e condutas a serem respeitadas que regulam e dão uniformidade às ações sociais, buscando trazer certa previsibilidade em relação às atitudes humanas. Há dois tipos de normas: Imperativas (Estipuladas pelas instituições) e Dispositivas (Estipuladas pela vontade do cidadão, sendo opcional segui-las). Paralelamente, as instituições são um mecanismo coletivo que cumprem e fazem cumprir tais imperativos pré-determinados. Através de sua importante função de sociabilização, elas (as instituições) têm como fim estabelecer a harmonia e o bom andamento das relações humanas de um determinado grupo, em que os indivíduos que o compõem interagem entre si, utilizando jogos de linguagem.

O Tribunal no sertão, da obra "Grande Sertão: Veredas", de Guimarães Rosa, exemplifica a implementação de uma instituição que tem por objetivo promover um julgamento justo. Um dos exemplos que esse fato demonstra, dentro do contexto em que se passa a narrativa, é um reconhecimento mútuo de todos que estavam presentes, uma vez que foi permitida a manifestação daqueles que quisessem se expressar, tanto para acusação quanto para defesa do réu, inclusive para sua autodefesa. Tal fato, desse modo, retoma o princípio grego da isegoria, segundo o qual todos têm a garantia de liberdade e igualdade para defenderem seus argumentos frente ao coletivo.

17) GRUPO 10 – TURMA N – 1º semestre de 2015

A norma é por definição um princípio ou regra estabelecido pensando no bem geral de um grupo de indivíduos e uma norma constitui uma instituição quando ela realiza atribuições

para as pessoas. Uma normatização seria então estabelecer um conjunto de regras para reger as ações de indivíduos. Portanto, estabelecendo essas normas, há maior facilidade na comunicação e com certeza maior compreensão dos comportamentos e das relações interpessoais na sociedade.

A instituição de um Tribunal no sertão é algo completamente inovador para a cultura local, posto que, até então, a região vivia sobre a tutela de regras que faziam uso do jogo de linguagem da cultura dominante, o que não refletia o modo de vida sertanejo. A busca da justiça através da construção de um espaço jurídico no qual todos possuem o direito de realizar suas análises e considerações sobre o réu é algo extremamente importante para a evolução institucional da esfera social em questão, visto que, ao refletir o jogo de linguagem do sertão, a instituição recebe maior reconhecimento da população. A transformação normativa trazida por Guimarães Rosa é tremenda. Tal transformação é vista claramente a partir do direito do réu se defender e explicitar seus argumentos, assim como de toda sociedade de jagunços poderem emitir sua opinião, criando normas advindas de todo o grupo e não mais apenas do líder que detinha o poder de dominação e escolha individual ou por seus costumes, construindo então, um debate intersubjetivo, onde cada um detém um determinado ponto de vista e pode defendê-lo perante os outros. Portanto, essa característica de interação e de poder estabelecida possui legitimidade respaldada no povo que aceita e concorda com aquela forma de instituição. Pode-se dizer que o que é instituído no Sertão é uma forma de contratualismo originado a partir do acordo de vontades humanas que propiciam conciliar interesses divergentes. É uma forma de organização que visa o bem comum daqueles que dela fazem parte e não os interesses individuais, como é exemplificado no julgamento de Zé Bebelo. Além disso, como todos tiveram o direito de expressar sua opinião no julgamento, a decisão tomada não poderia ser contestada, já que o réu teve acusação e defesa.

18) GRUPO 4 – TURMA A – 1º semestre de 2015

Guimarães Rosa, a partir da obra "Grande Sertão Veredas", apresentou um exemplo de como é aplicada as normas no sertão perante um julgamento. Essas normas, servem como base para a criação e sustentação das instituições. Nesse cenário, o Direito atua como uma instituição que regula as instituições, exemplo disso, se não houvesse o Direito, Zé Bebelo seria morto.

Norma e instituição são dois conceitos que se entrelaçam na visão jurídica. Enquanto a norma visa padronizar e regular os processo que ocorrem em uma sociedade, a instituição

objetiva orientar e ordenar a interação dos indivíduos que compõem o sistema. Esta, tem como componentes, além dos indivíduos que a constituem, suas próprias normas, convencionadas de acordo com a área de atuação da instituição e sua função primária nos meios social, político e econômico.

O tribunal é, por essência, uma forma de instituição. Sua expressão no sertão nordestino, apesar de, por vezes, ser momentânea e infomal, segue certos fundamentos dos outros tribunais mais formalizados pelo mundo, possuindo a mesma finalidade do que eles: julgar, de maneira justa para o contexto sociocultural dos participantes do julgamento, os envolvidos no caso que os trouxe até ele. No caso do tribunal feito especificamente para julgar Zé Bebelo, certos pilares da ordem institucional e normativa dos tribunais foram respeitados, como por exemplo, a existência de agentes bem definidos para o ataque, defesa e julgamento daquele que, supostamente, era culpado de algum crime. Neste caso, o ataque fica por conta de Hermógenes e aqueles que concordavam com suas ideias contra Zé Bebelo; a defesa é feita por este - o acusado - e por Riobaldo e o julgamento é realizado por Joca Ramiro, líder do bando de cangaço em questão.

Hermógenes e seus semelhantes ideológicos atacam Zé Bebelo com acusações inadequadas para o tribunal em que estavam. Acusam-no de fazer coisas que, apesar de terem sido realmente executadas por ele, não condenavam-no a pena de morte nos olhos de todos os presentes naquele julgamento. O acusado, por exemplo, não havia desrespeitado nenhuma das principais leis morais do sertão (xingar a mãe, roubar o gado e trair o próximo), por isso, faltavam verdadeiros argumentos a favor de sua punição além de "ele guerreou contra o nosso bando". Vendo a ausência de uma postura forte por parte dos acusadores, Riobaldo e Zé Bebelo aproveitam-se da situação, dizendo que o acusado não tinha feito nada além do esperado de um homem para aquela situação. Riobaldo confirma a honra do julgado e este, por ter sido aquele que pediu o julgamento, reafirma o elogio dado por seu defensor, enfraquecendo os comentários de fúria de Hermógenes e dos outros. Joca Ramiro, por fim, vendo que não existiam verdadeiros motivos, exceto os sentimentos fortes que moviam os atacantes, para condenar Zé Bebelo, concede uma pena intermediária a ele, banindo-o por um período considerável do sertão, porém, em uma situação digna, em que ele conseguiria sobreviver até alcançar outro estado.

Fica claro, nesta disputa, um conflito entre impulsividade emocional e inquérito da razão. No final do julgamento, os argumentos racionais predominam e, por isso, até mesmo um inimigo

de guerra acaba julgado de forma justa, sem a interferência de sentimentos abruptos ou irracionais. Este fenômeno específico da obra "Grande Sertão: Veredas", de Guimarães Rosa, indica como instituições nascidas em áreas selvagens e em situações aparentemente inadequadas para a predominância da disciplina ainda podem cumprir as suas funções. Através das ordens institucional e normativa, elas se fixam em comunidades diferenciadas, como a do Cangaço, sendo reconhecidas por meio dos jogos de linguagem, de hábitos e da reiteração de práticas e falas.

O julgamento de Zé Bebelo serviu, na verdade, para nortear a postura daquela comunidade a partir daquele momento, uma vez que estava em jogo valores consolidados naquela cultura e que corria o risco de não serem passados para as gerações futuras, na visão de alguns, porém, em virtude da participação direta de diversos indivíduos, expondo seus pontos de vistas, o amadurecimento nas relações daquela comunidade pode ser evidenciado.

19) GRUPO 10 – TURMA A – 1º semestre de 2015

O direito é uma ordem normativa institucional, sendo assim, para o estudo do mesmo, é necessário definir o conceito de instituição e normatização, estudando, então, as partes que compõe o todo.

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa, de Sérgio Ximenes, 'instituição' é definido como " Ação ou efeito de instituir. [...] A coisa instituída ou estabelecida.", dessa forma fica possível e mais fácil o entendimento do processo de institucionalização que acontece por meio de regras e hábitos reiterados. O ponto de partida de muitas instituições normativas são os hábitos que reiteramos a todo tempo, exemplo de filas, ao criarmos o hábito de nos organizarmos em fila, instituições como bancos, cartórios, normatizaram esse costume já estabelecido em nossa sociedade.

Porém é preciso ressaltar ainda um importante ponto do processo de institucionalização, aquele que se dá através de uma luta por reconhecimento. Através de uma relação entre indivíduos, em que as capacidades e propriedades de ambos são reconhecidas e contribuem para a formação de suas identidades. A luta pelo reconhecimento pode ocorrer através de três maneiras: do amor, do direito e da estima social.

Através do amor, o reconhecimento é estruturado pela auto-confiança, o indivíduo adquire auto-confiança para se relacionar e constituir um processo de abertura dialógica com o outro. Utilizando essa auto-confiança, o sujeito adquire um posicionamento em relação aos demais,

avalia opções e escolhe a atitude correta a ser tomada.

Por meio de direito, apenas a auto-confiança não é suficiente, o sujeito constitui-se como pessoa de direito e, através da ideia de um outro generalizado, todos se reconhecem como pessoas de direitos e deveres. Em outras palavras, o reconhecimento se afirma pela aquisição do auto-respeito.

Por último, o "sentimento de próprio valor" é o que consolida a estima social. Superando a auto-confiança e o auto-respeito, o sujeito busca valorizar suas capacidades e alcançar a honra e o prestígio. É uma luta por respeito frente a sociedade. Além da luta por reconhecimento e dos hábitos reiterados, os jogos de linguagens também são responsáveis pelo processo de institucionalização, pois somente através dos significados que atribuímos as instituições é que as mesmas se firmam frente a sociedade.

O processo de normatização se torna de fácil entendimento quando se explica a função da instituição, é por meio de normas estabelecidas que é possível normatizar algo, seja isso comportamentos, leis ou objetos.

Após analisar as partes, proponho que nos contemos no todo, o direito como uma ordem normativa institucional tem a função de regular o comportamento da sociedade, de assegurar o indivíduo de direito. No livro "Grande Sertão Veredas", de Guimarães Rosa, é possível identificar no Julgamento do personagem Zé Bebelo, a institucionalização do Tribunal no Sertão, a partir daquele ponto, há uma ruptura com o modelo arcaico e é o ponto de partida para o modelo de um tribunal moderno, é possível notar o início de um estado de direito com uma ordem normativa institucional, o réu, Zé Bebelo, pede ao Joca Ramiro um julgamento pelos seus crimes, e tem por meio desse um direito assegurado, Joca Ramiro se posiciona na posição de Juiz, e temos um porta voz de acusação na figura de Hermógenes e do outro lado Riobaldo agindo como uma defesa do réu.

20) GRUPO 4 – TURMA M – 1º semestre de 2015

Os seres humanos, por natureza, possuem a necessidade de se organizarem em grupos. Sendo assim, até as sociedades e organizações mais primitivas possuem suas próprias instituições e normas que regem condutas e comportamentos objetivando-se bem estar social. Normatizar é, portanto, elevar esses comportamentos e ações já sistematizadas e repetidas pelos integrantes de uma sociedade, à categoria de uma regra geral que deve ser seguida por todos os sujeitos que a constituem, a partir de uma instituição.

A partir da normatização cria-se o Direito, que também garante o estabelecimento de normas nas instituições e também é uma delas. Na teoria, o Direito quer garantir o acesso dos cidadãos ao conhecimento das normas, que no caso, mostrará os direitos e deveres deles. Todavia, isso não acontece na prática, pois a Instituição do Direito não conseguiu estabelecer uma via de acesso mais facilitado (em que todos possam entendê-lo), mas também os próprios cidadãos, em sua maioria, não buscam conhecê-lo.

Vale ressaltar que o Direito - onde há o princípio geral da liberdade e da legalidade - busca construir mecanismos institucionais a favor da luta por reconhecimento, a saber, o amor, o direito e a estima social, contudo, Honneth deixa claro que essas etapas fundamentais compete aos cidadãos possuírem, sendo eles adquiridos de auto-confiança, auto-respeito e valor próprio. O processo de institucionalização valem além do jogo de linguagem imposto nas regras, mas essa luta pelo reconhecimento é que garante a formação da instituição.

21) GRUPO 10 – TURMA M – 1º semestre de 2015

O TRIBUNAL NO SERTÃO: UM OLHAR SOBRE O JULGAMENTO

Na obra "Grandes Sertões Veredas", de João Guimarães Rosa, fica clara a estranheza e a falta de crédito dos jagunços em relação ao processo jurídico no cangaço. No entanto, os mesmos, por ordem do líder Joca Ramiro, participam do Tribunal e, em sua maioria, saem em acusação contra Zé Bebelo, exigindo a pena de morte.

Riobaldo é um elemento ímpar entre a multidão; expondo seu testemunho, o jagunço pode ser considerado o advogado de defesa do acusado na circunstância e, realmente, consegue expor bons argumentos que contradigam a mentalidade geral dos presentes no julgamento que viam a morte como a única possibilidade em voga. Riobaldo consegue articular um discurso convincente ao empregar termos como: "honra" e "o valor da palavra de um homem". A confiança entre os integrantes de um bando é vista como um dogma da ordem e que merece ser levado em conta em qualquer situação, até mesmo em um desconhecido processo jurídico como o que se desenvolvia na trama.

Joca Ramiro, o líder do grupo e juiz em questão, age de maneira humana e imparcial, respeitando o direito de defesa a todo o momento e chamando todas as partes a se pronunciarem. O comportamento da personagem é condizente ao seguinte pensamento:

(Voltaire) Posso não concordar com uma só palavra...

Dessa forma, percebe-se que, em um contexto marcado pelo hábito reiterado de matar inimigos sem julgamento, ocorreu, a partir de Riobaldo, um homem a frente do pensamento da época, um procedimento de questionamento justo a respeito da punição que o acusado Zé Bebelo sofreria. Assim, percebe-se a presença de características do processo de institucionalização, como por exemplo o auto-respeito, já que Zé Bebelo teve o direito de ser julgado e o conseqüente dever de manter-se afastado das terras determinadas por Joca Ramiro. Além disso, o respeito às particularidades do inimigo como um homem de palavra e que não judiava dos rivais capturados revela uma característica muito importante sobre a instituição: a estima social, ou seja, a valorização das características de cada um.

O que podemos reparar também na cena que consta na obra literária é o poder de dominação que existe. Joca Ramiro, o "juiz" posto para coordenar o processo instaurado, é um fazendeiro bem articulado que possui muitas terras e exerce uma influência grande perante a todos aqueles jagunços, tanto que os detentores da fala, mostram respeito e submissão quando pedem a fala. Vemos na cena, uma forte experiência autoritária e uma experiência democrática singela, isto porque os personagens baseiam-se nas relações de poder existentes no sertão.

Riobaldo diz que "é mais fácil obedecer, que entender" devido ao fato das partes se exporem as críticas e se comprometerem com suas próprias declarações. A importância do processo jurídico, todavia, assume um pensamento contrário ao do personagem, uma vez que a ação comunicativa existente nesse método, obriga a tratar todos como pessoas dotadas de compreensão e o poder de decisão.

Lidar com a cidadania foi um desafio imposto por Zé Bebelo que conhecia o que era progresso. Esse lidar fez os jagunços assumirem o risco da experiência democrática que visa combater a repressão alheia. E até hoje somos desafiados a aceitar o estímulo do exercício da cidadania, uma vez que ainda há detentores de poder que influenciam fortemente as massas, controlando de forma explícita ou velada, cidadãos que ignoram seus direitos e "aceitam apenas a pena de morte".

Este é um exemplo de que as mudanças que a sociedade tanto precisa, quando são concretizadas geram estranheza, alguns dos jagunços se opuseram a dar sua opinião, sentenciando Zé Bebelo com a mesma pena de sempre, a de morte. O julgamento de Zé Bebelo democratizou os jagunços que até então desconheciam esse conceito. Em uma região onde a opinião de todos era suprimida pela opinião do líder, esse foi um movimento

revolucionário, Joca Ramiro tomou posição de juiz e professor na arte da democratização.

A expansão dos conhecimentos do Direito contribui para a legitimidade dessas mudanças na sociedade, mencionadas anteriormente. Por exemplo, o Direito garante uma maior integração dos membros da sociedade, uma vez que todos trocam pontos de vista a fim de chegar a um consenso.

Construam, colaborativamente, uma história hipotética curta por meio da qual seja possível visualizar passo a passo a construção social de uma ordem normativa institucional. Se quiserem, podem começá-la com "Era uma vez..."

22) GRUPO 6 – TURMA N – 2º semestre de 2015

Era uma vez, uma tribo de selvagens que viviam em comunidade, onde o núcleo familiar era a célula mater da tribo. Nessa tribo, tinham por costume defenderem-se em grupo, mas os membros costumavam caçar individualmente, cada um para sua família, visto que a abundância de animais que serviriam de alimentos era grande e desde muito jovens, os sujeitos eram ensinados a caçar.

Num determinado momento da vida da tribo, devido as intempéries da natureza, houve uma escassez da caça de pequenos animais. Restaram somente os maiores e mais fortes. Tão fortes que não era possível a caçada individual. Após algum tempo de fome e algumas mortes de membros da tribo, resolveram se reunir com o intuito de organizar uma caçada em grupo. De início parecia uma boa ideia unir esforços para que pudessem ter alimento. Porém, após o sucesso da primeira caçada, começaram a surgir problemas, pois como dividiriam as partes da caça? A quem caberia as melhores partes? Quem seria o primeiro a fazer a escolha da parte? Assim, surgiu um novo conflito, dessa vez interno.

Após algumas discussões, chegou-se a um consenso em que seriam implantadas normas para institucionalizar o processo da caça. Essas normas seriam criadas pelos três homens mais velhos e sábios da tribo, que decidiram da seguinte forma: os jovens guerreiros, até 25 anos, seriam os primeiros a escolherem seu pedaço de carne por precisarem de mais energia; em seguida, os idosos e as crianças; depois, os indivíduos entre 25 a 60 anos. Tendo em vista o sucesso da organização criada para a caça, os membros perceberam que estabelecer uma regularização foi benéfica para a tribo e decidiram implantar normas para outras situações de convívio social, como a condenação de um ladrão interno de alimentos e a decisão do que era ou não permitido às mulheres. A tribo passou então, não somente a ter regras para a divisão do produto da caça, mas também a possuir normas institucionais de convivência. O

cumprimento delas era monitorado por um grupo seletivo que continha o mais sábio da tribo e alguns dos guerreiros mais fortes e corajosos. Esse monitoramento era realizado por meio da força, que difere a organização institucional dos conceitos morais. Caso uma norma fosse descumprida, caberia uma sanção prevista pelos sábios.

As normas de convivência foram decididas democraticamente, pela supervisão dos três sábios, pois sabiam que para a sobrevivência da tribo, era necessário que a divisão fosse feita de acordo com o que cada um oferecia de melhor, sendo cada um responsável por uma missão que sendo bem executada permitiria a prosperação da tribo.

Com o passar do tempo, a tribo foi crescendo e a vigilância desse pequeno grupo já não era suficiente para manter a ordem na tribo. Com a intenção de resolver o problema, eles deveriam criar regras para a convivência, que caso fossem quebradas, os infratores seriam punidos de acordo com a intensidade do prejuízo feito. Foram criadas então as primeiras "normas" da tribo, o sábio encarregado da liderança fez então uma série de análises e observou o povo para a criação dessas regras. Já não era mais um código de honra e de ética, o desrespeito pela aldeia e pelos aldeões era agora sujeito a uma sanção, visando à prevenção e à resolução dos conflitos.

Após o estabelecimento das regras, alguns habitantes da tribo começaram a perceber que, por mais que a convivência fosse regulamentada por normas originadas na cultura, nem todas as ordens eram reconhecidas da mesma maneira como no início da sua elaboração, também, novas demandas eram levantadas pela população. Assim, alguns deles se prontificaram de observar e estudar as regras de convivência, quando necessário, levando possíveis ideias de mudança aos sábios da tribo. Os sábios, satisfeitos com o trabalho destes dedicados aldeões, decidiram organizá-los em um conselho, instituído para o estudo e melhor elaboração das novas regras. Para a criação das novas regras, o conselho precisou por alto fazer um levantamento de tudo o que acontecia na aldeia. Ficar a par de todas as informações para criar as regras com base nos acontecimentos. Perceberam que como a ordem estava ficando mais fraca, os roubos estavam acontecendo com mais frequência já que o desleixo da tribo aumentava inclusive por conta do crescimento da própria. Os membros do conselho decidiram então criar regras mais duras, porém não tinha como a regra ser a mesma para uma criança, um jovem e um idoso. Uma criança não aguentaria a mesma punição de um jovem/adulto por exemplo, e nem um idoso. A questão era como eles decidiriam isso.

Desse modo, foi se concretizando a ideia de uma escola de Direito na tribo, a qual agora

possuía várias normas e vários problemas estruturais. Então os membros deste conselho dedicaram parte de seu tempo estudando as relações sociais ocorrentes na tribo e como as normas afetavam a vida dos indivíduos, a fim de entender o porquê do caos presente e como resolvê-lo. Feitas as observações decidiram então criar pequenas reuniões populares para que se pudesse argumentar e discutir os casos dos infratores, para chegar em uma solução com a qual a maioria concordasse.

Esta decisão de reunir a tribo para argumentar, a princípio, não obteve sucesso pelo fato de que todos queriam expor suas ideias pensando primeiramente no benefício próprio. Com o tempo, eles passaram a se preocupar mais com que as regras sejam criadas para atender as necessidades de uma forma geral. Então parte da tribo que já atuava nas tomadas de decisões se reuniram e optaram por fazer uma votação que elegeisse representantes, e apresentaram essa proposta para a aldeia. Tal proposta foi aceita, e aconteceu da seguinte maneira, foram escolhidos os candidatos, por meio de indicações, e tais foram votados sendo eleitos 4 representantes, cada um com funções diferentes. A esses representantes coube a tarefa de organizar de forma democrática e justa o local onde vivem. Eles perceberam, após uma intensa reflexão, que apesar da lei ser a mesma para todos, as punições não deveriam ser igualmente proporcionais entre crianças e adultos. Crianças e jovens ainda não tinham maturidade suficiente para entender determinadas coisas que adultos e idosos já conheciam. Pensando nisso, um representante ficou encarregado de definir direitos e deveres das pessoas entre seu nascimento até a idade aproximada de dezoito anos. Outro deveria fazer o mesmo para pessoas entre dezoito e sessenta.

Além das regras “penais” que regiam as situações dos “infratores” da comunidade, passaram a pensar, ainda que sem consciência, em uma solidariedade social, em prol da proteção mútua dos grupos humanos, com regras atinentes à responsabilidades recíprocas, com o fim de obter uma sociedade mais igualitária. Pensaram que seria muito melhor viverem em um mundo adotando uma regra basilar à boa convivência: “não faça com o próximo aquilo que não gostaria que lhes fizesse”, haveria dessa forma, um pacto, um compromisso uns com os outros, compromisso de tolerância, de aceitação do diferente, era o início da tão sonhada comunidade justa, livre e igualitária, em que paulatinamente, os membros desta comunidade tinham a possibilidade de desenvolver suas personalidades com dignidade.

23) GRUPO 4 – TURMA A – 2º semestre de 2015

Em um sábado chuvoso, alguns amigos se reuniram para a comemoração de um aniversário

em um bar. Dentre eles, Mário era o único que estava com seu carro, porém o mesmo havia ingerido bebida alcoólica em quantidade excessiva, o que o deixou impossibilitado de dirigir de volta para casa. Seu amigo, Yago, que não consumiu bebida alcoólica, se ofereceu para conduzir o carro até a residência de Mário a fim de evitar algum possível acidente. Entretanto, no caminho, já na madrugada, Yago resolveu avançar o sinal em uma região deserta e, por uma fatalidade, veio um carro em sua direção. Os dois carros se colidiram e nenhum possuía seguro. A polícia chegou no local, retirou os carros da via, multou o motorista no valor de R\$ 276,97 (por ter avançado o sinal -191,54- e por exceder o limite de velocidade -85,43- uma vez que o permitido era de 60 km, e Yago estava a 70 km) e retirou 11 pontos de sua carteira(7 por avançar o sinal e 4 por excesso de velocidade). Mário responsabilizou Yago pelo prejuízo, visto que esse era o que estava dirigindo. Em contrapartida, Yago responsabilizou Mário, já que só estava prestando um favor ao amigo que, por negligência à legislação, não possuía condições de conduzir o automóvel. Como as partes não entravam em acordo, Yago solicitou ao seu advogado que levasse o caso à justiça. No tribunal, eles apresentaram suas defesas e acusações e, após 2 dias de recesso, o juiz analisou os dados e deu a causa a favor de Mário. Alegou que, independentemente do estado de embriaguez desse, Yago assumiu a responsabilidade de forma espontânea e, por dirigir de maneira imprudente, causou o acidente. Em sua sentença, ele deverá pagar o conserto dos dois carros e realizar 30 horas/aula de curso de reciclagem em um centro de formação de condutores para que não repita a imprudência e compreenda o grau de tal infração. Ao final de tudo, apesar de Yago não achar que a culpa fosse realmente sua, o mesmo decidiu, de acordo com a essência da moral, se desculpar com Mário e os dois voltaram a conviver após um tempo. Além disso, Yago nunca mais pensou em cometer qualquer infração, valorizando ainda mais as regras de trânsito.

24) GRUPO 4 – TURMA M – 2º semestre de 2015

Era uma vez uma associação de moradores em um bairro, que resolveu se juntar para formarem um clube campestre, o qual possuiria um estatuto próprio, regras, presidente e diretores escolhidos pelos associados, a fim de administrarem a estrutura e os serviços da melhor forma visando o benefício, recreação e lazer de todos os associados.

Antes da criação desse clube os moradores não tinham um local certo para recorrer quando precisassem de ajuda ou alguma orientação. Com a criação do estatuto próprio, das regras e eleições, os moradores se sentiram de alguma forma mais protegidos e direcionados ao

caminho mais correto, visando o bem comum.

A formação do clube campestre foi capaz de regular a conduta social através das regras estabelecidas pelo estatuto. Isso facilitou o diálogo entre os membros da comunidade, melhorando assim a convivência entre os moradores do bairro.

25) GRUPO 10 – TURMA M – 2º semestre de 2015

O despertador – quase que outorgado – era ou tiro ou viatura ou chuva. A vida era pesada, conforto era uma lenda. Acordava no colchão duro e remendado, tomava banho no chuveiro improvisado e ia andando, entre as vilas e as calçadas toscas, para a escola. A rotina de João é essa. Desde pequeno com as adversidades, não faltava às aulas. As companhias mudaram: nem todos continuaram acordando pela manhã para ir à aula, uns se tornaram vítimas, outros se tornaram parte da violência que assolava a favela. Porém, algo sempre continuou nos pensamentos de João ao olhar da janela do quarto: o que o tornava diferente dos que moravam nos condomínios de luxo, na beira de belas calçadas? João estudava, trabalhava, se esforçava para melhorar a realidade, mas, se deparando ao espelho via: é negro. Raspava os cabelos crespos à máquina, se afastou da capoeira, mudou o gosto musical, enfim, se refez para se parecer mais com o que estão em torno do morro, nas belas calçadas. Mas João se cansou disto, de “não-ser-João”. Na verdade, João se cansou do morro não ter belas calçadas.

Um belo dia, na escola, João assistia à aula de sociologia, onde ouvia sua professora falar sobre a cultura dos povos africanos e suas respectivas lutas ao decorrer dos anos. Prestava bastante atenção e se sentia admirado ao conhecer um pouco mais da história de seu povo. Sua professora falava também sobre o autoconhecimento, citava diversos exemplos de pessoas que mudaram quem eram porque não se amavam nem se aceitavam como realmente eram. Tudo isso só serviu para reforçar ainda mais o que João sentira anteriormente, ele sentiu seu coração bater mais forte, respirou fundo, e sentiu algo crescer dentro de si, era uma mistura de amor próprio, determinação e vontade de fazer uma mudança. Ele sabia que precisava se amar, amar seu povo, sua cultura, sua cor, seu cabelo, suas calçadas, sua história.

Agora João compreende que ele têm seus direitos e que precisa deles para obter auto-respeito. Não era nada fácil mas ele resolveu lutar por isso. Resolveu que o morro poderia criar suas belas calçadas. Passou a frequentar ONGs e percebeu que o erro não era dele e sim das pessoas que eram tanto preconceituosas, quanto preconceituosas. Percebendo isso frequentou marchas contra o racismo, onde todos buscavam mostrar a história de seus

ancestrais, que foram muito resistentes diante tamanha opressão. João venceu o preconceito e assim emanou uma luz que o destacava, o tornava diferente, atingia aos demais e eles queriam ser e agir como João. Estar além do pensamento fechado na superioridade de raças. Com o passar de um curto espaço de tempo todos puderam observar que a cultura africana está presente em nosso meio nas mais variadas vertentes e é essencial, sendo necessário seu destaque e reconhecimento. João sabia da existência do racismo, mas a sua luta para ter o seu reconhecimento não deixou de se realizar. A estima social, que pode ser conceituada como a “busca pela dignidade”, vem sendo construída através desses longos anos, desde 1988, quando ocorreu a abolição dos escravos no Brasil, e ele não poderia deixar essa busca em vão. Assim, João vem conquistando seu espaço na sociedade, atingindo um sentimento de valor próprio que antes não existia nele.

Além de conquistar o seu espaço na sociedade, João se tornou um exemplo de auto-realização que através de seus direitos e experiências adquiridas no decorrer de sua vida, vem mostrando para todos a sua volta o orgulho de ser descendente de seres humanos com qualidades e defeitos como todos, sem distinção, e acima de tudo que exercem um papel fundamental na sociedade.

Considerando as discussões travadas no fórum, construam um texto coletivo contendo uma análise crítica da ordem institucional e normativa brasileira contemporânea, a partir da leitura obrigatória da plataforma e do exemplo da literatura brasileira em Grande Sertão: Veredas.

26) GRUPO 6 – TURMA N – 1º semestre de 2016

Para discutirmos o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, dadas as acusações de "crime de responsabilidade" (Lei 1079/50), devemos tensionar o caráter de legalidade deste processo dada sua condição institucional. Em outras palavras, não é porque o processo ocorre dentro de uma instituição posta (duas instâncias Legislativas) que isso assegure seu caráter de legalidade.

Outra questão que soma à nossa discussão entre ordem institucional e ordem normativa, pensando o caso específico do processo de impeachment, diz respeito à própria construção do campo do Direito. A partir das discussões dos teóricos da linguagem, é possível criticar a legalidade do processo de impeachment, cujo discurso se baseia em seu caráter institucional (previsto na Constituição). O princípio da legalidade baseado na institucionalidade é tíbio pois desconsidera a linguagem como fenômeno estruturante e estruturado do processo. Ou

seja, exclui os atores em cena e considera apenas as regras e leis.

É preciso ter em mente que a aquilo que chamo de "identidade do impeachment" é uma construção relacional, ou seja, construída numa relação de atores, em um processo dialógico, e não um fenômeno dado. Posto isso, conclui-se que são os atores quem produzem material relevante para o processo e não as leis.

Desta forma, portanto, o processo de impeachment, como instaurado e aplicado em nosso País, assume contornos de uma decisão política. Há somente um embasamento inicial "teórico-jurídico", onde se busca a ocorrência de um dos ditos "crimes de responsabilidade". A aceitação da denúncia e a condução do processo em si se dá pelos atores políticos, constituídos como representantes do povo e dos estados da Federação.

Por outro lado, é importante destacar o papel das instituições como ordenadoras do processo, permitindo, a partir das relações dialógicas (racionais ou não), uma certa ordem diante da conjuntura caótica. A busca por resoluções de conflitos tende a buscar a ordem institucional para resolver os problemas, mas ainda assim, devemos perceber que nem sempre a ordem institucional é plenamente eficaz, muitas vezes existe um jogo de poder envolvido, que por meio de conflitos políticos influencia a decisão das instituições, por isso devemos ter em mente que o que o país realmente precisa é de um julgamento justo e "sóbrio" de suas questões.

Deve-se considerar que a democracia brasileira é jovem, passados apenas 27 (a partir de 1988, com a Constituição Federal) anos de sua institucionalidade após a Ditadura Civil-Militar. Diante disso, as dúvidas em relação ao processo de Impeachment demonstram, ao contrário do que muitos intelectuais pensavam, que nossa institucionalidade democrática ainda não é algo consolidado, mas que precisa ser conquistada. Para isso, é preciso trabalhar com as variáveis "tempo", "respeito às regras" e aos "valores democráticos". Contudo, é possível dizer que mesmo com a imaturidade democrática, o Brasil se mostra moderno. Da mesma forma como o julgamento de Zé Bebelo buscou a simbolização da luta caracterizada pelo confronto de palavras e não de corpos, o processo de Impeachment também se dá pela mesma gramática (até o momento). Vemos que a guerra (πολεμος) perdeu espaço para o "conflito" (αγων), que ocorre através do discurso.

Além disso, a relação entre a obra e a atual situação democrática brasileira pode ser feita através do ambiente caótico apresentado: em "Grande Sertão: Veredas" é marcado pela guerra entre jagunços, enquanto em nossa realidade, pela forte insatisfação popular, devido a

corrupção do domínio institucional. Nesse sentido, o processo de impeachment, como forma de garantia de proteção contra abusos do cargo político, deve visar a imparcialidade e a justiça no julgamento da presidente, para que, assim como a obra, seja feito de forma ordenada, buscando o esclarecimento de fatos e superação de visões político partidárias.

Portanto, é importante considerarmos o fato de que nossa democracia ainda tem muito que melhorar e amadurecer e além disso considerarmos que esse processo de impeachment no Brasil deve ter mais esclarecimentos para a população para que seja feito de forma correta sem ferir a democracia, não somente em forma de diálogo mas também imparcialmente, sem levar em consideração o poder e influência da oposição, respeitando sempre os "valores democráticos" supracitados, respeitando a constituição para que dessa maneira tenhamos uma democracia digna e livre de golpes.

27) GRUPO 12 – TURMA N – 1º semestre de 2016

Realizando a comparação entre o julgamento do personagem Zé Bebelo, realizado na obra de Guimarães Rosa "Grande sertão veredas", podemos observar, no atual julgamento do impeachment da Presidente Dilma Rousseff, não está claro que o processo está de acordo com o que exige a lei, e assim, de acordo com a ordem normativa jurídica. É notório que no livro, o julgamento é baseado na ordem normativa dos costumes e da moral vigentes no período, através do discurso os indivíduos apresentam seus argumentos baseados nos costumes e no fato. Os argumentos, em sua maioria, são baseados em interesses pessoais ou de alguns grupos, buscando força nas ruas com um povo desacreditado e insatisfeito, devido ao cenário de crise em que nos encontramos e, assim, enfraquecendo o poder da ordem normativa e até mesmo da ordem institucional, no qual o jogo de linguagens tem orientado para um desconhecimento ao invés de reconhecimento. É interessante observar o poder da aplicação de jogos de linguagem de forma conveniente, se aproveitando do pensamento comum de insatisfação em massa. Desta forma, entende-se que as normas instituídas são passíveis de inúmeras interpretações, que por sua vez são dependentes do intuito de quem as propõe em determinado momento. Os favoráveis ao impeachment estão ferindo a ordem normativa para justificar tal processo, uma vez que os presidentes anteriores - Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso - utilizaram do mesmo recurso que Dilma e não sofreram qualquer tentativa de impedimento. Portanto, esses grupos ideológicos de extrema direita em conjunto com a mídia, através da manipulação e alienação de massas que procuram alguém para culpar, acabam promovendo forte pressão sobre o processo e

enfraquecem, então, a ordem normativa. Tendo em vista, ainda, que tal acontecimento ameaça a democracia brasileira, visto que tentam derrubar uma presidente eleita democraticamente usando de um processo de impeachment duvidoso, uma vez que não há provas concretas sobre tais acusações, além de termos argumentos para refutar tais acusações, comprometendo assim os direitos humanos previstos na constituição e reflete em um possível retrocesso político que poderá afetar o bem-estar de grande parte da população brasileira. É preciso então romper com estes julgamentos subjetivos e parciais, que se encontram imergidos em interesses pessoais, partindo para a esfera da ordem institucional. Neste plano, temos normas baseadas em estruturas sólidas, que devem ser usadas para o julgamento e não em achismos e divagações, de maneira a ter arbitramentos mais próximos de um possível ideal de justiça.

28) GRUPO 6 – TURMA A – 1º semestre de 2016

As instituições são as bases da sociedade moderna. Através de normas e regras, tentam estabelecer uma convivência agradável dentro da população. É por meio das institucionalizações, por exemplo, que ratificamos a participação política dos cidadãos. No ciclo de vida das organizações, são frequentes as mudanças, podendo ou não ser bem sucedidas.

Porque têm que lidar com a luta pelo reconhecimento do indivíduo perante a sociedade e perante si mesmo, as instituições devem ser especializadas na área em que vão atuar. A ordem insituicional brasileira, por exemplo, conta com divisões e subdivisões, que devem ficar responsáveis cada qual por seu objeto de trabalho: desde os três poderes até os ministérios e os órgãos independentes, as instituições realizam melhor suas funções se trabalham como órgãos particularizados, que vão identificar as deficiências de cada área e tentar solucionar cada uma com o embasamento situacional que poderão possuir.

Já a ordem normativa brasileira se baseia na Constituição, onde estão descritas todas as leis que devem estabelecer uma harmonia social. A Constituição é o sistema de normas governamentais que vai trabalhar com direitos e deveres, tentando propiciar o cidadão independente, respeitado e valorizado.

Conjuntamente, ordem normativa e ordem institucional devem formar o indivíduo reconhecido pela sociedade e por si mesmo, trabalhando, respectivamente, micro e macroscopicamente no coletivo. As duas ordens, porém, dialogam entre si sendo

interdependentes e influenciáveis uma pela outra. Apesar dessa influência, é necessária uma boa articulação entre ambas, para que não se sobreponham.

Além desse tênue limiar entre influenciar e obscurecer, podemos afirmar que a nossa ordem normativa e institucional nos foi imposta através de um pensamento centrado no modelo Europeu, não levando em consideração, portanto nossas raízes. Levando então a grandes contradições e desafios para a Justiça. Por conta disso, atualmente, o Brasil vem lidando com problemas que dizem respeito à sobreposição dessas ordens, não conseguindo estabelecer uma relação saudável entre elas, fato que prejudica muito as instituições brasileiras.

A obra de Guimarães Rosa, Grande Sertão Veredas (1956) traz um episódio fundamental para complexificarmos a ordem institucional e normativa na sociedade brasileira: o julgamento de Zé Bebelo, que através do jogo de palavras, ou seja, uso da argumentação, conseguiu mudar sua sentença, de morte para exílio. Neste período, a lei era de quem detinha o poder da arma. Com o passar do tempo, vão surgindo instituições que passam a servir como mediadora.

E a partir do momento no qual o jagunço Zé Bebelo exige a morte ou um julgamento, é defendido por seu ex-companheiro de guerra, ocorrendo a primeira expectativa de surgir uma organização, formada através de regras, dando espaço também para as punições de acordo com a gravidade dos acontecimentos.

Com isso, podemos inferir que ainda que nem sempre a miscelânea da ordem normativa e da ordem institucional dê certo, ambas demonstram o avanço coletivo das relações sociais e da identidade do ser enquanto cidadão. A ocorrência em Grande Sertão Veredas, por exemplo, nos mostra que o julgamento de Zé Bebelo passa a ser mais social e até mais “humano” à medida que surge o advento da ponderação ética acerca da ação do Homem, se aproximando mais do que é hoje, um julgamento justo e sem distinção de indivíduo por sua raça, cor ou qualquer outra diferença pré estabelecida perante sociedade.

29) GRUPO 2 – TURMA M – 1º semestre de 2016

Grande Sertão: Veredas, obra aclamada de Guimarães Rosa, aborda sob o ponto de vista do narrador-protagonista, Riobaldo, diversos fatores culturais, políticos e até filosóficos acerca dos acontecimentos vivenciados por ele. Uma das passagens de maior relevância do livro é o julgamento de Zé Bebelo, que origina parâmetros civilizadores àquela sociedade marcada pela ausência de direitos formais, normatização e uma estrutura institucional. Essa configuração torna a população passiva ao caos e ao desejo de lideranças militares que

utilizam ilegitimamente o poder da força, porquanto a instituição não deve ser compreendida simplesmente como uma simples detentora de regras e praticas a serem seguidas, mas sim como um artifício pelo qual é alcançada a estima social e o auto-respeito. Desta forma, o direito se relaciona com a ordem institucional na medida em que ele, como instituição, presta-se a transformar relações de dominação e injustiça a partir da normatização e da intensa luta por reconhecimento. E isto é importante porque mostra que apesar das instituições normativas do governo estarem afastadas do contexto do sertão, ainda há a criação e execução de normas a serem seguidas.

Na passagem em destaque de Grande Sertão: Veredas, é válido notar que dentre todos os membros da comunidade, apenas um, Riobaldo, era portador de um senso crítico sensível e amplo, buscando não apenas a saída mais fácil, seguindo a vontade de vingança do povo, mas sim a justiça, ou o que mais próximo chegasse dela. Dentre todos, Riobaldo era o único que possuía um ensino básico, o que faz acreditar que o acesso a educação, mesmo que de qualidade mínima, interfere na visão do indivíduo perante a sua realidade e a do próximo, buscando soluções que satisfaçam ética e justiça de forma equilibrada.

Um ponto crítico relevante para a análise contemporânea do Brasil viria no sentido de questionar o limite entre uma ação que realmente legitima a lei e o seu auto-reconhecimento através dos princípios constitucionais do país, e aquilo que pode ser conhecido como "jogos de linguagem". Infelizmente, vemos frequentemente o uso de abstrações e subversões em relação a lei que na prática se configura como uma ação danosa as instituições. Muitas vezes interesses políticos, econômicos e ideológicos provocam atitudes ultrajantes que terminam por distorcer os próprios princípios constitucionais. Por isso, precisamos não somente lutar pelo reconhecimento e harmonia entre a sociedade e suas leis, mas solidificar as nossas instituições para garantirmos a aplicabilidade dos princípios constitucionais que regem o Brasil.

30) GRUPO 8 –TURMA M – 1º semestre de 2016 (texto feito por apenas um aluno)

Em nossas aulas de Instituições de Direito é visto que norma seria um conjunto de leis ou regras que regem as Instituições e a nossa sociedade; a Ordem Normativa Institucional seria aquela a meu ver que não poderia ser mudada, seria como algo dificilmente de ser violado, como um direito natural do ser. Enquanto que a Ordem Normativa seria aquela que é determinada pelo o conjunto de normas ou direitos criados pela sociedade, comunidade e os

legisladores.

Com isso, fazendo a relação entre democracia e impeachment, levando em consideração as normas vigentes na sociedade, a democracia, que é um sistema em que há a participação de todos em várias decisões, como a escolha de um representante, e que possui a liberdade e a igualdade, ela caberia como uma Ordem Institucional, porque é inviolável tira-la de uma pessoa. Já o impeachment, seria caracterizado como uma Ordem Normativa, pois a sociedade, injustiçada pela improbidade de seus representantes fez com que os legisladores criassem normas (Lei 1079/50) em que punissem os representantes que passassem por cima da lei.

A partir desses aspectos, a sociedade contemporânea brasileira - em que hoje esta presenciando um processo de impeachment - após ter passado por várias baixas nas décadas anteriores, como a Ditadura Militar, em que não havia democracia, deveria analisar a Lei 1079/50 de modo em que, se comprovados os crimes de responsabilidade praticados pela presidente Dilma Roussef, a Ordem Institucional de democracia incitasse o uso da Ordem Normativa do impeachment para que o respeito e a transparência para com os cidadãos brasileiros não se perdessem em nosso sistema democrático de governo.

APÊNDICE C – Amostra dos textos da Plataforma Moodle para a obra *Senhor das Moscas*

Quadro 3 – *Senhor das Moscas*

Considerando o texto disponibilizado na plataforma, o filme "O Senhor das moscas" e o ted talk sobre democracia, procurem construir um texto colaborativo a partir dos seguintes pontos do tema "Estado Constitucional": relação necessária entre Estado de Direito e Estado Democrático, a relevância da interpretação na adequação do texto constitucional à complexidade do real e a dimensão construtiva e criativa da interpretação das normas constitucionais. Lembrem-se de mencionar extratos do filme e de considerar os valores intrínsecos da democracia, a saber, liberdade e igualdade.

1) GRUPO 5 – TURMA N – 2º semestre de 2013

Levando em conta todo o conteúdo estudado e abordado em sala de aula, podemos claramente perceber o quão “poderoso” é o povo numa sociedade que vive em um regime democrático. O poder que emana e é exercido pelo povo, é chamado de Poder Constituinte e, é garantido pela Constituição.

O Estado Constitucional (união entre Estado de Direito e Estado Democrático) é constituído pela CONSTITUIÇÃO, onde estão descritas todas as estruturas de nossa comunidade, sem ela o Estado sequer pode existir. A Constituição deve ser usada à favor da luta por reconhecimento, pois, só por meio dessa luta que a Constituição será de fato “seguida” pelos integrantes da comunidade, visto que, todos se sentirão parte importante da sociedade civil. São as regras, o direito, o respeito, os direitos fundamentais, a igualdade, a liberdade, etc. que dão existência a um procedimento democrático mais justo e inclusivo para a sociedade civil, que se tornará mais confiante, vibrante e participativa no processo democrático.

O Estado de Direito é um sistema institucional e situação jurídica que submete cada indivíduo ao respeito do direito do próximo, de instituições e poder público. Refere-se ao respeito das hierarquias que regem e formam uma sociedade, bem como às normas, à separação dos poderes e aos direitos fundamentais. O Estado democrático de Direito é aquele que respeita as liberdades civis, os direitos humanos e as liberdades fundamentais por proteção jurídica, pois, até as autoridades também são submissas ao respeito da regra de

direito. O Estado democrático é um conceito que designa qualquer Estado que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Dessa forma, os representantes do Estado são eleitos direta e indiretamente pela população, ou seja, as funções típicas e indelegáveis do Estado são exercidas por indivíduos eleitos pelo povo para tanto, de acordo com regras pré-estabelecidas que regerão o pleito eleitoral.

É regulado pela Constituição o direito daqueles que podem participar ativamente da tomada de decisão pública (participação ativa), assim como o direito daqueles que exercem a possibilidade de sufrágio (participação passiva). Neste último refere-se a eleições para Presidente, governadores, senadores etc. Também matérias sujeitas a referendo e também plebiscito. A Constituição brasileira optou pela mais ampla participação popular na vida política da nação. Na participação ativa, o direito de representação política se estende à maior parte dos integrantes da nação e só está sujeita a algumas poucas restrições, normalmente em virtude de razões funcionais.

No entanto, não basta apenas que a Constituição garanta a participação popular na vida política da nação. É fundamental interpretá-la com a devida adequação às situações reais e de natureza complexa, saindo assim de uma perspectiva idealista. Afinal de contas ela foi criada para reger uma sociedade composta por seres humanos que tem sentimentos, sensações e devem ter sua individualidade respeitada, ainda que sejam todos iguais perante o texto constitucional. Dessa forma, justifica-se a necessidade da interpretação das normas constitucionais através de uma dimensão construtiva e criativa, e não apenas como um conjunto de normas a ser seguido.

No filme "O Senhor das moscas" destaca-se um momento em que tentou-se estabelecer a democracia, através do voto, na eleição entre Ralph e Jack para "representantes" do grupo. Todos os participantes puderam votar e foi eleito Ralph com maior número de votos. Pode-se perceber que houve uma igualdade de direitos no direito do voto e uma liberdade de expressão no ato da eleição. Essa liberdade também foi constatada no decorrer do filme, no momento em que o grupo se separou, os componentes tinham a liberdade de escolher em que lado gostariam de permanecer. Com a separação do grupo a igualdade foi um pouco prejudicada pois os participantes do grupo de Jack começaram a amedrontar e atacar o grupo de Ralph até conseguirem a conquista dos óculos que representavam o poder do fogo. Assim mortes foram ocorrendo e o grupo de Ralph acabou se desconstituindo, juntamente

com seus direitos de liberdade e igualdade pois a perseguição realizada pelo outro grupo foi intensa. O filme engloba uma mistura de direitos e deveres em busca de um mesmo objetivo, porém muitos deles não foram corretamente respeitados.

2) GRUPO 11 – TURMA N – 2º semestre de 2013

O Estado Constitucional teria sua existência a partir da fusão de conceitos do Estado Democrático e Estado de Direito.

Ao propor a existência de um estado democrático teríamos que tomar como ponto de partida: quem melhor nos representaria ? Qual seria a melhor constituinte para o povo ? Se viveríamos em um estado dito democrático, como faremos para que a voz de toda população seja ouvida pelo legislativo? Como defendido, o estado democrático seria aquele em que todos os seus partícipes tenham direito de voz, de livre pensamento. A restrição do direito de voz seria causadora de uma patologia social, como diz Hornneth, pois essa supressão de voz desequilibraria o processo democrático. Os recursos então propostos para prover o direito de voz seriam a: institucionalização a participação, nesse tópico teríamos a normatização de leis que concedam a população o direito de voz, como direito de elegibilidade e alistabilidade, plebiscitos e referendos (nestes o povo fala diretamente da sua vontade, sem intermediários); outra forma de prover o direito de voz seria o princípio da maioria numérica, em que dita que as decisões só devem ser reconhecidamente legitimadas se a maior parte do povo concordar com elas. Mas entra a questão : seria os indivíduos tão diferentes que a única forma de obter sua opinião é através de medidas matemáticas? E seria isso uma ditadura da maioria? Não podemos oprimir o governo da minoria, de forma que ele não consiga ter ambições de se tornar maioria. E a própria maioria seria limitada pelos direitos de liberdade e igualdade dos participantes do jogo democrático.

Podemos dizer então que "a questão fundamental da democracia não é instrumental, não tem a ver com as coisas que ela traz. O ponto central da democracia não é o que ela propicia - um Estado de Direito legítimo, efetivo e próspero. Não é que ela garanta a paz interna ou com os vizinhos. A questão central da democracia é intrínseca. A democracia é importante porque ela reflete uma ideia de igualdade e uma ideia de liberdade. Ela reflete em uma ideia de dignidade, a dignidade do indivíduo, a ideia de que cada indivíduo, a ideia de que cada indivíduo deveria ter um voto igual, uma contribuição igual, na formação de seu governo. A democracia não é simplesmente uma questão de estruturas. É um estado mental. É uma

atividade. E parte dessa atividade é honestidade. Para que a democracia seja reconstruída e se torne novamente vigorosa e vibrante, é necessário não apenas que o povo aprenda a confiar em seus políticos, mas que os políticos aprendam a confiar no povo." (Rory Stewart adaptado por Henrique Afonso)

Relacionando então ao filme "O senhor das moscas", de forma ilustrativa, podemos colocar a concha, sendo vista como a capacidade de falar, de se permitir os "conflitos" argumentativos, os debates, de permitir aos indivíduos pensarem e mudarem de opinião, reconstruírem pensamentos, serem abertos a novas ideias e tal. Sendo um grande símbolo da democracia como definimos acima e, como capaz de formar ideias, bem como legislação, a qual quando feita pelos próprios indivíduos ao invés de através de representantes, a população a respeitaria. Ou seja, obedeceriam as leis.

O estado de direito seria o responsável pelos procedimentos de legitimar a democracia. Ele se institucionaliza pela tentativa de garantir os direitos fundamentais, da conferência de independência aos tribunais e da legalidade da administração. O estado de direito tem que proteger o indivíduo de abusos provenientes do próprio estado. Os direitos fundamentais seria uma barreira em que o próprio estado não poderia modificar, ou criar leis que fossem de encontro a esses direitos. O princípio da legalidade é o que permite aos cidadãos realizar tudo que não está proibido pela lei. A independência dos tribunais seria de certa forma o noção de Montesquieu da separação dos poderes, em que haveria uma equiparação de forma ao poder limitar poder.

Para enriquecer e facilitar a compreensão, mais uma vez será usado uma cena do filme "O senhor das moscas" para ilustrar "abusos provenientes do próprio estado". Analisando o filme, em uma das cenas, Jack simbolizaria um tipo de estado e ele manda punir um de seus membros com chicotadas, demonstrando assim abuso de poder do estado.

Assim vemos que o estado de direito protege a execução do exercício comunicativo do estado democrático sendo, portanto, estruturas complementares, que formaria o Estado Constitucional. O estado de direito proveria a segurança jurídica e o estado democrático a regra comunicativa, que seria algo natural e não imposto pela ditadura da maioria.

Mas saindo do campo teórico enfrentamos alguns conflitos. Quando nos referimos a interpretação da teoria para aplicação da prática, ou seja, quando interpretamos a constituição para defender alguém ou acusar alguém a situação não é tão simples. Diversas são as vezes, para que casos concretos basicamente iguais, temos "condenações"/decisões judiciais

diferentes. Isso se deve ao fato da interpretação. Isso, sem sombra de dúvidas, mostra a importância e/ou relevância da interpretação na adequação do texto constitucional à complexidade do real.

Ao mesmo tempo que isso é bom é ruim. Como assim? Analisando de um lado, podemos perceber que essa capacidade de prover diversas formas de interpretação expõe a zetética. Não limita a capacidade do homem, mostra que o ser humano é capaz de tentar achar "formas" de atingir seu objetivo. Claro que temos toda uma questão financeira por trás, mas é interessantíssimo ver como nada realmente é perfeito e que a capacidade humana até então não demonstrou ter fim. A parte negativa seria a dogmática, caso não fosse possível essa interpretação, a mera leitura e execução da lei sem interpretar, de forma "engessada", causaria transtornos uma vez que cada caso é um caso, e isso, faria com que casos distintos mas parecidos tivessem "sentenças" iguais. Demonstraria a não capacidade de superação e limitação do homem.

Como forma de ilustrar essa dogmática e zetética, é recomendado o filme "A Onda".

Dando continuidade ao raciocínio, vamos falar sobre o princípio da igualdade que nos mostra uma tentativa do estado de direito tentar equiparar as desigualdades a fim de extinguir as diferenças jurídicas que tendem a acontecer pela predominância da imposição da maioria. Porém, medidas mais ampliativas devem ser aplicadas, pois ainda existem brechas capazes de lesar a minoria. Para isso o estado democrático deve-se fazer valer por suas classes excluídas, pois ele possui a proteção constitucional de expor seus anseios, de fazer valer sua representatividade e importância como cidadãos de direito.

Ainda nessa linha de raciocínio, podemos citar o voto secreto e universal. É fascinante a ideia de se ter o direito de votar em eleições sem que outras pessoas saibam em quem o eleitor votou a menos que ela conte. O voto secreto é ainda uma forma de evitar pressão sobre os eleitores, e também evitar a coação. O sufrágio universal consiste na extensão do direito de voto, a todos os indivíduos considerados intelectualmente maduros. Sendo assim, consegue-se garantir o "anonimato" ou o "segredo" como queiram, e expandir a capacidade de representação. Porque a sociedade não é feita só por jovens, nem só por velhos, nem só por homens, nem só por mulheres. Sociedade é isso, é essa mistura, e essa incrível combinação entre voto secreto e sufrágio universal consegue garantir melhor a teórica representação do povo, garantir melhor "legitimidade" a um governo perante seus súditos. Sendo assim, podemos dizer que é uma "grande aliada" da democracia como

descrevemos acima.

A título de ilustração, podemos citar mais uma vez um personagem do filme "O senhor das moscas". Ao analisarmos o personagem Piggy, conseguimos ver nele um grande representante do racionalismo e ideais civilizatórios democráticos que são expressos pelo personagem Ralph. Piggy tenta estabelecer a ideia de todos terem direito de falar, impor uma "ordem" para facilitar e, paralelamente, dando a todos o direito de ser ouvido. Acrescentando a ideia de que cada um é igual e tem direito a um "voto" de igual valor/peso.

Por fim, podemos concluir que Estado de Direito, Estado Democrático, bem como a interpretação e adequação do texto constitucional à complexidade do real e a dimensão construtiva e criativa da interpretação das normas constitucionais caminham "unidas" de forma que são fortemente interligadas.

3) GRUPO 5 – TURMA A – 2º semestre de 2013

O Estado de direito atua como situação jurídica, ou institucional, no qual cada um é submetido ao respeito do direito, do simples indivíduo até a potência pública. O Estado de direito é assim ligado ao respeito da hierarquia das normas, da separação dos poderes e dos direitos fundamentais, a criação de um Estado constitucional se deu num processo revolucionário, afinal, os governantes tiveram de se render à limitação de seus poderes por meio de leis. Assim, a maioria dessas constituições seria escrita, pois uma vez estipuladas delimitaria corretamente as funções e os poderes de cada órgão do Estado, impedindo, dessa forma, qualquer mudança repentina no curso das coisas. Ressaltando que a constituição, por seus valores e preceitos fundamentais, deverá estar no topo de qualquer ordenamento jurídico, ou seja, nenhuma norma poderá estar conflitando com ela.

O Estado de direito garante não somente a proteção aos direitos de propriedade, mais que isso, defende através das leis todo um rol de garantias fundamentais, baseadas no chamado "Princípio da Dignidade Humana". No estado de direito deve ser respeitado pelos políticos na hora de formular as leis os costumes as quais esta sociedade está inserida.

É da fusão desse Estado de Direito com o Estado Democrático que surge o Estado Constitucional, que tendo a Constituição como base de toda sua estruturação, procura realizar uma articulação entre a mensagem linguística nela expressa e os anseios políticos de todos os envolvidos na construção de uma comunidade. E nesse ponto podemos fazer uma comparação com o filme "O Senhor das Moscas", onde um grupo de meninos perdidos

em uma ilha procuraram de alguma maneira constituir uma nova comunidade. Em um primeiro momento observamos uma tentativa de instituição de uma modelo democrático, na medida em que Ralph introduz uma assembleia onde todos são iguais (princípio da igualdade) e têm o direito de expressar suas opiniões (liberdade de expressão). Mas a não positivação desses direitos faz com que o uso da força ganhe espaço e se sobreponha aos jogos de linguagem, levando a ilha ao completo caos.

O Estado de Direito é representado através de uma situação jurídica ou por um sistema institucional aonde o simples indivíduo ou até mesmo a potência pública são submetidos ao respeito do direito e às suas leis. Já o Estado Democrático é evidenciado, principalmente através do art. 1º da Constituição Federal (O poder emana do povo) e conseqüentemente da participação popular na escolha dos governantes através do voto. No filme "O Senhor das Moscas" é possível destacar a relação necessária entre esses "estados" através da tentativa de Ralph em institucionalizar a democracia naquela ilha, bem como tomar as decisões que fossem melhores para todos. Por outro lado, Jack tenta impedir a imposição dos valores intrínsecos da democracia (liberdade e igualdade) ao apresentar sua forma autoritária e cruel para "governar" o grupo que ali vivia.

4) TURMA 2º semestre de 2013 – A – GRUPO 11

Inexistente

5) GRUPO 6 – TURMA M – 2º semestre de 2013

No filme senhor das moscas, podemos ver inicialmente, que a comunidade de crianças perdidas na ilha formam um estado de direito, pois quando se vêem fora de uma sociedade civilizada, começam a criar suas próprias regras. Podemos tomar como exemplo, a formação de uma assembleia para tomar decisões de, forma justa. E também a Concha, que é uma maneira de organizar a assembleia para que todos tenham direito de palavra e ninguém se sobreponha. Podemos ver no filme também a formação de um Estado Democrático, quando Ralph é eleito pelos colegas e tenta prezar o bem daquela pequena comunidade. Através de uma análise do filme 'O Senhor das Moscas', temos uma idéia de Direito baseada nos direitos individuais, de modo que estes não se sobreponham aos direitos dos demais. Partindo para uma análise utilitarista, do inglês Jeremy Bentham, a pessoa pode fazer tudo que quiser, buscando o prazer e evitando a dor, desde que estes não afetem o bem-estar de uma coletividade, da sociedade como um todo.

O estado de direito é um sistema institucional no qual cada um é submetido ao respeito do direito, do simples indivíduo até a potência pública. O estado de direito é assim ligado ao respeito da hierarquia das normas, da separação dos poderes e dos direitos fundamentais. Ele começa com a proposta democrática que no filme pode ser representada pela concha. O estado democrático significa que nenhum indivíduo, presidente ou cidadão comum, está acima da lei. Os governos democráticos exercem a autoridade por meio da lei e estão eles próprios sujeitos aos constrangimentos impostos pela lei. Assim, considera-se que o Estado de direito funciona como complemento ao Estado democrático, nos quais além de os indivíduos terem direitos iguais constitucionalmente, como o direito à liberdade de expressão e participação, também há a luta pelo reconhecimento de cada um, e a forma em que um reconhece ao outro como seu semelhante como quando abre mão de parte de seus direitos a fim de submetê-los à constituição e fazê-los terminarem quando começarem os dos outros. Isso podemos observar no filme, enquanto as crianças ainda se reconhecem e consideram iguais os seus direitos, mas acaba quando o líder que antes foi eleito de forma democrática, assume o posto de forma diferente ao poder que lhe foi dado e não respeita mais aqueles princípios que vinham sendo seguidos. Eles faziam seus julgamentos e suas leis, condenando ou absolvendo conforme a circunstância. As chicotadas no filme, representam punição pois quando a criança não comportava como devia levava chicotadas. Isso assemelha-se à regra de ouro do Estado de direito: quando o cidadão não age de acordo com a lei, sofre as consequências da punição. Jack, diferentemente de Ralph, usa da coerção, impondo as leis pela força e pelo medo, o que fere os direitos fundamentais através da figura de um ditador. Ralph é um claro exemplo de uma liderança democrática que respeita e garante os direitos individuais, fazendo uso do consenso. No final podemos notar que virou um caos as crianças tornaram-se quase selvagens, não distinguindo o certo do errado e perderam também os valores. A ilha em chamas é análoga a pior face da civilização, que se trata da guerra de todos contra todos.

Um Estado Democrático de Direito preza que todos possuem a mesma liberdade e igualdade. Como já dito acima, inicialmente, Ralph foi eleito democraticamente, mas se vendo no posto de líder, abortou seus princípios democráticos, o que gerou uma revolta nas crianças. Já Jack, já começou seu grupo de uma forma ditatorial, desprezando completamente a forma democrática de direito. E foi exatamente isso que levou ao fim da ilha, pois, quando os direitos não são respeitados, há uma revolta interior que se transforma numa luta de todos contra todos.

Um exemplar Estado Democrático de Direito se preocupa com o povo, pois sabe que o poder emana de povo, então aprova leis justas e segundo a vontade da população, considera cada um de forma igualitária e utiliza do voto, um mecanismo de guardar o direitos fundamentais de cada um, utilizando do valor contra-majoritário, onde cada um tem o mesmo grau de importância na decisão final.

Cabe-se destacar também o papel das normas constitucionais num Estado Democrático de Direito efetivo. As normas não podem ser apenas um papel destituído de força e legitimidade, elas devem ser embebidas da vontade do povo, pois somente através da luta pelo reconhecimento, elas se tornam legítimas e são seguidas de forma a promover uma excelente vida em comunidade.

Considerando o filme "O Senhor das Moscas" e o texto do Prof. Marquinhos, procurem construir um texto colaborativo sobre o conceito de Estado Democrático de Direito e a essência de um Estado Constitucional, elaborando uma relação crítica com o comportamento das personagens da trama, a saber, Ralph, Piggy, Simon e Jack.

6) GRUPO 2 – TURMA N – 1º semestre de 2014 (texto feito por apenas um aluno)

A tentativa de se criar na ilha do filme "O senhor das moscas" um estado democrático de direito acaba frustrada por falta de legitimidade e ausência de força normativa. Mesmo com o fato de os garotos terem partido de princípios já existentes, com o caso de o mais velho assumir a liderança, a questão momentânea de luta pela sobrevivência acabou exercendo papel mais decisivo. As normas previamente estabelecidas que visam apenas o bem comum e permitiam um esboço de reciprocidade entre os garotos, que legitimava o poder concedido à concha, acabaram sendo sucumbidas pelo medo imposto pelo caçador Jack e personificado no mostro imaginário que somente ele poderia conter. A irracionalidade do medo acabou esvaziando a assembleia convocada pela concha e o sentido de democracia, acabando com o sentimento de autoconfiança, respeito e estima de todos.

7) GRUPO 8 – TURMA N – 1º semestre de 2014

Um grupo de crianças sobrevive a um acidente de avião, juntamente com seu comandante, e são levados para uma ilha deserta. Lá, uma vez que o único adulto do grupo encontra-se inconsciente, Ralph é aceito e escolhido democraticamente para liderar a todos, na tentativa de saírem da ilha e voltarem para casa. Ele, então, deixa claro que seria necessário haver

regras e disciplina para que o objetivo do grupo fosse alcançado, porém não as impõe de maneira positiva, o que, juntamente com a mudança do ideal base de alguns faz com que naquele território existam dois tipos de governo conflitantes, a democracia e a tirania.

Esse caráter ordenador e disciplinador de Ralph pode, por meio de analogias, ser comparado ao Estado de Direito, onde há a institucionalização de um sistema em que todos são submetidos ao respeito da hierarquia de normas. Quando a maioria dos indivíduos do grupo expressa seu reconhecimento por ele tem-se legitimada sua força para orienta-los; decidem, então, manter acesa uma fogueira, representando a esperança de irem para casa e o ideal de união do grupo.

A Democracia é retratada por Piggy, uma criança com forte senso de igualdade, porém não reconhecida pela maioria do grupo por ser gorda e usar óculos. Piggy rapidamente vê a importância de garantir que cada um possa manifestar suas opiniões, o que na ilha é possível por meio da posse de uma concha. Isso mostra como é importante a relação entre Democracia e Estado de Direito. Contudo, por não demonstrar autoconfiança, mesmo que ainda vestido para manter viva dentro de si a esperança de construir na ilha uma sociedade organizada que efetivasse a volta de todos para casa, não consegue adquirir seu reconhecimento pela maioria do grupo, o que fez com que ele fosse alvo de desrespeito e maldades que culminaram na sua morte.

Simon, outro membro do grupo, representava a justiça, sendo a personagem mais ponderada, podendo ser relacionada tanto ao Estado Teocrático- pela compreensão às atitudes alheias e cuidado com aqueles que em suma não trariam nenhum benefício a ele, tendo como exemplo o camaleão e o comandante- quanto à ciência, uma vez que não se deixa influenciar por ideias metafísicas, buscando sempre a explicação racional para todos os fatos, se tendo como exemplo o desaparecimento do comandante no mar, e o aparecimento de um suposto monstro, fato que ao tentar elucidar aos seus colegas culmina em sua morte, fazendo com que o bastão luminoso nos remeta tanto à justiça em si quanto à alegoria da caverna de Platão.

Jack representava a injustiça que, quando o "Estado de Direito" e a "Democracia" perderam forças por não haver mecanismos coercivos capazes de fazer prevalecer o interesse comum, o estado de selvageria aflora levando à morte da "Justiça". As atitudes de Jack foram guiadas pela violência e imposição do medo, sem observar a coletividade, atendendo exclusivamente às suas necessidades. Quando a "Democracia" e o "Estado de Direito" são

atacados, em um momento de inércia, representado pelo sono, pelo ato de dormir, aquela fica "cega", por destruírem seus óculos, e esta tenta mais uma vez estabelecer a ordem, porém em vão. Com a morte da "Democracia", o "Estado de Direito" se vê sozinho e incapaz de zelar pela ordem e coletividade; Ralph já não mais é aceito pela maioria do grupo e agora é perseguido implacavelmente. Nesse momento, a ilha é incendiada pela Injustiça e o primitivo Estado de Direito vai se asfixiando lentamente em meio à fumaça de uma ditadura da maioria.

É evidente, portanto, que os elementos constituintes de um estado são manifestados em um mesmo instante dentro da sociedade. Hobbes descreveu certamente o estado de natureza, onde todos praticam a barbárie sem piedade e regras, que estava institucionalizado na ilha. A institucionalização de um estado de direito democrático se tornou uma necessidade clara e eminente, mas as crianças foram submetidas às regras ditadas por um tirano, que pretendia apenas o beneficiamento próprio. Mortes, injúrias e maldades se tornaram eventos legítimos diante deles, por falta de regras penais que freassem os impulsos naturais do homem.

8) GRUPO 2 – TURMA A – 1º semestre de 2014

O Estado Constitucional contempla a união do Estado de Direito e do Estado Democrático e mostra-se, atualmente, como a forma de governo mais empregada no mundo contemporâneo. A junção da legalidade e da participação política implica numa sociedade organizada e, na teoria, igualitária. Essa sociedade harmônica encontra na figura do Estado seu alicerce para sustentação, o qual promove e possibilita, por meio da soberania, a garantia de que seus cidadãos serão regidos pelas leis próprias daquele Estado. A figura do Estado como ente moralizador, firme e recorrente encontra no personagem Piggy sua expressão mais clara no filme. A busca implacável por racionalismo, por justiça, por diálogo, as quais Piggy realiza de forma legal, são características intrínsecas a figura estatal. O personagem visa claramente o bem comum e a preservação da ordem social, e dirige suas atitudes para organizar mecanismos e normatizações que permitam uma base sólida para estabelecer estes primeiros.

Seguindo o mesmo pensamento de democracia de Piggy, Ralph se destaca como o líder carismático, procurando sempre evitar os conflitos (da guerra) e sempre procura o diálogo. Para tanto, eles utilizam uma concha que representa a organização e o direito de cada um ter uma chance de falar e expressar suas idéias. Quem estivesse segurando a concha teria o

direito de falar, portanto todos os outros deveriam escutar sem objeções, pelo menos até a sua hora de ficar com a concha e expressar suas idéias. Ralph queria implantar um estado democrático, que organizaria as relações humanas evitando conflitos extremos e/ou inúteis. O Estado, possui uma obrigação com a sociedade de sempre defendê-la, até mesmo dela mesma, quando necessário, portando boa parte das mortes ocorridas durante o tempo decorrido em que os garotos ficaram na ilha poderiam ter facilmente sido evitadas se tivessem ouvido as idéias de Piggy e Ralph sobre a implantação de um estado democrático. Mas ocorreu justamente o contrário, com o passar do tempo houve uma animalização do homem, o que fez boa parte dos meninos quererem entrar para o grupo de Jack.

No grupo de Jack os garotos não possuíam a organização que Piggy sempre mostrava, lá os meninos faziam o que eles queriam. Para eles era bem melhor viver em uma "sociedade" onde eu posso fazer o que eu bem entender, sem possuir um compromisso com as minhas obrigações, isso foi um dos motivos para que os garotos abandonassem Piggy e fosse para o acampamento de Jack. Mas se prestarmos atenção perceberemos que Jack é quem manda, os garotos passam a seguir as suas ordens e esquecendo de suas próprias vontades, eles não possuem opinião própria. À medida que passam os garotos vão perdendo suas roupas e ficando frios, perdendo a capacidade de se importar com o outro, tornando-se individualistas.

Ao contrário de Jack, Simon representa um lado mais humano, amoroso e sentimental, que "usa" mais o coração, como podemos ver quando adota um lagarto como animalzinho de estimação e que foi morto brutalmente pela inveja causada, com sua bondade.

Com o tempo, Jack acaba exercendo o poder dentro de seu acampamento, passa a ser o líder, a controlar todos e impor suas vontades, e então ele começa a ver o Piggy e o Ralph como ameaças a seu "governo". O medo de perder o poder fez com que ele assassinasse, mesmo que indiretamente o Piggy, e mandasse todos os outros caçarem o Ralph, pois ele não poderia correr o risco de alguém mudar de lado, isso ameaçaria sua "soberania". Fazer o que você quer e ser totalmente livre fere a liberdade do outro, com o tempo muitos conflitos surgiram e a única coisa que poderia resolvê-los seria a Institucionalização do Estado. A ilha em chamas então simbolizaria a destruição do Estado, o fim da esperança por uma sociedade harmônica que garantisse o bem-comum. Percebemos que o desespero pela sobrevivência, a adoção cega pelos instintos e o abandono da razão, fez com que os integrantes do acampamento de Jack esquecessem da realidade, da possibilidade de um resgate e que um dia poderiam voltar a viver como era antes do naufrago, e isso os tiraram a

emoção, os deixaram frios, permitindo que eles tomassem decisões drásticas, sem hesitar ou sem obter arrependimentos.

9) GRUPO 8 – TURMA A – 1º semestre de 2014

O filme "Senhor das Moscas" aborda - implicitamente e através de metáforas - a institucionalização de formas estatais, representadas pela organização de meninos escoteiros isolados em uma ilha. Esse processo tem início pouco tempo depois do acidente com o avião que os isolou: os sobreviventes se reúnem e começam a tomar, em conjunto, decisões sobre como sobreviver naquele ambiente desconhecido. Ralph, visto pelos amigos como o mais sensato e com maior espírito de liderança, é escolhido por seus amigos como líder. Nesse caso, nota-se uma espécie de eleição democrática.

É de destaque, ainda no início do filme, a ideia de Piggy de usar a concha como instrumento simbolizador da voz na Assembleia dos meninos. Quem a segura possui o direito de expôr suas opiniões e questionamentos, não podendo ser interrompido por qualquer outro membro do grupo - que, se tiver objeções ou mais algo a dizer, deve segurar a concha. O "Estado" dos escoteiros, aos poucos, começa a se institucionalizar e determinar ferramentas para o garantimento de sua ordem e prosseguimento. As tarefas, são, então, divididas.

No decorrer do filme, surge um conflito cujo principal desdobramento é a divisão do grupo de escoteiros, entre o grupo liderado por Jack (os caçadores) e o grupo de Ralph, seu oposto. Jack passa, principalmente após esse momento, a se mostrar um líder autoritário, que não deixa espaço para discussões. Ralph, por sua vez, tenta o tempo todo ouvir a opinião de seus amigos e conciliar as atitudes, a fim de tomar decisões favoráveis a todos (ou pelo menos à maioria) e organizar suas ações. A postura adotada por Ralph aproxima seu grupo do estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, cujo objetivo principal é assegurar os direitos fundamentais aos cidadãos. Tomando esse caminho, Ralph evidencia seu desejo de sair e retirar todos os personagens da ilha, colocando esse objetivo acima de qualquer vaidade ou desejo pessoal.

Na essência, Estado Constitucional é aquele no qual um conjunto de leis influencia as atitudes das pessoas e estabelece a ordem em determinado local e à população desse local. É importante ressaltar que o governante também estaria submetido ao cumprimento dessas leis. É perceptível, portanto, que Ralph conseguia cumprir a função de um líder

democrático em proporção muito maior a que Jack fazia. Fica evidente, assim, a proximidade entre o conceito de Estado Democrático de Direito e a essência de Estado Constitucional.

Fica evidente também a soberania do Estado Democrático de Direito como um dos pilares para a vida em sociedade, favorecendo as liberdades individuais e pregando o respeito pela liberdade do próximo. O grupo que adotou o viés totalitário se corrompeu, pois não há liberdade propriamente dita, não há democracia, há o poder e tão somente ele, o ideal que acima da razão.

Partindo da perspectiva de que o grupo de Ralph se aproxima de um Estado Democrático de Direito, pode-se analisar Simon como sendo a minoria cujo ponto de vista, divergente do senso comum, era sempre levado em consideração pelo líder; o que nem sempre ocorre nas sociedades democráticas atuais.

10) TURMA 1º semestre de 2014 – M – GRUPO 4

Em "O Senhor das Moscas" um grupo de meninos, que estudavam em uma escola naval, naufragam em uma ilha, na qual, de forma lúdica, ilustram a procura por um modo de institucionalizar um Estado. No filme, há tipos bem distintos de personalidades e cada personagem contribui à sua maneira para a consolidação de uma sociedade que garanta a sobrevivência de todo o grupo.

Ao início a equipe apresenta-se de modo unitário, contudo, devido a divergências de conceitos torna-se dual. Tendo cada qual uma liderança. Uma é regida por Jack, que se abstém de todos os princípios morais e lida com seus seguidores através da manutenção de conceitos que promovem o reconhecimento perante o grupo; em uma análise mais concisa, pode ser visto como sendo uma manifestação fascista. E, em outro pólo deparamo-nos com Ralph, que busca pela promoção da igualdade entre os pares, visando à consolidação de um grupo em que todos tenham seus direitos e deveres garantidos. O que alude para a democracia, uma vez que aposta em manter a ordem através de instituições, pelo auto-respeito e autoconfiança.

Ralph, ao citar que os membros detentores de comportamento desviado sejam punidos, de modo ordenado, tange à essência de um Estado, caminhando também à direção do Estado Democrático de Direito, pois prevê a todos o direito a voz, característica que pode ser observada desde o instante em que propôs a existência de uma assembléia.

Ralph pode ser compreendido, a partir de então, como um líder carismático, detentor das qualidades necessárias para se liderar e organizar a sociedade. Peca, contudo, no quesito da racionalidade, da estruturação de pensamentos e políticas para bem estruturar o grupo de garotos. Piggy surge como seu braço direito, representando o conhecimento que falta ao primeiro. Ele não detém a mesma carisma de Ralph, mas o auxilia ao compartilhar seus saberes, simbolizando uma espécie de conselheiro. Além disso, no início do filme e antes do Estado caótico surgir, Piggy propõe ao grupo o uso de uma concha durante as falas, essa representa a democracia, a busca pela igualdade entre eles, através da participação coletiva.

Piggy é morto por Roger, um dos garotos que, influenciados pela estima social, alia-se ao grupo de Jack. Roger pode ser visto metaforicamente como um poder executivo de Jack, ao ser um mero aplicador de seus pensamentos e da sua ordem. O garoto atira uma pedra de cima de um morro, que acaba por atingir a cabeça de Piggy. Esta cena pode ser compreendida como o estopim para o início do estado de plena selvageria dentro da ilha.

Há um dilema entre Ralph e Jack, uma vez que um tende a caminhar para a manutenção da razão e, o outro, busca o poder, tornando-se obcecado pela caça a comida. Além disso, para manter o domínio sobre sua equipe, aprende a manipular seus membros tendo como base os medos desses. Dessa forma, o monstro da caverna é utilizado por Jack como um instrumento de persuasão, a partir de um inimigo comum consegue com que os meninos se unam, nascendo neles o instinto de proteção ao grupo. Tal passagem alude a como a religião e a superstição podem ser usadas como instrumentos de poder. Mesmo com toda a restrição moral, violência e selvageria, grande parte do grupo une-se a Jack, o que faz-se incompreensível por Ralph. Posto que esse mantinha-se determinado a não deixar que esta selvageria o domina-se. Um fato que possibilita uma vaga compreensão dos princípios difundidos por Ralph é: “Nós fizemos tudo o que os adultos fariam”. Tal frase demonstra a descrença na sociedade que se formou, caótica, violenta e totalitária.

Ao fim do filme, com a chegada do resgate, os meninos apresentam em si um olhar de arrependimento, pois a retomada do contato com pessoas de fora, faz com que os meninos se lembrem que existia uma vida diferente antes do naufrago. A partir desse momento, os atinge a realidade e o peso de suas ações, da selvageria desmedida e das mortes que foram causadas.

Concluindo a explanação, pode-se dizer que a ausência do Estado provoca uma animalização do homem, o que reforça a necessidade do mesmo, mas além disso, mostra

que esse Estado tem que ser democrático, pois a tirania - representada pelo Jack - também resulta em um ambiente caótico e desmedido, que impossibilita a vida humana em sociedade.

11) GRUPO 10 – TURMA M – 1º semestre de 2014

O filme “O Senhor das Moscas” através de diversas metáforas, evidência tanto a ideologia de um Estado Democrático, que objetiva o bem comum através da liberdade democrática de opinião individual, quanto a importância de um Estado Constitucional, que tem como finalidade garantir direitos e deveres aos cidadãos e institucionalizar as relações entre eles. E ainda, através das metáforas, mostra um pouco em que embasamento deve ser construído tais Estados, e como se dá o processo dessa construção.

Dessa forma, o filme deixa claro que o ideal democrático defendido por Ralph era o mais aconselhável na situação em questão. No entanto, o pensamento de progresso a qualquer custo de Jack vigorou sobre os meninos, o que culminou em caos na ilha.

Nesse contexto, a desordem que consumiu a ilha foi nefasta e levou à morte de Piggy, Simon e à tentativa por parte de Jack e seu bando de matar seu mais ferrenho adversário, Ralph. Isto ocorreu devido à tirania de Jack, o qual não fomentou o debate democrático entre os garotos e não respeitou os que se opuseram às suas vontades, não concedendo-lhes os devidos direitos que mereciam.

O caos gerado pela falta de um estado democrático forte começa com o desrespeito ao outro indivíduo e com o não auto-reconhecimento como cidadão. O que leva Jack a botar seus interesses acima dos demais e usufruir da força para conseguir fazer sua tribo prosperar.

A liderança de Jack nos remete ao filósofo Thomas Hobbes, que já afirmara que "o homem é o lobo do homem", sendo assim mau por natureza, e estabelece seu comando por meio do medo. A morte de Simon, menino que tentou mostrar a realidade através de seu bastão, mostra como os jovens influenciados pelo líder são desprovidos da fé e o matam ao ter uma visão errônea da realidade. Tal situação foi deixada de forma mais clara no final do filme, no momento em que o bando de Jack tenta matar Ralph, e eles encontram um soldado, naquele momento Ralph começa a chorar e entende que os seres humanos, ainda que sejam seres racionais, também são animais podendo chegar ao estado mais selvagem.

Além de todas as metáforas quanto a questão de um Estado Democrático, o filme também

apresenta de forma bem interessante o processo de dominação de um indivíduo sobre os outros, e os meios pelo qual o mesmo o faz, nos remetendo a um passado sombrio da história, como o nazismo e o facismo, nos mostrando que tal caos e desordem apresentada no filme já aconteceram com "crianças grandes" também levando a Segunda Guerra Mundial.

Considerando o texto disponibilizado na plataforma e o filme "O Senhor das moscas", procurem construir um texto colaborativo a partir dos seguintes pontos do tema "Estado Constitucional": relação necessária entre Estado de Direito e Estado Democrático, a relevância da interpretação na adequação do texto constitucional à complexidade do real, a relação entre liberdade e igualdade e a dimensão construtiva e criativa da interpretação das normas constitucionais. Lembrem-se de mencionar extratos do filme.

12) GRUPO 6 – TURMA N – 2º semestre de 2014

No filme "ilha das moscas" após a queda de um avião, um grupo de garotos se encontra perdido numa ilha deserta, na qual irão precisar se unir para tentar escapar. O grupo detinha um líder, Ralph, o qual foi denominado em uma espécie de assembleia, por meio de uma decisão da maioria do grupo. Este coordenava tudo levando em consideração o bem comum e o objetivo de saírem salvos da ilha.

A partir dessa sua maneira de conduzir as atividades se instituiu um Estado Democrático de Direito, onde os meninos possuíam o direito de opinar e liberdade, e deveres para manter a sobrevivência de todos.. Tal direito de se expressar era instituído através de uma concha, onde quem a detivesse tinha o poder da fala. Esse objeto representava o poder regulador da assembleia.

Procurando maneiras para sair da ilha, instituiu que deveria haver uma fogueira acesa durante todo o dia, para que se alguém passasse os avistassem. Também é importante destacar o papel de Piggy, o qual representa a racionalidade, permanecendo até o fim ao lado do governo de Ralph, e Simon, que seria a contemplação, a intuição. Piggy também tinha um dos objetos mais importantes do filme, que era seu óculos, pois ao coloca-lo em direção ao sol, provocava o fogo, que foi de extrema importância para todos.

Um dos membros do grupo, Jack, não gostava de cumprir regras, mesmo estas sendo em benefício do grupo, tampouco se adequava a ideia de ser liderado. Após algumas discussões

consequentes desta característica dele, travou-se uma luta entre Ralph e Jack, culminando na divisão entre dois grupos, estes tinham características muito diferentes, ficando evidente uma divisão em dois modos de governar extremamente opostos. Ralph, desde o início tentou liderar o grupo preocupado com o bem estar de todos, tentando estabelecer uma forma de organização que nos remete ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito, no qual todos tinham o direito de se expressar, ele pensava em um bem comum e tinham regras para manter a ordem social. As tarefas eram divididas e havia um objetivo em comum a ser alcançado: conseguir alimento para todo o grupo e mantê-lo em segurança.

Já Jack, que tinha uma visão pessimista com relação ao resgate do grupo, estava preocupado apenas em satisfazer suas necessidades momentâneas, sem se preocupar com o coletivo, estava em busca de poder, de mandar e ser obedecido, sua forma de liderar era autoritária, que se assemelha a regimes totalitários e ditatoriais, explorando assim a falta de instituição e o medo dos demais. A fogueira também era muito importante para Jack, pois ela significava o modo de sobrevivência, já que para ele, eles nunca seriam salvos.

O filme é todo repleto de simbolismos, como podemos perceber. Além dos símbolos já mencionados, como os papéis de Ralph e Jack no grupo, os óculos de Piggy, a concha e a fogueira, temos também a figura do monstro. Em busca de alimento, um dos garotos do bando de Jack descobre uma caverna na ilha. Ao tentar explorar a mesma, no escuro, se assusta quando o adulto sobrevivente ao desastre, o qual havia ficado louco, tenta agarrá-lo. Pensando ter sido agarrado por algum bicho mitológico, o menino se desprende dos braços do mesmo e crava sua lança na barriga do homem, fazendo-o morrer lentamente. Assustado, corre de volta ao acampamento e chama o resto do grupo para conferir a caverna. No entanto, nenhum deles se atreve a entrar, pois o homem, agonizando, parecia emitir urros monstruosos. É então colocada uma oferenda na porta e Jack passa a usar o medo que todos tinham do monstro a seu favor, buscando manter o grupo coeso e submisso as suas ordens. Quem não obedecesse seria expulso e pego pelo monstro. Tal fato se assemelha muito a política dos EUA e da URSS na época, as quais incitavam o medo a população mundial, com relação aos inimigos externos, inventando todo tipo de histórias, para manter todos em seu domínio. Sendo assim, o monstro representa a propaganda do terror, utilizada até os dias de hoje.

Durante todo o filme ficou evidenciado como se comporta um Estado Democrático de Direito através da maneira de liderar de Ralph, onde todos eram igualmente importantes e

participativos nas decisões relacionadas ao grupo, o que acontece em nossa sociedade quando esse modelo estatal é empregado: todos têm direito de interferir e opinar, mesmo que indiretamente.

13) GRUPO 12 – TURMA N – 2º semestre de 2014

O filme "O senhor das moscas" permite uma importante reflexão sobre questões morais e sociais na construção e/ou manutenção de uma forma de governo. Em princípio, a democracia instaurada era a melhor opção para todos, porém o regime tornou-se um obstáculo quando sobrevieram as dificuldades: a fome, as tempestades, os perigos, entre outros.

A ausência de regras e regulamentos formalizados (ou seja, do Direito) levou à inviabilidade de um governo democrático, em que todos tinham o direito à palavra e participavam das decisões, fazendo surgir uma ditadura imposta pelo medo, que oferecia garantias individuais. Associando-se ao filme, onde as crianças estavam isoladas numa ilha desconhecida, vemos a real necessidade de uma construção institucional para o convívio de todos que estavam lá, afim de criar parâmetros para os comportamentos e zelar pela organização daquela sociedade, e conseqüentemente na criação de normas e de uma Constituição. Mesmo tomados pelo medo que envolvia toda aquela situação as crianças conseguem instituir alguns padrões e com isso uma pequena sociedade. Mas um grupo de meninos preferiu abrir mão de algo que representava o bem para todos para se deixar governar por um líder autoritário (Jack), que era quem decidia sobre tudo. Ele era a própria lei, porém não estava preocupado em assegurar que ela fosse justa e igualitária, o que ele queria impor eram suas próprias vontades.

Em dado momento, os meninos já não buscavam viver em harmonia, eles apenas lutavam para sobreviver em um "mundo" cheio de ódio e ameaças criado por Jack. Dessa mesma forma, temos exemplos contemporâneos de ditaduras impostas pelo medo, em que muitas vezes as leis eram suprimidas, para embasar regimes autoritários, como foi o caso do nazi-fascismo e da ditadura militar no Brasil. Esses governos tinham sua aceitação usando de artifícios como a imposição de ameaças, como "os comunistas" para intimidar e, assim, obter o respaldo da sociedade.

Ou seja, conforme o tempo passava, mudanças comportamentais ocorreram nos garotos. A maioria perdeu sua característica civilizada, tornando-se assim, selvagens. Ficando claro o

surgimento de dois lados opostos, uma parte seguindo as ideias anárquicas de Jack e a outra sob a liderança democrática de Ralph, mantendo a ordem e a garantia da fogueira acesa com sinal de resgate. Porém, no decorrer dos fatos, a ilha já tomada pelo caos, os rebeldes liderados por Jack já não aceitavam mais o comportamento e a dedicação de Ralph por seus ideais, tentando matá-lo. Sendo assim, podemos perceber que de uma maneira em geral, que houve um conflito entre democracia, representada pela consciência de Ralph de todas as decisões tomadas em conjunto e a tirania representada pelas ideias ditatoriais de Jack sendo cruel e tendencioso e submetendo todos a uma condição imaginária, em troca de uma "proteção". Dessa forma, fica claro que o caos que toma conta da ilha é basicamente, criado por essa guerra de ideologias entre a democracia e a tirania.

Aplicando-se um ponto de vista mais profundo no filme, sobre a representatividade dos objetos e das mensagens contidas por trás de cada um deles, podemos notar os vários símbolos constituintes de um Estado democrático. A concha, representando o poder da palavra, da livre expressão popular, da autonomia moral de cada um que quisesse dar a sua opinião, simbolizando um Estado Democrático de Direito.

Temos também os óculos, que foi usado para produzir fogo, extremamente necessário para a sobrevivência ali retratada e também como a principal forma de chamar a atenção dos aviadores que poderiam estar sobrevoando aquela área a qualquer momento, representando a razão e a habilidade de se ver com clareza. Para Ralph, principal representante do Estado Democrático, os óculos era apenas uma ferramenta de sobrevivência; para Jack, defensor do Estado totalitário, nada mais era do que um símbolo de poder, nos mostrando as diferenças entre as formas de governo. Já a ilha em chamas poderia representar o fato de que sempre é necessário pensar nos detalhes e nas consequências, onde uma decisão errada pode prejudicar a todos. A fogueira demonstra a esperança dos meninos em sair daquele lugar, enquanto ela estivesse acesa haviam chances de fuga. E o monstro foi um pressuposto usado por Jack para conquistar a confiança dos meninos dizendo que lutaria contra ele ou que ele era um "Deus" da ilha. Como líder, seu papel deveria ser investigar o que realmente estava acontecendo e não abusar do medo para conseguir poder. A morte de Simon simboliza na sociedade os indivíduos que querem reconhecimento ou mérito diante algum fato ou situação. Simon aproveita dar situação da existência de um monstro temido por todos e cria coragem e entra na "caverna" e descobre que não existia monstro nenhum e aproveita desse fato para ser reconhecido pelos meninos, porém não teve essa oportunidade

e morre.

Como conclusão, podemos colocar que o objetivo central ali era colocar uma forma de democracia que fosse capaz de criar métodos onde todos pudessem expressar sua opinião a fim de colaborar e criar um meio de sobrevivência, pois a concha representava o direito da palavra onde todos poderiam expressar e/ou dar opiniões construtivas, porém a ausência de uma imposição criou de uma certa forma uma certo tipo de divisão entre os dois grupos, onde um deles achou melhor partir para selvageria, vendo aquilo como um método mais fácil, pois ao impor medo nos demais, teria a liderança.

14) GRUPO 2 – TURMA M – 2º semestre de 2014

O Estado de Direito é constituído pelo Estado enquanto organismo político e pelo Direito como organizador das normas que regem a sociedade. Já o Estado democrático é aplicado na garantia e no respeito das liberdades dos indivíduos através do poder Jurídico, levando em conta a opinião da população. No filme “O Senhor das moscas” evidencia-se a luta entre dois Estados, um democrático e o outro autoritário. Ralph um dos personagens do filme representa um Estado democrático, que luta pelo bem estar de todos e está sempre procurando o melhor para o grupo. Já Jack demonstra um Estado autoritário, utilizando de opressão para alcançar a liderança e o respeito de todos e não se importando com a harmonia do grupo.

Destaca-se também a importância de uma Constituição adequada à realidade de uma sociedade para a manutenção e garantia dos direitos de liberdade e democracia. O filme retrata justamente o oposto disso, um local onde não há regras pré-estabelecidas e, portanto as pessoas ficam à mercê da imposição do poder pelo uso da força, algo que acontece em vários Estados atualmente. No filme, as diversas tentativas de se estabelecer uma forma democrática e organizar normas, através da concha, mostraram-se um fracasso. No filme, o que fica claro são as duas formas do exercício do poder que hoje conhecemos. A Democracia, que representa o Estado de Direito Democrático, sendo guiado por normas e leis que garantem a sociedade o reconhecimento, a oportunidade de participar das decisões, sem correr o risco de ser penalizado, tendo na Constituição e no Supremo Tribunal a manutenção de seus direitos. Vemos também a figura de um Estado Autoritário, ditatorial, que usurpa de seus membros o direito ao questionamento, a discordância. O Estado que unilateralmente faz as regras e obriga aos que dele participam, o cumprimento das leis, com o risco de sofrerem punições. É um Estado que domina através da coerção e do medo. No

filme, Jack representa essa forma de estado. O personagem, para a manutenção de seu poder, usou diversos artifícios. Além de roubar a faca de sobrevivência e os óculos de Piggy, ele tentou forçar todos a acreditarem que o monstro existia, pois enquanto houvesse monstro, todos iriam desejar proteção. Como o Estado Autoritário ofereceu proteção e provou-se mais forte naquele contexto, os garotos se apegaram ao modelo de Jack.

Há também representado no filme, o mito da caverna de Platão, pela personagem Simon. No filme, ele é o único a se interessar pela real identidade do monstro, e após a investigação, descobre não se tratar do que era pensado por todos, o monstro não era uma espécie de Deus sobrenatural que merecia temor e respeito, era causado por algo banal. Isso se assemelha muito ao mito da caverna, onde o filósofo é quem se aventura, que descobre o novo e a verdade, e quando volta para dividir suas verdades com seus semelhantes, presos por correntes, em ambos os casos, é morto.

Pode-se observar no filme a tentativa da construção de uma sociedade minimamente organizada, isto é, liderança, divisão de tarefas, definições de prioridades, começando por levantar Ralf como o seu líder tendo ele a característica de um líder democrático, preocupado com as necessidades dos mais novos com a construção dos abrigos, como conseguir comida, e até no lazer com também de todos do grupo sempre procurando ouvir a todos e ver as melhores ideias. Mas por sua vez tinha o garoto Jack que representava o autoritarismo, a força demasiada, uma liderança pela intimidação (governos autoritários). Diante desses personagens é vidente a construção de uma sociedade sem o estabelecimento, o estado de direito devidamente instituído visando a convivência entre as pessoas.

15) GRUPO 8 – TURMA M – 2º semestre de 2014

O filme "O senhor das moscas" trata do Estado de Direito, que limita o poder da maioria, relacionando-se com a responsabilidade. Trabalha também com os mecanismos de poder, com destaque para o medo - que no filme é representado pelo monstro. Mas há outros instrumentos de poder, como o fogo, as armas, os óculos de Piggy e a concha.

Instrumentos de suma importância para sobrevivência e para boa convivência como seria a concha, que dava o direito de fala a quem quisesse. O óculos que simbolizava a união do grupo e o quanto seria importante o trabalho em equipe.

E esses instrumentos passam ao longo do tempo a serem necessários para Jack e ele através

da força os pega fortalecendo e legitimando sua "sociedade" atraindo assim mais pessoas - atualmente essa relação se mostra clara na relação entre as sociedades (países) que se impõem sobre outros em busca de recursos como petróleo- há no filme a ideia de formação de Estado através das relações sociais das crianças.

Esse incipiente Estado é importante, pois é a forma que irá definir como as pessoas irão conviver e desenvolver-se. A princípio foi constituído um Estado democrático de Direito, definido por uma assembleia, em que os mesmos fomentaram "normas" de convivência, contudo uma das personagens, no caso o Jack, tomado pela ambição resolve, através do medo, estatuir uma forma de Estado ditatorial, no qual ele iria definir as leis, logo, o mesmo rompe com o Estado democrático.

Esse rompimento com o Estado Democrático e o Estado de Direito tira das crianças qualquer segurança em relação a seus direitos individuais, que agora ficam por conta das decisões de um único líder. É essencial, portanto, que a Constituição garanta a democracia e os direitos individuais de todos, mas, além disso, que traga para a realidade seus princípios, que devem atingir a todos da população, não apenas de maneira abstrata, mas de forma concreta, para que possam conviver, se reconhecendo como indivíduos com direitos e deveres recíprocos.

A partir do momento em que as pessoas passam a se reconhecer como pessoas de direito, temos a construção de um espaço democrático. No filme foram usados vários símbolos que expressam a ideia de democracia, como a concha, a fogueira e os óculos de Piggy. A partir do momento que os meninos deixam de seguir Ralph e passam para o grupo de Jack, temos uma ruptura do estado democrático para um autoritarismo, uma vez que para Jack a concha não tinha nenhuma utilidade, e apenas ele detinha o poder de falar e de se posicionar diante de seu grupo.

Conclui-se então no filme que os objetos constituem simbolismo de divisão de poder assim como ocorre no Estado atual, em que a constituição divide as funções de cada poder em prol do bem estar da sociedade e de seu desenvolvimento.

Construam um texto colaborativo sobre a pergunta expressa no título do tópico 3.2 do texto escrito pelo Marquinhos e pelo Marcelo, "O Estado de Direito - limite ou promoção da democracia?". O texto colaborativo é como um verbete da Wikipédia, sua vantagem diante das enciclopédias antigas é que permite uma maior pluralidade de pontos de vista. Tenham isso em mente ao construir o texto, mas não deixem de articular as ideias diversas de modo a respeitar a coerência e coesão do texto. É permitido e recomendado citações de outras fontes, além das trabalhadas em aula.

16) GRUPO 4 – TURMA N – 1º semestre de 2015

O Estado de Direito tem como ponto de partida uma inerente regulação. Esta deve, por definição, garantir a intersubjetividade entre os indivíduos de modo que possam criar sentimentos de respeito e reciprocidade, reconhecendo como pertencentes a um Estado legítimo. O dito Estado de Direito deve também, valendo-se do seu cunho de regulamentador, garantir o princípio da legalidade, que determina que o indivíduo, valendo-se da sua autonomia moral, tem a liberdade para realizar tudo que tenha vontade desde que não entre em conflito com as normas vigentes da sociedade.

A democracia, assim como a legalidade, vem como modelos de participação e intervenção, respectivamente, pois com a democracia cria-se, a princípio, a ideia de liberdade através do agir comunicativo, e com a legalidade regula-se as ações e consequências. A partir desse princípio, pode-se estabelecer que o Estado de Direito não apresenta caráter contraditório em relação à Democracia, mas complementar: sem aquele que certifique-se que os deveres (tantos dos cidadãos como das instituições) estão sendo cumpridos, os direitos dos que vivem em sociedade falharão em serem certificados, prejudicando assim a liberdade individual que é um dos pilares democráticos. A Grécia Antiga foi o berço da democracia, onde em Atenas o governo era exercido por homens livres. Os indivíduos eram eleitos ou então sorteados para os diferentes cargos. Na democracia ateniense, existiam assembleias populares, onde eram apresentadas propostas que os cidadãos livres podiam votar a favor ou contra.

Nesse sentido, podemos fazer uma analogia do Estado de Direito com o que propôs Montesquieu, na obra "Espírito das Leis", ao sugerir o modelo de freios e contrapesos. Sua tese aparece como uma alternativa para preservar as autoridades dos três poderes, a saber, Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como conter eventuais abusos que pudessem vir a

desequilibrar tais relações. No Estado de Direito ocorre algo semelhante. Através da liberdade para o exercício de seus direitos (autonomia moral), os indivíduos podem deliberar e, conseqüentemente, exercer suas autoridades. Entretanto, para assegurar a previsibilidade do exercício de tais direitos, entram em vigor as leis (freios e contrapesos), as quais, a partir de uma perspectiva justa e coerente, garantem o bom funcionamento da máquina pública e contribuem para a preservação do bem estar social.

Desta forma o Estado de Direito ao mesmo tempo limita e promove a democracia. A democracia é quando permite a participação da maioria das pessoas no processo político que rege a sociedade. Entretanto, para que não haja um detrimento das minorias o Estado de Direito limita a democracia no sentido da vontade da maioria. Pois assim, garante o devido direito a todos os indivíduos de uma sociedade evitando abusos por parte daqueles que detém do poder.

Mediante o exposto, é de suma importância que a relação entre o estado de direito e democracia é complementar, onde um limita o outro ou o flexibiliza.

A democracia brasileira sofreu durante os anos inúmeros ataques sendo instituída ou fortalecida em vários momentos.

A ditadura militar foi uma das maiores afrontas à democracia no Brasil, sendo a consciência democrática um forte elemento de oposição à ditadura.

17) GRUPO 10 – TURMA N – 1º semestre de 2015

Acredito que deva haver uma relação de apoio entre estado de direito e democracia. A democracia tem papel fundamental uma vez que estrutura o estado de forma que haja possibilidade de assentimento pelos participantes da sociedade levando em consideração suas diferentes escolhas e interesses pessoais além de ampliar os direitos de participação popular nas decisões políticas. Ela nos dá condições de desenvolver nossos potenciais num ambiente multirelacional dando suporte à autoconfiança, autorespeito e autoestima.

No entanto, os interesses da maioria podem prevalecer frente aos das minorias sendo nesse caso necessário se fazer uso de mecanismos institucionais que permitam um maior reconhecimento do indivíduo e sua plena realização. É nesse sentido que se configura luta das minorias com os interesses da maioria, gerando a chamada dificuldade contramajoritária, que é uma forma de todos conseguirem o acesso aos seus direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, Estado de Direito figura como esse mecanismo que

vai organizar o estado de forma que o indivíduo seja protegido contra possíveis abusos cometidos por parte da maioria, já que ele se fundamenta na lei e todos devem se submeter a ela, possibilitando assim a maior implantação dos direitos humanos no cotidiano da comunidade, impedindo arbítrios de poder, por meio do sistema de freios e contrapesos exercido pela divisão dos Três Poderes,

A história possui vários exemplos de abusos que eram legitimados pela maioria, como o Nazismo alemão de Hitler, que condenava minorias como os judeus, sustentados por um grande apoio da população alemã da época, por isso, não havia nesse contexto a violação de leis, já que foi algo estabelecido pelo poder e aceitado pela maioria. Em razão disso o Estado de Direito limita comportamentos do ser humano, mas promove os direitos fundamentais e a democracia, proporcionando que maioria ou minoria não implementem uma ditadura que viole os direitos humanos, garantindo o acesso universal a todos os direitos para que não mais se estabeleçam barbáries fundamentadas em leis inóspitas. Além disso, o Estado de Direito garante uma certa previsibilidade da sociedade por meio das regras que são de suma importância para a convivência humana e para um regime democrático.

Como vimos, mesmo em uma democracia, o Estado de Direito não garante que as minorias desfrutem dos mesmos direitos que o maioria da população. Então, percebe-se uma necessidade de se criar mecanismos que possibilitem e facilitem que as minorias tenham acesso total aos seus direitos.

Dessa forma, as minorias devem participar de modo ativo na Democracia, articulando-se para conquistar maior expressividade política e, assim, ter conhecimento das propostas de lei e saber reivindicar de seus direitos. Estar informado sobre as mudanças em seu País. Em uma sociedade, é de suma importância que o Estado de Direito promova medidas diretas na ação pela inclusão das minorias e no investimento jurídico no princípio da isonomia entre os indivíduos. Além disso, o Estado de Direito deve promover o melhor cenário para que todos possam desenvolver sua autonomia moral e sua busca pelo reconhecimento, além de lembrar que a democracia é vontade da maioria, não a tirania dela.

18) GRUPO 4 – TURMA A – 1º semestre de 2015

Ao longo da história, a democracia demonstrou-se o sistema mais eficiente para se organizar o Estado e imprescindível para legitimar sua atuação. Com a participação popular

e a introdução do indivíduo no meio dialógico, tratando-o com consideração e respeito, alcança-se etapas fundamentais para a luta por reconhecimento. Assim, a interação comunicativa dá ao povo o poder de orientar as ações públicas. Todavia, as decisões tomadas pela população podem ultrapassar limites importantes para a preponderância do bem comum e, então, surge a ideia de Estado de Direito como uma solução que delimita certas normas- através da Constituição- às quais o soberano deve respeitar. Seriam essas regras um modo de limitar a Democracia ou de promovê-la concedendo maior legitimidade a ela?

O Estado é uma instituição de poder soberano sobre os seus respectivos territórios e populações. A sua função é organizar o âmbito social através do seu nivelamento e da normatização, auxiliado pelo monopólio legítimo do uso da força e da democracia. Com tanto poder implícito na esfera do Estado, é necessário que exista uma instituição apta a defender o seu povo de atos abusivos que impeçam a luta individual e, sobretudo, social pelo reconhecimento. Sendo assim, o Estado de Direito se coloca como instrumento que equipara e divide o poder do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), se posicionando para impor as noções de direito entre o povo e os seus representantes eleitos ou nomeados, fazendo com que a sua existência seja imprescindível para a manutenção e preservação da democracia, forma pela qual o poder, oriundo do povo, nutre o poder Estatal.

Sendo assim, nas concepções contemporâneas de Estado o ideal democrático está intimamente ligado ao Estado de Direito. O Estado Democrático de Direito é, sem dúvida, a forma mais legítima de democracia, visto que uma democracia sem os princípios do Estado de Direito pode aceitar a repressão de grupos minoritários, por exemplo, e desencadear um processo de totalitarismo no qual o que é decidido pela maioria pode impedir a participação política e em sociedade de uma minoria, implantando-se uma espécie de "ditadura da maioria". Na história contemporânea podemos citar o que é considerado, talvez, o caso mais emblemático, que foi a ascensão do Partido Nazista na Alemanha, na década de 30. Hitler e a bancada Nazista foram eleitos por uma maioria de votos, mesmo não sendo uma maioria absoluta (50% + 1). Hitler tinha apoio de parcela significativa do povo alemão quando começou a repressão a minorias, em especial étnicas, como os judeus e os ciganos, mas também minorias sexuais, como gays e lésbicas, e até religiosas, como Testemunhas de Jeová. Um dos fatos mais irônicos da história é Hitler ter defendido, em seus discursos, o chamado "Estado de Direito" como justificativa para oprimir minorias. Quando se referiu às Testemunhas de Jeová, por exemplo, Hitler teria dito "Esses chamados Fervorosos

Estudantes da Bíblia, são perturbadores; ... considero-os charlatães, não os tolerarei, por suas arrogantes denúncias aos católicos alemães e ao estado de direito por isso os dissolvo para sempre da Alemanha" (Fonte: <http://professoredley.com.br/livros/jeova.htm>) Portanto, é importante ressaltar que nenhum Estado verdadeiramente Democrático e de Direito pode ter políticas que não dão voz e participação política a minorias ou que, pior, as oprima de qualquer forma.

Porém, a democracia existente é de fato um modelo que permite a legitimação de um Estado de Direito e que segue à risca a sua proposta? O escritor português José Saramago (1922 - 2010) defendia a tese da existência de uma falsa democracia. Segundo Saramago, por ser uma referência de modelo político, a democracia se torna algo dogmático e seus problemas passam a ser inquestionáveis. Para ele, o modelo de democracia vigente é um modelo falho, aonde o povo é impotente perante ao Estado e instituições elitizadas não democráticas têm o real poder de influenciar em decisões importantes. O propósito da democracia é um governo pelo povo para o povo, o que muitas vezes em regimes "democráticos" não é encontrado. Dentro de um Estado de Direito que garante igualmente a participação de cada um, o sistema presente pode se encontrar abafando tal concepção.

Seguindo o exemplo da ascensão do nazismo na Alemanha do período entre guerras e da crítica de Saramago ao modelo democrático hoje vigente em parte expressiva do mundo ocidental, pode-se citar também o exemplo grego da democracia clássica. Em Atenas, no berço do governo democrático, as vontades do povo nem sempre eram verdadeiramente representadas na ágora, a praça pública em que se decidiam os rumos políticos da cidade-estado. Esta condição era criada a partir do fato de nem todos os indivíduos moradores de Atenas serem considerados cidadãos por tal sociedade helênica. Este contexto fazia com que nem todos os pontos de vista dos moradores atenienses apresentassem alguma modalidade de representação no meio político, sendo necessárias alterações neste para a formação de maior igualdade de direitos.

Pode-se culpar, pela desigualdade jurídica, a ausência de um Estado de Direito bem definido neste sistema que antecede a criação dos alicerces do direito moderno, contudo, a falta de um conceito de cidadania generalizada não pode ser explicada simplesmente por tal situação. Era institucionalizado que mulheres e estrangeiros não dispusessem de nenhum poder político. Parecia correto, na visão dos líderes atenienses, que não houvesse uma igualdade jurídica para todos na sociedade, e aceitável, para aqueles que não a possuíam,

que continuasse dessa forma. Conclui-se que até em sistemas com formas de governo complexas e desenvolvidas, os direitos podem não ser garantidos, sendo eles secundários ou, até mesmo, fundamentais.

Dizer que um Estado de Direito moderno conseguiria, se aplicado, promover um avanço social na caracterização jurídica e política da antiga Atenas seria propor que o Estado de Direito sempre segue "o certo" e não "o certo para a maioria". Como se viu no exemplo do nazismo, tais falas podem ser manipuladas para parecerem corretas para o povo e, mesmo assim, continuarem erradas em termos humanos. Esta deturpação de conceitos, sendo extremamente perigosa, demonstra que nem sempre o Estado de Direito consegue consolidar a segurança dos direitos de sua população. Contudo, sua ausência também não é capaz de tal ato e, por isso, ele continua sendo a melhor opção para orientar a democracia pelos caminhos corretos de seu desenvolvimento.

19) GRUPO 10 – TURMAA – 1º semestre de 2015

No Estado Democrático leva-se em consideração a maioria numérica sem levar em conta os direitos de grupos de minorias, como os LGBT's (é importante dizer que maiorias e minorias nem sempre tem a ver com vantagem numérica, e sim com asseguração de direitos). Sendo assim, como disse Leonardo Sakamoto, doutor em Ciência Política e professor da PUC "Não se governa por plebiscito. Porque ao jogar para a massa, a dignidade de um grupo pode ir para o chinelo." Temas como a legalização do aborto e da maconha, e a redução da maioridade penal não seriam aceitos pela atual maioria da sociedade, sendo necessário o Estado de Direito para assegurar a liberdade desses grupos de minorias, então, podemos observar que é o Estado de Direito é o responsável na etapa de estima social do indivíduo.

Seria então o "estado de Direito" um limitante da democracia ? Com certeza, mas não de forma negativa, ele vem como uma aprimoração do Estado democrático, um complemento importante na busca da "Dignidade da Pessoa Humana" que Kant trata, por isso é necessário que ambas as formas de governo sejam aplicadas, surgindo assim o "Estado Democrático de Direito" onde a vontade da maioria não pode passar por cima dos direitos das minorias.

O Senhor das Moscas é um filme que procura mostrar a tentativa de estabelecer uma sociedade. A história começa quando um grupo de crianças sofre um acidente e vai parar

em uma ilha deserta. Ao chegar lá, eles tentam estabelecer regras e normas para uma convivência saudável.

O primeiro passo é escolher o líder. Eles tinham duas opções: a criança com a maior patente ou o mais velho. O com a maior patente é eleito e cria uma assembleia, que parte do princípio da democracia, onde todos podem participar.

Com o passar do tempo, as primeiras divergências surgem. O grupo se divide e começam a se enfrentar por comida, objetos e fogo. O surgimento de um suposto monstro faz com que o grupo inicial seja reduzido a apenas duas crianças. O auge dessa rivalidade ocorre quando o grupo que possui mais crianças, guiado pelo mais velho, começa a matar os do outro grupo em prol de sua sobrevivência, a morte mais marcante é a de "Pig", fato que desmoraliza completamente o outro grupo.

Podemos concluir que com os perigos aumentando, as crianças se sentiam mais protegidas no grupo do mais velho, e mais forte, que supostamente oferecia uma maior proteção contra os perigos daquela terra hostil. Tal selvageria gerada pela disputa entre os grupos só foi encerrada com a chegada do resgate, que pode levar as crianças de volta para casa. Esse fato reflete diversos quadros da nossa sociedade, demonstrando que, mesmo quando se há divergência de ideais, a população ainda tende a seguir um líder que os traz estabilidade, segurança e "resultados rápidos" mesmo que não convencionais, ou a se é manipulada pela imagem que lhes traz medo, como a do monstro, o filme se trata de uma imensa crítica a vários aspectos da sociedade.

20) GRUPO 4 – TURMA M – 1º semestre de 2015

O Estado de Direito tem como proposta estabelecer regras que contém a vontade da maioria. O surgimento deste é uma tentativa de submissão a um padrão normativo – resultando regras comuns. E as regras fundamentais são comuns a todos o indivíduos inseridos neste Estado, e estas, são atribuídas igualmente a todos.

As pessoas, para ser submetidas a um padrão normativo de regras comuns, precisam que se reconheçam como submetidos a uma regra recíproca, tendo assim autorrespeito, e, também, autonomia moral para decidir o que é legal e ilegal a partir do que a maioria acha certo e errado, e não o contrario - obter autonomia moral.

A institucionalização de tal Estado é efetivada por meio de três princípios: a proteção jurídica, que consiste na separação de poderes e da criação de tribunais independentes que

possam intervir uns nos outros, a fim de inviabilizar qualquer atitude abusiva por parte de algum deles; a legalidade da gestão: que pretende proteger a prática da liberdade de todos, sem favorecer nenhum dos indivíduos; e asseguarção dos direitos fundamentais, que protegem os cidadãos de qualquer circunstância que representem uma ameaça à dignidade e existência dos mesmos.

O Estado democrático de Direito possui a premissa de garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e sua universalização, sendo estes pertencentes a cada indivíduo. Além disso, busca uma maior participação política da população fazendo com que as pessoas se reconheçam como sujeitos ativos do Direito. É importante ainda assegurar que essa participação política seja mais do que apenas o exercício do voto, mas uma interação entre cada partícipe da sociedade.

Por esses motivos é necessário um Estado Democrático de Direito o mais próximo possível do ideal, onde a igualdade jurídica, a liberdade individual sejam explorados da melhor forma possível, possibilitando surgir uma sociedade onde a luta por reconhecimento de cada cidadão seja frutífera, que encontrem no próximo o tratamento como pessoas iguais, fazendo a igualdade jurídica valer-se para o mundo real.

A busca por esse Estado Ideal é o que move a sociedade na busca por um futuro mais justo. Porém um Estado Democrático de Direito mal embasado se reflete em uma sociedade injusta, onde a igualdade jurídica, a liberdade individual não são respeitadas, estes fatores convergem para uma sociedade fraca que pode ruir a qualquer pedra no caminho. Esta é a eterna luta do Estado Democrático de Direito.

21) GRUPO 10 – TURMA M – 1º semestre de 2015

Com o início das teorias sobre os Estados um dos principais filósofos teóricos sobre esse artifício mostrou que o Estado deveria ser extremamente forte e possuir um soberano absoluto. Pois esse governo seria o contrato social para tirar o homem da sua natureza cruel, Hobbes o autor de Leviatã que criou essa ideia revelou que o caos e guerras apenas seriam evitados por esse Estado. Porém o Estado moderno é extremamente complexo para ser explicado por uma simples paródia.

Com isso, um Estado Constitucional é sustentado pela junção de Estado de Direito e Estado Democrático. Sem os quais não seria possível o Estado existir, visto que esse tem a necessidade de instituições que visem normas para as convivências sociais e burocráticas,

objetivando o bem comum.

Assim, o Estado de Direito e o Democrático formam um complemento, que segundo Marquinhos e Marcelo “Enquanto a democracia é responsável por mudança e progresso, o Estado de Direito se preocupa com a manutenção do statusquo”. Portanto a democracia para ser exercida necessita de diretrizes que protejam todos os cidadãos do Estado com a mesma intensidade, direitos esses legitimados através do Estado de direito, para que não ocorram abusos de poder por parte de uma determinada maioria.

Por outra visão, depreende-se que, apesar de o Estado ser importante fator para a orientação da democracia, é fundamental que seu poder seja limitado para que assim haja liberdade individual e social, com conseqüente formação de uma democracia ampla e abrangente, que respeite as vontades do indivíduo, bem como a existência de minorias. Somente dessa forma evita-se que ocorram deturpações que gerariam uma possível limitação da democracia, o que evidencia a necessidade de se garantir a restrição do poder supracitada. Assim, o reconhecimento dos indivíduos em relação a eles próprios e ao Estado seria garantido. É baseado no conceito da obtenção de estima social, esta integrante da luta por reconhecimento, que podemos compreender os preceitos para que tais indivíduos como minoria sejam vistos pelo Estado e suas normas como, também, integrantes da sociedade e, portanto, merecedores de respeito. Tais preceitos podem ser resumidos na compreensão de uma única afirmação; a de que devemos ser capazes de entender ao próximo com suas necessidades e carências e que para ajudá-lo devemos nos posicionar no lugar deste e fazer com que o Estado leve suas particularidades em conta.

No filme "O Senhor das Moscas" podemos ver o desenrolar de um enredo em que o instinto humano segue segundo os acontecimentos e cria assim suas próprias regras. Os personagens do filme faziam seus julgamentos e suas leis, condenando ou inocentando conforme a circunstância. Como nem todos concordavam com esse representante eleito foi dividido em dois grupos. Um liderado pelo personagem Ralph e outro comandado pelo Jack. Existia um mediador entre esses dois grupos, o personagem Porquinho. Os grupos delimitaram territórios, sendo que o líder negativo sempre tentava persuadir os do outro grupo com comida e pelo medo, pois o líder positivo somente tinha para oferecer o fogo e alto valor moral, mas lhe faltava comida, pois não tinha o domínio da caça. Acontecem vários crimes no enredo: assassinato, saque, roubo, bullying, etc. No final podemos notar que virou um caos. Tornaram-se quase selvagens, não distinguindo o certo do errado,

perderam os valores.

Construam um texto colaborativo sobre a pergunta expressa no título do tópico 3.2 do texto escrito pelo Marquinhos e pelo Marcelo, "O Estado de Direito - limite ou promoção da democracia?". Levem em conta as ideias de liberdade, autonomia moral, direitos e garantias individuais. (O texto colaborativo é como um verbete da Wikipédia, sua vantagem diante das enciclopédias antigas é que permite uma maior pluralidade de pontos de vista. Tenham isso em mente ao construir o texto, mas não deixem de articular as ideias diversas de modo a respeitar a coerência e coesão do texto. É permitido e recomendado citações de outras fontes, além das trabalhadas em aula).

22) GRUPO 6 – TURMA N – 2º semestre de 2015

O Estado de Direito e a democracia possuem uma relação intrínseca ente si, visto que o poder do Estado deve organizar-se com a finalidade de alcançar a democracia. Esse sistema de Estado foi elaborado pela sociedade burguesa para facilitar o comércio e garantir situações previsíveis assim como suas sanções e modos de garantir a ordem. O Estado de Direito vem com o intuito de garantir, a princípio, aquela democracia tão desejada. De certa forma, essa conquista do Estado de Direito foi um grande passo comparado aos sistemas monárquicos e ditatoriais anteriores na sociedade.

Nota-se que, comumente, se utiliza a expressão Estado Democrático de Direito, daí denota-se que há uma relação de complementariedade entre ambos os institutos. No Estado democrático, as funções estatais, que objetivam a consecução dos direitos humanos, direitos individuais aqui embutidos, são exercidas por indivíduos eleitos pelo povo, as decisões estatais são feitas segundo a vontade da maioria, assim as limitações impostas pelo Estado, com o fim de possibilitar a autonomia moral, é de vontade de todos. Há um Estado limitado pelo direito e, por conseguinte, um poder político estatal legitimado pelo povo.

O Estado de Direito é uma instituição limitada pelo Direito, limitação esta que objetiva a garantia da liberdade e direitos individuais, visando, por conseguinte, a garantia dos direitos fundamentais. Este Estado compõe-se de princípios e regras dispostos pelo texto constitucional, tais como os princípios à liberdade, igualdade e segurança, que acabam por proteger os indivíduos de eventuais ingerências, estatais ou individuais, capazes de impedir que o indivíduo se autorrealize. De acordo com o professor Marquinhos, o Estado de

Direito é delineado com a finalidade de proteger o indivíduo em sua esfera individual e assim age utilizando-se de sua autonomia pública, pois, a despeito de a primeira vista parecer um contrassenso, é através da autonomia pública que o Estado dá azo à efetivação da autonomia moral de cada um, pois impede que o outro indivíduo, ou a coletividade, adentre na esfera individual e tais decisões do Estado só podem ser válidas se legitimadas, tendo como um dos aspectos desta legitimação a democracia, ou seja, a vontade estatal emanada do povo.

O Estado de Direito, portanto, regula o modo como a vontade estatal será exercida pela Democracia e quais devem ser os limites da sua legitimação. Afinal, a esfera ético-moral do indivíduo deve permanecer segura. Os limites que restringem a liberdade individual ou coletiva pelo Estado de Direito podem ser vistos como uma restrição à Democracia, mas, na verdade, essas estruturas se completam e promovem a liberdade e o exercício do direito em busca de uma luta por reconhecimento. Essa liberdade é fundamento para a prática das ações individuais, mas que não prejudica as concepções particulares de outro sujeito.

A maioria dos Estados atuais são democráticos de direito, no sentido de que prevalecem os princípios da democracia, mas não somente da democracia, pois poder-se-ia ter um estado ditatorial ou, a ditadura da maioria, mesmo sob a regência de princípios democráticos. Para que isso não ocorra, e que se tenha os direitos individuais e das minorias respeitados, que o estado seja de Direito, tornando assim os estados em estados constitucionais.

A democracia, assim como todas as formas de governo, sob a ótica prescritiva, apresenta pontos positivos e negativos. Pensadores como Platão e Hobbes são contrários a democracia, alegam que tal tipologia agride a legislação, uma vez que a sociedade não terá limites morais e políticos, e favorece a corrupção no âmbito público. Já filósofos como Péricles acreditam que a democracia é a forma boa de governo, pois os direitos civis cabem à maioria. Dentre esse dilema a democracia pode sim ser considerada a ditadura da maioria, mas de todas as formas de governo é por consenso a forma mais justa, levando em consideração que não existe um modelo de governo que irá atingir o “máximo” de justiça, a não ser quando a sociedade alcançar um nível ético e de empatia que não precisara de estado pra proteger a autonomia privada e todos respeitarão a liberdade de cada um.

O Estado de direito, dessa maneira, não é um limitador. Ele é um promotor da democracia, uma vez que ele se institucionaliza por meio da garantia dos direitos fundamentais, da legalidade da administração e da proteção jurídica conferida por tribunais independentes

(separação de poderes). Todas elas concorrem, em maior ou menor medida, para a preservação da liberdade de reconhecimento. O indivíduo podendo realizar todas as suas aspirações, sendo aparado e protegido, conseguirá ser feliz e realizado.

23) GRUPO 4 – TURMA A – 2º semestre de 2015

No Estado de Direito há a limitação e vinculação do poder do Estado atrelado à garantia da liberdade individual e social. O mesmo institucionaliza-se a partir da garantia de direitos fundamentais (os quais são, por exemplo, o direito à vida, educação, saúde, liberdade, dentre outros), legalidade da administração e proteção jurídica, resguardando os demais indivíduos de abusos da maioria. Diante disso, sua legitimidade é fundamentada a partir do reconhecimento recíproco de seus indivíduos integrantes, o qual só é possível pois é permitido ao sujeito ser livre para buscar reconhecimento e, posteriormente, adquirir autonomia moral. A liberdade é essencial para a luta pelo reconhecimento, pois é a partir dela que o sujeito tem a possibilidade de se auto reconhecer moralmente. Assim, a relação entre liberdade e autonomia moral é uma via de mão dupla, pois da mesma maneira que a garantia de liberdade ao indivíduo é necessária para que o processo de luta por reconhecimento possa ocorrer e culminar em sujeito que possui autonomia moral, essa é necessária para que o indivíduo possa exercer de forma plena sua liberdade. Entretanto, vale ressaltar que no Estado de Direito há uma restrição à liberdade geral a qual pressupõe uma restrição aos princípios democráticos, se for considerado ampla e irrestritamente. No entanto, este contribui para o exercício de direitos que é essencial para a luta por reconhecimento.

A partir do Poder Constituinte pode-se perceber a relação de inclusão e o aumento no número de cidadãos no processo político, e a sua busca por reconhecimento. O Poder constituinte é a manifestação soberana de um povo, social e juridicamente organizado. É o surgimento de Constituições escritas, que visam a limitação do poder estatal e a preservação dos direitos garantias individuais.

Inicialmente, o Poder da Constituição está atrelado a ideia de soberania de Estado, e por isso o poder pertencia a ele. Já nos modelos atuais, o poder pertence ao povo, uma vez que ele é a vontade do povo expressa por meio de seus representantes. Contudo, devemos levar em consideração que a partir do momento em que se cria uma Constituição a soberania deixa de ser do povo e retorna ao Estado. Sendo assim, a luta por reconhecimento ocorre quando o homem não se dá por satisfeito em viver uma vida com valores morais, ele

necessita ser reconhecido e estimado pelo meio em que vive, eles devem saber que são portadores de direitos e deveres e que todos devem ver que se vive sobre essas normas.

Analisando o Estado de Direito e suas aparentes limitações aos princípios democráticos percebe-se que tais limitações são necessárias e constituem não um cerceamento, mas um apoio à democracia, essas restrições evitam que esse sistema político degenere-se, como afirmava Platão, em uma demagogia. Além disso, tais fatores limitantes têm como função evitar que, por meio de propaganda, manipulação, engodo ou outros subterfúgios, uma minoria possa levar a maioria à cometer atos contra os princípios democráticos.

Compreende-se, então, que a verdadeira legitimidade e força normativa da Constituição, a qual é um mecanismo jurídico de unificação dos destinos políticos de um determinado grupo em um determinado território, tão somente existe pois elas residem na necessidade de que todos os participantes desse agrupamento devem se sentir pertencentes a essa união política. Além de ter “voz” para falar, eles também devem ser respeitados, não interessando se suas opiniões são controversas ao resto da comunidade ou não, tendo em vista que a Democracia e o Estado de Direito são formas políticas as quais devem aderir a promoção das condições de possibilidade de uma efetiva integração social, garantindo a legitimidade constitucional e estatal. Toda essa integração se desenvolve de maneira exponencial se o universo de interrelações subjetivas espontâneas (resultante na aquisição da autoconfiança, do autorrespeito e da autoestima) for aberto livremente para que o indivíduo nele se desenvolva. Por isso, não somente a autonomia moral é essencial para legitimação e força do aparelho estatal, mas também os ideais de liberdade de cada indivíduo, pois os mesmos possuem direitos e garantias individuais prescritos na lei. Porém tais direitos não são decididos por meio de uma arbitrariedade qualquer, pois tanto o Estado, quanto qualquer ser pertencente a ele, estão à luz da mesma ordem, e deixa-se de viver em uma anarquia.

24) GRUPO 4 – TURMA M – 2º semestre de 2015

A democracia possui a função tornar a tomada de decisão mais de acordo com a vontade da população, porém esta falha em determinados momentos, e para tentar diminuir a incidência destes erros, foi institucionalizado o Estado de Direito. O Estado de Direito se caracteriza pela proteção dos direitos individuais, da autonomia moral, dos direitos básicos e fundamentais de cada um, que ameaçam a sua existência e sua dignidade.

Essa vontade da maioria. porém, não pode ignorar os direitos fundamentais do indivíduo,

Uma democracia, então, se pretende ser justa a todos, respeitando a opinião da maioria, sem sobrepôr a mesma ao direito das minorias. Da mesma forma, um indivíduo é livre para agir conforme sua vontade, desde que suas ações estejam dentro do limite da legalidade, e não infringam os direitos de um terceiro.

A democracia não pode limitar os direitos pessoais dos indivíduos. É necessário que os cidadãos tenham suas garantias individuais e liberdades preservadas em relação a vontade popular. Respeitando a autonomia moral de cada membro da sociedade.

25) GRUPO 10 – TURMA M – 2º semestre de 2015

A democracia (do grego Demos, “povo”, e Kratos “autoridade”) teve sua origem na Grécia, onde o governo era exercido pelo povo. Com o tempo, decorrente do crescimento populacional, essa passou a ser representativa, ou seja, o povo passou a escolher seus representantes, por meio do voto, para defender seus interesses e governar toda a sociedade. Modelo que vigora até os dias de hoje. Logo, por consequência da representatividade dos cidadãos e do o estabelecimento do Estado de Direito, a democracia é posta em questionamento, visto que, há uma limitação no que se diz respeito à liberdade individual de cada indivíduo de poder agir de acordo com suas respectivas vontades, submetendo todos os membros da sociedade ao cumprimento de normas estabelecidas e impostas pelo Estado de Direito através da constituição e dos códigos vigentes.

Contudo, para, além de compensar essa perda parcial da autonomia moral de cada integrante social, conter possíveis descontentamentos e postulações, o Estado recompensa seus membros integrantes com a ideia de segurança e com a sensação de interatividade com todos os outros partícipes sociais, possibilitando uma identificação e um acatamento no que diz respeito às diretrizes instituídas.

Através desse modo de segurança que o Estado oferece para satisfazer os indivíduos, ocorre a limitação do direito de liberdade individual, onde o ser acaba perdendo um pouco de sua autonomia moral, uma vez que o Estado com leis criadas em prol da maioria acaba por coibir direitos fundamentais do ser. Porém nem sempre essa segurança atinge todas as camadas da sociedade. As camadas mais baixas, por exemplo, não usufruem nem um pouco dessa tal segurança oferecida pelo Estado. O Estado de Direito pode ser visto como um limite da autonomia moral de cada indivíduo, porém é um limite essencial, pois sem organização e condutas a sociedade não conseguiria viver coletivamente, uma vez que

somos todos diferentes com pensamentos diferentes.

Desta forma a democracia assume um papel fundamental para o bom convívio social, ela dá voz para o povo e o poder de escolha da maioria, o que impede qualquer tipo de abuso do Estado, e qualquer conflito dentro da sociedade, já que foi um processo justo e sem desigualdades. Além de garantir que todos contribuam de alguma forma e defendam seus interesses fazendo jus ao que está descrito na lei de que todos têm direitos iguais. É também uma forma de se manter parte da autonomia moral que acaba se perdendo um pouco, a partir do momento em que você deve respeitar leis que firmam a sua liberdade de escolha, em detrimento da maioria.

26) GRUPO 6 – TURMA N – 1º semestre de 2016

O filme "Senhor das Moscas" exemplifica o quão frágil é um Estado Democrático recente, ao mostrar a dificuldade na luta por reconhecimento vivida por um líder que não consegue, através de seu jogo de linguagem, convencer o povo de sua capacidade de garantir um nível mínimo de vida através de seus ideais. Não somente isso, mas também a luta do Estado Democrático para manter um método de democracia justa para todos, evitando a barbárie e o autoritarismo. De acordo com o filme podemos perceber também que enquanto Ralph estava planejando manter a ordem naquele povo enquanto eles estivessem na ilha, Jack elabora no seu projeto de rival uma política semelhante ao Pão e Circo uma vez que ele oferece aos meninos lazer e alimentação. Então, podemos observar que a população abriu mão de seus direitos fundamentais para viver em um regime autoritário. Assim, abriram mão também de um estado democrático de direito uma vez que as propostas de Ralph incluíam a garantia dos direitos fundamentais, a liberdade de opinião, a reunião dos membros para elaboração das decisões a serem tomadas e a divisão de tarefas.

A recente democratização (ininterrupta) do Brasil e a tibia cultura democrática, no que diz respeito aos valores de um Estado Democrático de Direito, faz com que se veja necessária a criação de leis como a Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei Ficha Limpa, que, apesar de desacreditar na capacidade de escolha do povo, inibe a possibilidade de que a falha no reconhecimento de um líder faça com que outro, sem nenhuma legalidade, ascenda ao poder.

Sendo assim, a Lei Ficha Limpa poderia representar uma forma tutelar de direcionamento político que é retirado da esfera da autonomia individual e é balizada por uma estrutura

política superior. No entanto, quando analisada profunda e institucionalmente, observa-se na referida Lei, balizamentos passíveis de contestação e controvérsia, como sua adequação ao princípio de presunção de inocência, constante no Artigo 5º, Inciso LVII da Constituição Federal de 1988. Trata-se pois da possibilidade de determinado indivíduo ser considerado inelegível, com base na Lei Ficha Limpa, ainda que a ação contra si não esteja plenamente analisada e sem mais possibilidades recursórias (transitada em julgado) como determinado constitucionalmente, tendo, em tese, um direito fundamental ferido.

Em conclusão, podemos responder a seguinte pergunta, "A Lei da Ficha Limpa é inconstitucional?". É interessante analisar que o projeto para a implementação desta lei foi de iniciativa popular e em síntese tem como objetivo impedir que políticos com antecedentes criminais possam concorrer a eleições, porém, com toda a polêmica gerada, sobre a violação dos direitos fundamentais prescritos na Constituição de 88 um novo debate foi aberto, para realizar modificações na lei complementar, ainda sim, a Lei da Ficha Limpa que tinha como objetivo um avanço na democracia brasileira, representou um retrocesso.

27) GRUPO 12 – TURMA N – 1º semestre de 2016

A Lei da Ficha Limpa é a demonstração mais atual no âmbito político, jurídico e social do controle do Estado pelo povo. Limitar a candidatura a fim de evitar a corrupção, torna a Lei uma forma alusiva de proteção da moralidade e da probidade administrativa, bem como afirma a Constituição, aumentando o valor do Estado Democrático de Direito, pois a procedência dos candidatos é extremamente relevante para a população, principalmente pela questão de representatividade e lealdade para com o povo, também desmistificando as falsas promessas eleitorais e as notícias manipuladoras da mídia, a partir do momento em que as informações políticas tornem-se um direito e não um entretenimento. No entanto, a Lei foi questionada por alguns juristas, alegando inconstitucionalidade, principalmente pela afronta ao princípio do estado de inocência prevista no artigo 5º da Constituição, pois a Lei foi criada através da assinatura de uma minoria da população brasileira.

A Lei da Ficha Limpa é um dos elementos que podem proporcionar ao país uma diminuição de políticos corruptos, garantindo um maior respeito pelo Estado de Direito. A criação da lei tem como objetivo que os valores morais e de boa administração, sejam sinônimos do governo brasileiro. Nas manifestações de rua de 2013, a população se revoltou com os abusos e corrupções políticas e o desrespeito à constituição e o estado Democrático. Portanto, a Lei da Ficha Limpa seria, para a população, uma forma de os políticos

respeitarem o povo e o país.

Em contrapartida aos questionamentos sobre a Lei Ficha Limpa, sob acusação de afrontar o Princípio da Presunção de Inocência, conforme critica alguns juristas, deve-se entender que a inelegibilidade provocada pela Lei não pode ser tratada como uma pena, uma vez que os inalistáveis e os analfabetos possuem inelegibilidade similar, e em razão disso, o Princípio da Presunção de Inocência não está sendo afrontado, pois este se aplica apenas em caráter punitivo. A Lei Ficha Limpa toma então, neste âmbito, um caráter preventivo, no qual estabelece normas de conduta a serem seguidas na condução da administração pública. Tal vedação de origem preventiva toma por base dois importantes valores jurídicos, o Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa, princípios de suma importância para Administração Pública. Não se trata de punir, mas apenas considerar alguém inconveniente para exercer elevadas funções mandatárias públicas.

Sendo assim, a nova Lei Complementar apenas amplia as causas da inelegibilidade prevista no art. 14 da Carta Magna, que busca efetivação do princípio da Moralidade Administrativa e da proteção da democracia representativa, ajudando a população a escolher melhor seus representantes, visto que há uma grande deficiência de informações sobre se os políticos estão capacitados para exercerem cargos eletivos.

Mesmo a lei indo, talvez, de encontro ao princípio da Presunção de Inocência ela ajuda de fato as pessoas a tomar suas decisões na hora de votar, e a princípio é bom porque evita que cidadãos já julgados e condenados tenham o direito de se candidatar a um cargo público de importância. O mesmo cidadão que foi privado do direito de se candidatar também foi beneficiado ao não ter como seu próprio representante um outro sujeito já condenado pela lei.

A criação desta lei é, sem dúvida, um bom ponto de partida para criação de um sistema mais efetivo de escolha dos nossos representantes, porém é necessário que se crie na população o hábito de real utilização desta ferramenta pela grande massa, principalmente no momento de escolha dos candidatos para voto nas eleições. Somente desta forma, será possível mitigar a permanência de pessoas com interesses perversos nos cargos de poder.

28) GRUPO 6 – TURMA A – 1º semestre de 2016

No filme "Senhor das Moscas" é reproduzido de forma simbólica o aparecimento de uma forma de ordenação entre um grupo de garotos, após um naufrágio, em uma ilha deserta.

Tal fato retrata o início da formação de normas com o propósito de assegurar direitos e deveres entre os participantes do grupo. Como resultado, surge a ideia de Estado de Direito. Além disso, o filme exhibe a questão do envolvimento de todos nas sentenças do grupo, portanto, isso dá a origem ao Estado Democrático. Ato que pode ser percebido quando criada a assembleia e o direito de falar na posse da concha. De tal modo, é possível assimilar o simbolismo do filme com o Brasil, determinado como um Estado Democrático de Direito. Porém, contamos com uma diferença: no Brasil existe a Constituição para garantir os Direitos Fundamentais, bem como a igualdade de todos perante a lei.

A Lei da Ficha Limpa é uma afirmação de que o Governo do Brasil é, ou deveria ser, democrático, mostrando que a população brasileira possui relutância aos políticos que podem ser considerados incapazes e não honestos, pois ela surgiu através de protestos da sociedade brasileira contra representantes que se elegem mesmo possuindo histórico de corrupção que muitas vezes é mascarado nas campanhas eleitorais.

A Lei da Ficha Limpa garante ao cidadão brasileiro escolher seus representantes da melhor maneira possível, visto que ela permite aos cidadãos saberem quais políticos não possuem históricos de corrupção, uma vez que a participação destes em eleições é proibida. Desta forma, cidadãos que não possuem informações sobre políticos com ficha suja não correrão o risco de votarem em políticos que não honrarão seus votos.

Essa lei tem relação direta com os princípios fundamentais da Constituição. Já que esta foi redigida para que fosse garantido o Estado Democrático de Direito – cujos princípios são soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, entre outros -, uma das maneiras de manter a lei em função da igualdade (como prevê o artigo 5º) é punindo ainda os que possuem foro privilegiado, como faz a lei da ficha limpa.

Se o político em questão for devidamente julgado e for condenado a Lei da Ficha Limpa é válida, porque todo cidadão tem direito ao acesso a informação, e ter a noção se o político que você votará é um político honesto é vital para uma democracia, pois você saberá se ele cumprirá as promessas da campanha, saberá se seu voto não será desperdiçado.

29) GRUPO 2 – TURMA M – 1º semestre de 2016

A Lei Complementar nº135/2010, ou Lei da Ficha Limpa, foi o instrumento legal criado com o intuito de proteger a moralidade por parte dos mandatários políticos através de uma série de colocações a fim de restringir o registro de candidatura, tais como condenações e

tramitações por corrupção, improbidade administrativa e antiética-profissional. Muito se discute a respeito da constitucionalidade dessa lei; uma corrente afirma que ela não respeita o princípio de presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, porquanto penaliza indivíduos com processos ainda em andamento. Em fato, essa corrente está certa, entretanto vale ressaltar os benefícios dessa lei para um país tão imaturo politicamente quanto o Brasil, que apresenta um paradoxo característico: apesar de projetos anticorrupção serem formulados, reformulados e reconhecidos pela sociedade, essa mesma sociedade continua elegendo e reelegendo políticos de má índole reconhecida.

Apesar de ser uma posição de honra na sociedade, os cargos políticos parecem, em sua maioria, sempre serem ocupados por pessoas que apenas buscam uma forma rápida de alcançar poder e dinheiro, e não indivíduos que realmente tenham algo a oferecer para a sociedade. O intuito da lei da Ficha Limpa é filtrar as pessoas que possam ter acesso à esses cargos, a fim de quebrar essa sequência histórica de governos repletos de escândalos de corrupção, que empobrecem nossa história e tornam o povo cada vez mais cético quando trata-se de confiar o "controle" do país à um grupo seleto de pessoas.

Nesse sentido, na minha perspectiva, a ficha limpa é algo positivo no Brasil, mesmo com o artigo quinto, que prevê o respeito ao princípio de presunção a inocência. o país passa um momento de euforia social, em que a população não suporta mais impunidade, a ficha limpa é uma meio de conter os políticos que chegam ao poder e se corrompem com ele, esquecendo que estão ali empregados pela população, que paga seu salários gordos.

Contudo as leis são para ser aplicadas justamente numa sociedade democrática, pois se fossemos aplicar a lei da ficha limpa hoje na Câmara ou no senado federal, poucos políticos restariam.

A decisão, abre um precedente perigoso devido à quebra do princípio da inocência. Ao considerarmos que o impedimento de participar de uma disputa eleitoral não é uma punição a um indivíduo ainda não condenado sem todos os recursos possíveis, há a possibilidade de aplicação retroativa da lei. Com isso, novos critérios de inelegibilidade podem ser criados para atingir pessoas específicas.

Para concluir, a sociedade brasileira precisa debater sobre a legitimidade da aplicação da lei, para que a mesma esteja em plena concordância com o artigo 5º da Constituição. Ademais, precisamos também avaliar e buscar ampliar sua eficiência, para que possamos diminuir os diversos casos de corrupção que surgem diariamente no país, respeitando o

princípio da legalidade em nossas Instituições democráticas.

30) GRUPO 8 – TURMA M – 1º semestre de 2016

A relação existente entre legalidade e democracia é maior do que muitos pensam, as duas geralmente andam juntas, é como se a legalidade desse força através de leis à democracia. Com isso, é visto que no artigo 5º da Constituição em que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:..." faz jus aos preceitos de legalidade e democracia, pois a lei traz as garantias que o ser necessita juntamente com a democracia mas sem que a vontade da maioria se sobreponha aos direitos invioláveis.

Ademais com a Lei da Ficha Limpa, em que de forma geral traz como punição a um candidato que cometeu crimes de improbidade administrativa, a inelegibilidade por até oito anos, faz com que a análise com os princípios fundamentais da Constituição da República seja de forma que após o projeto da lei da ficha limpa ter sido apoiado pela população e aprovado pelos legisladores o Estado Democrático foi usado para defender o Estado de Direito, pois a população, cansada de sofrer várias baixas de antigos políticos corruptos fez com que a sua voz fosse ouvida para defender seus direitos.

O Estado de Direito é aquele que encontra o fundamento de sua atuação na lei, e não atua de acordo com a vontade do governante ou de um grupo de indivíduos, mas sim de acordo com a vontade da lei. Daí podemos afirmar que no Estado Democrático de Direito, o poder exercido é do povo, pelo povo e para o povo. Sendo assim estabelecida uma relação entre democracia e legalidade, sendo que para um governo ser legítimo é preciso ser aceito pela maioria.

Discute-se no meio jurídico a inconstitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, visto que ela prevê a imputação da inelegibilidade aos condenados pela Justiça Eleitoral aos que não sofreram de decisão transitada em julgado, o que feriria o Art. 5º da Constituição Federal em seu inciso LVII, que diz "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

APÊNDICE D – Tabela de análise dos dados

FILME	GRUPO	REFERÊNCIA SIMPLES	CAPACIDADE DE JULGAMENTO	CAPACIDADE EMPÁTICA	CAPACIDADE IMAGINATIVA
Grande Sertão: Veredas	1	SIM	SIM	SIM	NÃO
	2	SIM	SIM	SIM	NÃO
	3	SIM	SIM	SIM	NÃO
	4	NA	NA	NA	NA
	5	SIM	SIM	SIM	NÃO
	6	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	7	SIM	SIM	SIM	NÃO
	8	SIM	SIM	SIM	NÃO
	9	SIM	SIM	SIM	NÃO
	10	SIM	SIM	SIM	NÃO
	11	SIM	SIM	SIM	NÃO
	12	SIM	SIM	SIM	NÃO
	13	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	14	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	15	SIM	SIM	SIM	NÃO
	16	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	17	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	18	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	19	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	20	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	21	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	22	NÃO	SIM	NÃO	SIM
	23	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
	24	NÃO	SIM	NÃO	SIM
	25	NÃO	SIM	SIM	SIM
	26	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	27	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	28	SIM	SIM	SIM	NÃO
	29	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	30	SIM	NA	NA	NA
FILME	GRUPO	REFERÊNCIA SIMPLES	CAPACIDADE DE JULGAMENTO	CAPACIDADE EMPÁTICA	CAPACIDADE IMAGINATIVA
Senhor das Moscas	1	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	2	SIM	SIM	SIM	NÃO
	3	SIM	SIM	SIM	NÃO
	4	NA	NA	NA	NA
	5	SIM	SIM	SIM	NÃO
	6	NA	NA	NA	NA
	7	SIM	SIM	SIM	NÃO
	8	SIM	SIM	SIM	NÃO
	9	SIM	SIM	SIM	NÃO
	10	SIM	SIM	SIM	NÃO
	11	SIM	SIM	SIM	NÃO
	12	SIM	SIM	SIM	NÃO
	13	SIM	SIM	SIM	NÃO
	14	SIM	SIM	SIM	NÃO
	15	SIM	SIM	SIM	NÃO
	16	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
	17	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
	18	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
	19	SIM	SIM	SIM	NÃO
	20	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
	21	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
	22	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	23	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	24	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	25	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	26	SIM	SIM	SIM	NÃO
	27	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	28	SIM	SIM	SIM	NÃO
	29	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	30	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

ANEXOS

ANEXO A – Aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFJF



COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: EDUCAÇÃO E DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AULA DE DIREITO

Pesquisador: Carlos Eduardo Paletta Guedes

Versão: 1

CAAE: 55316616.0.0000.5147

Instituição Proponente: Universidade Federal de Juiz de Fora - Faculdade de Direito

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 032895/2016

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto EDUCAÇÃO E DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AULA DE DIREITO que tem como pesquisador responsável Carlos Eduardo Paletta Guedes, foi recebido para análise ética no CEP UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - MG em 19/04/2016 às 13:17.


Endereço: JOSE LOURENCO KELMER S/N
Bairro: SAO PEDRO **CEP:** 36.036-900
UF: MG **Município:** JUIZ DE FORA
Telefone: (32)2102-3788 **Fax:** (32)1102-3788 **E-mail:** cep.propesq@uff.edu.br

DETALHAR PROJETO DE PESQUISA

— DADOS DA VERSÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: EDUCAÇÃO E DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA AULA DE DIREITO
Pesquisador Responsável: Carlos Eduardo Paletta Guedes
Área Temática:
Versão: 1
CAAE: 55316616.0.0000.5147
Submetido em: 18/04/2016
Instituição Proponente: Universidade Federal de Juiz de Fora - Faculdade de Direito
Situação da Versão do Projeto: Aprovado
Localização atual da Versão do Projeto: Pesquisador Responsável
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio



Comprovante de Receção:  PB_COMPROVANTE_RECEPCAO_655587

— DOCUMENTOS DO PROJETO DE PESQUISA